



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 74

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Sessão Conjunta

Em 9 de junho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.348-B/64 na Câmara nº 247/64 no Senado, que aprova o Plano Nacional de Viação.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Disposição a que se refere

Rodovias

BR-359 (totalidade).

BR-367 (totalidade).

Da BR-269 as regiões: "Boa Esperança, Campos Gerais, Alfenas, Fazenda, Cacende, Pirassununga".

Da BR-373 as regiões: "Ipira, Ponta-Grossa, Relógio, Barração".

Da BR-383, as regiões: "Conselheiro Lafaiete, Caxambu".

BR-417 (totalidade).

BR-419 (totalidade).

BR-420 (totalidade).

BR-457 (totalidade).

BR-458 (totalidade).

BR-461 (totalidade).

BR-474 (totalidade).

Sessão Conjunta

Em 10 de junho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.348-B/64 na Câmara nº 247/64, no Senado, que aprova o Plano Nacional de Viação.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Disposição a que se refere

Rodovias

Da BR-464 as regiões: "Campo Grande-Santa Cruz".

Da BR-470, a região: "Lagoa Vermelha".

Da BR-471, as regiões: "Soledade-Santa Cruz do Sul-Muquém da do Sul-Canguçu".

BR-475 (totalidade).

BR-476 (totalidade).

BR-477 (totalidade).

BR-478 (totalidade).

BR-479 (totalidade).

BR-480 (totalidade).

BR-481 (totalidade).

BR-482 (totalidade).

BR-485 (totalidade).

Convocação de sessão conjunta, solene, para Comemoração do Primeiro Centenário da Batalha do Riachuelo

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 1º, § 2º, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para a sessão conjunta, solene, a realizar-se no dia 10 do corrente, às 11 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, em comemoração ao Primeiro Centenário da Batalha do Riachuelo.

Senado Federal, 8 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Convocação de sessões conjuntas, para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 15 e 16 de junho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

- Ao Projeto de Lei nº 3 de 1963 (C.N.), que dispõe sobre subsídios e dá outras providências (veto parcial);
- Ao Projeto de Lei nº 3.459-B-61, na Câmara e nº 18, de 1965, no Senado, que estende aos seguritários o disposto nos artigos 224, 225 e 228 da Consolidação da Lei do Trabalho (veto total);
- Ao Projeto de Lei nº 2.424-B de 1964, na Câmara e nº 320, de 1964, no Senado, que concede isenção de tributos para importação de bens e dá outras providências (veto parcial).

Senado Federal, em 11 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade.

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22 e 23 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 22 de junho:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 817-B-59, na Câmara dos Deputados e nº 251-64 no Senado Federal, que permite consignação em fólio de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro.

Dia 23 de junho:

— Veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.272-B-61, na Câmara e nº 144-63, no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção, sobressalentes e ferramentas destinados às indústrias de filmes virgens e à produção de matérias-primas indispensáveis à sua produção.

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.245-F-62, na Câmara e nº 78-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras providências.

Senado Federal, 26 de maio de 1965.

GUILHERME NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Designação da sessão conjunta para apreciação de voto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 30 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.626-B de 1961, na Câmara e nº 79-64, no Senado), que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Senado Federal, 1 de junho de 1965.
AURO MOURA ANDRADE

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 70, § 3º, da Constituição e no art. 1º, nº IV, do Regimento Comum e tendo em vista que numerosos vetos presidenciais pendem de pronunciamento do Congresso Nacional, alguns transferidos de datas anteriormente marcadas e outros recentemente recebidos, resolve:

- convocar sessões conjuntas para os dias 1, 6, 7, 13, 14, 15, 20 e 21 de julho próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados;
- dar a essas sessões e às já convocadas para os dias 9, 10, 15, 16, 22, 23 e 30 de junho a destinação constante da relação anexa.

Senado Federal, 8 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APRECIADOS NO PÉRIODO DE 8 DE JUNHO A 21 DE JULHO DE 1965

Dias 8, 9, 10 e 15 de junho, às 21,30 horas.

— Ao Projeto de Lei número 2.348-64, na Câmara, e número 47-64, no Senado, que aprova o Plano Nacional de Viação (veto parcial).

Dia 16 de junho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.348-64, na Câmara, e número 247-64, no Senado, que aprova o Plano Nacional de Viação (veto parcial, em conclusão de votação);

— ao Projeto de Lei número 3-65 (CN), que dispõe sobre subsídios, vencimentos, salários e proventos, e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 3.459-61, na Câmara, e número 13-65, no Senado, que estende aos securitários o disposto nos artigos 224, 225 e 226, da Consolidação das Leis do Trabalho, e na Lei número 4.178, de 11 de dezembro de 1952 (veto total).

Dia 22 de junho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.223-B-61, na Câmara e número 120-64, no Senado, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências (veto parcial, em conclusão de votação).

Dia 23 de junho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.424-B-64, na Câmara e número 329-64, no Senado, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 30 de junho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.303-C-64, na Câmara e número 225-64, no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das despesas apropriadas no Nordeste (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.423-64, na Câmara, e número 313-64, no Senado, que fixa os vencimentos dos membros do Ministério Púlico Federal e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 942-E-63, na Câmara, e número 233-64, no Senado, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências (veto total).

— ao Projeto de Lei número 2.203-B-64, na Câmara, e número 206-64, no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965 (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei número 2.349-B-64, na Câmara, e número 242-64, no Senado, que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadriennais de Obras para a implantação do Plano Nacional de Viação (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 817-E-60, na Câmara, e número 251-64, no Senado, que permite a consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro (veto parcial).

Dia 1º de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.631-E-61, na Câmara e número 192-64, no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium, do Estado de Minas Gerais (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.569-61, na Câmara, e número 8-64, no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.570-F-61, na Câmara e número 123-63, no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 333-B-63, na Câmara, e número 173-64, no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais, de qualquer natureza, que incidem ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A.", situada na Rua do Sal, número 145, em Recife, Pernambuco (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.153-B-64, na Câmara e número 267-64, no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.719-A-65, na Câmara e número 34-65, no Senado, que fixa os valores part os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.851-64, na Câmara e número 248-64, no Senado, que dispõe sobre o imposto que recai sobre a renda de qualquer natureza (veto parcial).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SEÇÃO DE EDIÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior	Capital e Interior
Semestre	Cr\$ 50.
Ano	Cr\$ 96
Exterior	
Ano	Cr\$ 136.

Capital e Interior	Capital e Interior
Semestre	Cr\$ 29.
Ano	Cr\$ 76.

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos de imprestâncias à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

Dia 6 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 3.272-B-61, na Câmara e número 144-63, no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção sobressalentes e ferramentas destinados às indústrias de filmes virgens e à produção de matérias-primas indispensáveis à sua fabricação (veto total);

— ao Projeto de Lei número 4.245-E-62, na Câmara e número 78-64, no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 7 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.439-A-64, na Câmara e número 11-64, no Senado, que autoriza a cessão à Prefeitura Municipal de Campo Grande, Mato Grosso, da área da fazenda denominada "Remonta", situada naquele Município, pertencente à União (veto total);

— ao Projeto de Lei número 1-65 (CN), que incorpora os Cursos da Campanha de Formação de Geólogos a Universidades Federais, e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.026-B-61, na Câmara e número 79-64, no Senado, que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências;

— ao Projeto de Lei número 2.351-64, na Câmara e número 248-64, no Senado, que dispõe sobre o imposto que recai sobre a renda de qualquer natureza (veto parcial).

Dia 8 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 3.001-B-61, na Câmara e número 33-62, no Senado, que estabelece condições mínimas de conforto para os que trabalham em estabelecimentos comerciais (veto total);

— ao Projeto de Lei número 5.1-B-63, na Câmara e número 223-64, no Senado, que dispõe sobre a legitimação adotiva (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.623-B-65, na Câmara e número 34-65, no Senado, que concede pensão aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedades de economia mista demitidos em decorrência do Ato Institucional, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 13 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.380-64, na Câmara e número 271-64, no Senado, que dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 14 de julho, às 21,30 horas

— ao Projeto de Lei número 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial, em conclusão).

Dias 15 e 20 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.822-64, na Câmara e número 247-64, no Senado, que disciplina as desapropriações para as obras de combate às secas do Nordeste (veto parcial).

21 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 1.857-C-60, na Câmara e número 153-64, no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara, pela Lei número 3.732, de 14.4.1960 (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 926-53, na Câmara e número 139 de 1962, no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 617-B-63, na Câmara e número 109-63, no Senado, que concede isenção de imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.287-B-63, na Câmara e número 7-64, no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (veto total);

— ao Projeto de Lei número 382-B-64, na Câmara e número 279-64, no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 3.364-B-61, na Câmara e número 116-63, no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º, e 129, § 6º, do Código Penal (veto parcial).

MENSAGEM

Nº 10, de 1965 (C.N.)

Nº de Origem 389

Senhores Membros do Congresso Nacional

A Emenda constitucional, que ora anho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, encerra as providências, destinadas, como traz anteriormente ocrecidas, a assegurar a lisura dos pleitos eleitorais a dar maior autenticidade à representação política. Trata-se, aliás, de ideias já propostas no Congresso Nacional e que não puderam ser obtidas de deliberação por motivos regentes.

2. A primeira dessa providências estabelece o requisito da declaração de bens para o registro dos candidatos a cargos eleitorais. Este no consenso geral a necessidade dessa exigência, para os responsáveis pela coisa pública quem sobranceiros a versões que ultas vezes comprometem a boa ona que deve ser o fraco comum para os eleitos. Não se trata, pels, de dificultar o registro de candidatos, mas sómente de assegurar-lhe um processo de defesa de sua reputação. Algun embarraco se eria, é para mal intencionados, que fizem dos eleitos instrumentos de pressão inconfessável. Mas para estes o deve haver lugar na vida pública.

3. Dir-se-á que essa providência poderia constar de lei ordinária, como algumas, já consta, e está contemplada no projeto de Código Eleitoral, tramitando no Congresso. Mas é atajoso e mesmo necessário erigí-la preceito constitucional, para que lhe possa dar eficiência completa.

Os efeitos da declaração falsa podem desde a denegação do registro até perda do mandato, conforme o caso, pela lei comum, não se conseguiram os esses resultados, em os dias a igência ora instituída perderia muita eficácia.

4. A outra inovação da Emenda tem finalidade corrigir uma das distorções que mais contribuem para violar

os nossos costumes eleitorais — as nomeações em massa, feitas por administrações pouco zelosas para obtenção de vitórias nas urnas. Isso decorrem muitos efeitos danosos, segundo citar a perturbação das manifestações da vontade popular, os pesados encargos para o erário público e a presença nos quadros administrativos de servidores em excesso ou sem condições para o serviço.

5. O texto proposto procura corrigir esse hábito não apenas pela proibição de nomeações, mas também de atos nos quais a experiência mostra que se esconde muitas vezes a ilegitima captação eleitoral. De outro lado, estende a proibição ao período posterior ao pleito, até o término do mandato. Não é excessivo esse cuidado, pois se destina a tornar eficiente a providência. E que, de outra maneira, a captação, cu mesmo diríamos a corrupção, prevaleceria através de promessas a serem cumpridas após o pleito, dando-se estímulos à prática dos famosos "testamentos" com que os governos tantas vezes encerram os seus dias.

6. E, pois, na certeza de que a Emenda anexa corresponde a uma necessidade da prática do sistema representativo entre nós que a submetemos ao exame e à decisão do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de alta estima e distinta consideração.

— H. Castello Branco.

Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1965 (C.N.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Artigo 217, § 4º da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O pedido de registro de candidato a qualquer cargo eletivo será sempre acompanhado de declaração de bens de que constem a origem e as imitações patrimoniais.

Art. 2º Verificada, mediante processo estabelecido em lei, a falsidade da declaração, será negado o registro, ou cancelado, se já tiver sido feito.

§ 1º Ocorrendo a apuração da falsidade depois da eleição, não será expedido o diploma, que também se casará, se já expedido.

§ 2º A lei assegurará sempre a eficiência do julgamento da Justiça Eleitoral para todos os seus eleitos, inclusive a perda de mandato, se for o caso.

Art. 3º São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigatoriedade de expêcito alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e o término do mandato do Presidente da República, do Governador de Estado e de Prefeito Municipal, importem:

a) nomear ou admitir pessoal a qualquer título, no serviço centralizado ou autárquico, a não ser para cargos em comissão ou funções gratificadas, cargos da magistratura e ainda aqueles para cujo provimento teria havido concurso de provas;

b) contratar obras ou adquirir equipamentos e máquinas, salvo mediante concorrência pública;

c) distribuir e aplicar fundos ou verbas globais, a não ser dentro do critério fixado em lei anterior;

d) autorizar empréstimos por bancos oficiais, ou em que o poder público tenha matrícula de ações, a Estado ou Município, salvo em caso de calamidade pública.

SENADO FEDERAL

ATA DA 63ª SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 1965

3ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
Eduardo Asmar.
Cattite Pinheiro.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Walfrido Gurzel.
Arganilro de Figueiredo.
Petca de Quirós.
Ermírio de Moraes.
Rui Palmeira.
José Leite.
Antônio Balbino.
Joséphat Marinho.
Jefferson de Aguiar.
Raul Giuberti.
Vasconcelos Torres.
Aurélio Vianna.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Nelson Maculan.
Milton Menezes.
Atílio Fontana.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Fazendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

I — de restituição de autógrafos de projetos de lei sancionados (mensagens de 31 de maio):

Nº 133-65 (nº de origem 322-65) — autógrafos do Projeto de Lei número 2.631-B-65 na Câmara e nº 26-65 no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para os maquinismos e materiais importados pela "CEMAT — Centrais Elétricas Mineiro-Brasileiras S.A. — Andrade" e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei nº 4.642, de 31 de maio de 1965);

Nº 137-65 (nº de origem 323-65) — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 27-65, que determina a inclusão da especialização de engenheiro florestal na enumeração do art. 16 do Decreto-Lei nº 8.529, de 10 de janeiro de 1943 (projeto que se transformou na Lei nº 4.644, de 31 de maio de 1965);

Nº 123-65 (nº de origem 324-65) — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 27-65, que autoriza o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Crs 500.000,00, para o fim que especifica (projeto que se transformou na Lei nº 4.644, de 31 de maio de 1965);

Nº 139-65 (nº de origem 325-65) — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 42-65, que autoriza a abertura ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Crs 68.000.000, para o fim que especifica (projeto que se transformou na Lei nº 4.645, de 31 de maio de 1965);

II — de agradecimento de comunicação sobre o pronunciamento do Congresso Nacional relativamente a voto presidencial:

Nº 151-65 (nº de origem 340-65), de 3 do mês em curso, com referência ao voto ao Projeto de Lei nº 19-64 (C.N.) que dispõe sobre o condomínio e sobre incorporação imobiliária;

III — de agradecimento de comunicação sobre o pronunciamento do Senado quanto a normas necessárias para cargos cujo provimento depende de prétoria aquisição desta Casa (mensagens de 3 do mês em curso):

Nº 153-65 (nº de origem 349-65) — escolha do Sr. João Arno Boller para o Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado de Santa Catarina;

Nº 155-65 (nº de origem 350-65) — escolha dos Srs. Wangerlitt Duarte de Barros, Cesar Reis de Cantanhede Almeida, Hélio de Almeida Brum, General Jauí Pires de Castro e Fausto de Assis Ribeiro para membros da Diretoria do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária;

Nº 157-65 (nº de origem 351-65) — escolha do Diplomata Wagner Pimenta Bueno para a função de Embaixador Extraordinário do Brasil junto ao Governo da República de El Salvador;

Nº 158-65 (nº de origem 352-65) — escolha do Diplomata Antônio Maria de Pimentel Brandão para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Haiti;

Nº 159-65 (nº de origem 353-65) — escolha do Diplomata Roberto Jorge dos Guimarães Bastos para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Haiti;

IV — de agradecimento pela remessa de autógrafos de Decretos Legislativos promulgados (mensagens de 3 do mês em curso):

Nº 160-65 (nº de origem 354-65) — autógrafos do Decreto Legislativo nº 18-65;

Nº 161-65 (nº de origem 355-65) — autógrafos do Decreto Legislativo nº 26-65;

Nº 162-65 (nº de origem 356-65) — autógrafos do Decreto Legislativo nº 26-65;

Nº 163-65 (nº de origem 357-65) — autógrafos do Decreto Legislativo nº 27-65;

Nº 154-65 (nº de origem 358-65) — autógrafos do Decreto Legislativo nº 28-65;

Nº 165-65 (nº de origem 359-65) — autógrafos do Decreto Legislativo nº 29-65;

Nº 166-65 (nº de origem 360-65) — autógrafos do Decreto Legislativo nº 30-65;

Nº 157-65 (nº de origem 361-65) — autógrafos do Decreto Legislativo nº 31-65;

Nº 168-65 (nº de origem 362-65) — autógrafos do Decreto Legislativo nº 32-65;

Nº 169-65 (nº de origem 363-65) — autógrafos do Decreto Legislativo nº 33-65;

Nº 170-65 (nº de origem 364-65) — autógrafos do Decreto Legislativo nº 34-65;

Nº 171-65 (nº de origem 365-65) — autógrafos do Decreto Legislativo nº 35-65;

Nº 172-65 (nº de origem 366-65) — autógrafos do Decreto Legislativo nº 36-65;

Nº 173-65 (nº de origem 367-65) — autógrafos do Decreto Legislativo nº 37-65;

Nº 174-65 (nº de origem 368-65) — autógrafos do Decreto Legislativo nº 38-65;

Nº 175-65 (nº de origem 369-65) — autógrafos do Decreto Legislativo número 40-65;

Nº 176-65 (nº de origem 370-65) — autógrafos do Decreto Legislativo número 41-65;

Nº 177-65 (nº de origem 371-65) — autógrafos do Decreto Legislativo número 42-65;

Nº 178-65 (nº de origem 372-65) — autógrafos do Decreto Legislativo número 43-65; 5

Nº 179-65 (nº de origem 373-65) — autógrafos do Decreto Legislativo número 44-65;

Nº 180-65 (nº de origem 374-65) — autógrafos do Decreto Legislativo número 45-65;

Nº 181-65 (nº de origem 375-65) — autógrafos do Decreto Legislativo número 46-65;

Nº 182-65 (nº de origem 376-65) — autógrafos do Decreto Legislativo número 47-65;

Nº 183-65 (nº de origem 377-65) — autógrafos do Decreto Legislativo número 48-65;

Nº 184-65 (nº de origem 378-65) — autógrafos do Decreto Legislativo número 50-65;

Nº 185-65 (nº de origem 379-65) — autógrafos do Decreto Legislativo número 51-65;

Nº 186-65 (nº de origem 380-65) — autógrafos do Decreto Legislativo número 52-65;

Nº 187-65 (nº de origem 381-65) — autógrafos do Decreto Legislativo número 53-65;

Nº 188-65 (nº de origem 382-65) — autógrafos do Decreto Legislativo número 54-65;

Nº 189-65 (nº de origem 383-65) — autógrafos do Decreto Legislativo número 55-65.

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGEM

Nº 190, DE 1965

(Nº 321, DE 1965 NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara número 2.719-65 (no Senado nº 54-65), que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a ex- por:

Razões:

O projeto em apreço, ao fixar novos níveis de vencimentos para os funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, contraria o disposto no artigo 5º do Ato Institucional, por acarretar aumento de despesa sem a iniciativa do Poder Executivo.

Por outro lado, cria o projeto novos onus para o erário, num momento em que se evidam todos os esforços para a contenção dos gastos governamentais, além de estabelecer padrões de vencimentos incompatíveis com os princípios de administração de pessoal, colocando tais servidores em superioridade de tratamento em relação aos funcionários do Poder Executivo.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 31 de maio de 1965. — H. Castello Branco

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Os valores dos símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, fixados pela Lei número 4.067, de 5 de junho de 1962, são os constantes da tabela anexa.

§ 1º. A importância da gratificação de função é igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo ocupado pelo funcionário.

§ 2º. Ao funcionário designado para o exercício de encargos da chefia, de assessoramento ou de secretariado, é facultado optar pelo critério estabelecido no parágrafo anterior ou pela percepção de vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido da gratificação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo da função gratificada respectivamente.

Art. 2º. O salário-família é fixado em Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por dependente.

Art. 3º. Aplica-se esta lei aos servidores inativos deste Tribunal independente de prévia apostila.

Art. 4º. As vantagens financeiras decorrentes desta Lei são devidas a partir de 1º de julho de 1964.

Art. 5º. Aplica-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região o disposto no art. 15 e seus parágrafos da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 6º. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, no exercício financeiro de 1965, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o crédito especial de Cr\$ 890.000.000 (oitocentos e noventa milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas decorrentes da presente Lei e que será automaticamente registrado no Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 26 de maio de 1965. — Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI.

Símbolos	Cr\$
PJ	417.000
PJ-0	410.000
PJ-1	405.000
PJ-2	387.000
PJ-3	367.000
PJ-4	333.000
PJ-5	317.000
PJ-6	300.000
PJ-7	275.000
PJ-8	250.000
PJ-9	225.000
PJ-10	205.000
PJ-11	198.000
PJ-12	167.500
PJ-13	151.000
PJ-14	140.000
PJ-15	128.000
PJ-16	109.000

Funções Gratificadas

1-F	300.000
2-F	285.000
3-F	270.000
4-F	255.000

Senado Federal, em 26 de maio de 1965. — Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

A' Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM

Nº 191, DE 1965

(Nº 338, DE 1965, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, o Projeto de Lei da Câmara nº 3.001-E-61 (no Senado nº 35-62), que altera os artigos 180 e 223, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que adotam medidas obrigatórias para diminuir a fadiga dos empregados.

Incide o voto sobre a expressão intercalada no artigo 1º: "... pela autoridade competente, de primeira instância, do Departamento Nacional do Trabalho.

Razões:

A época da apresentação do projeto de lei em exame, as multas por infração aos dispositivos de legislação trabalhista eram aplicadas no Distrito Federal, pela autoridade de 1ª instância, do Departamento Nacional do Trabalho.

Atualmente, no entanto, com a criação da Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal, a esta cabe a aplicação das multas em apreço. A fim de se atualizar o texto em exame, veta-se essa expressão.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 2 de junho de 1965. — H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Altera os arts. 180 e 223, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que adotam medidas obrigatórias para diminuir a fadiga dos empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 180 e 223, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180. Para evitar a fadiga, seará obrigatória a colocação de assentos nos locais de trabalho, ajustáveis à altura da pessoa e à natureza da função exercida, destinados a serem utilizados pelos empregados.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Previdência Social promoverá a expedição das normas necessárias à adaptação e aplicação do disposto neste artigo às diferentes categorias de empregados".

"Art. 223. As infrações ao disposto no presente Capítulo serão punidas com multa de Cr\$ 50 (cinquenta cruzeiros), a Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), aplicadas, no Distrito Federal, pela autoridade competente, de 1ª instância, do Departamento Nacional do

Trabalho e, nos Estados e Territórios pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º A penalidade será sempre aplicada no grau máximo:

a) se ficar apurado o emprêgo de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos deste Capítulo;

b) nos casos de reincidência.

§ 2º Nos casos de infração ao disposto no art. 180, a multa será de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros).

§ 3º O processo, na reverificação das infrações, bem como na aplicação e cobrança das multas, será previsto no Título "Do Processo de Multas Administrativas", observadas as disposições deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 24 de maio de 1965. — Batista Ramos. — Nilo Coelho. — Henrique de La Roque.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM

Nº 192, DE 1965

(Nº 339, DE 1965, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70 e 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 562-E-65 (no Senado nº 220-65), que dispõe sobre a legitimidade adotiva, por considerá-lo inconstitucional.

Incide o voto sobre

1º No artigo 6º § 2º, a expressão final: "deles não podendo ser fornecida certidão".

Razões:

A parte vetada não se conforma ao preceito contido no art. 141, § 36, número III, da Constituição, segundo o qual: "a Lei assegurará a expedição de certidões requeridas para a defesa de direito".

Não se vetou a parte final do caput do art. 6º "deles não podendo ser fornecida certidão" por se entender que a restrição aqui feita em obsequio do sinalgo pretendido pelo legislador, é mera limitação ao oficial de registro para que não pudesse, a juiz próprio, fornecer certidão indiscriminadamente e, assim quebrar o sinalgo. Já no § 2º do art. 6º, a proibição sendo ampla e, por isso, inconstitucional.

2º No parágrafo único do art. 8º: a expressão inicial "Em casos especiais", a expressão intercalada "do menor" e a expressão final "esclarecendo apenas a alteração do nome do menor".

Razões: Vetam-se essas expressões como consequência do voto aposto à parte final do parágrafo 2º do art. 8º, pelas mesmas razões expostas no item 1.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 2 de junho de 1965. — H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sobre a legitimidade adotiva. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitida a legitimidade adotiva do infante exposto, cujos pais sejam desconhecidos ou hajam decla-

do por escrito que pode ser dado, bem como do menor abandonado propriamente dito até 7 (sete) anos de idade, cujos pais tenham sido destituídos do pátrio poder; do órfão da mesma idade, não reclamado por qualquer parente por mais de um ano; e, ainda, do filho natural reconhecido apenas pela mãe, impossibilitada de prover a sua criação.

§ 1º Será também permitida a legitimação adotiva em favor do menor, com mais de 7 (sete) anos, quando a época em que completou essa idade, já se achava sob a guarda dos legitimantes, mesmo que estes não preenchessem então as condições exigidas.

§ 2º A legitimação só será deferida após um período mínimo de 3 (três) anos de guarda do menor pelos requerentes. Para esse efeito, será computado qualquer período de tempo, desde que a guarda se tenha iniciado antes de completar o menor 7 anos.

Art. 2º Sómente poderão solicitar a legitimação adotiva dos menores referidos no artigo anterior os casais cujo matrimônio tenha mais de 5 (cinco) anos e dos quais pelo menos um dos cônjugues tenha mais de 30 (trinta) anos de idade, sem filhos legítimos, legitimados ou naturais reconhecidos.

Parágrafo único. Será dispensado o prazo de 5 (cinco) anos de matrimônio, provada a esterilidade de um dos cônjuges, por perícia médica, e a esterilidade conjugal.

Art. 3º Autorizar-se-á, excepcionalmente, a legitimação ao viúvo, ou viúva, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, provado que o menor esteja integrado em seu lar e onde viva há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Os cônjuges desquitados, havendo começado a guarda do menor, no período de prova, na constância do matrimônio, e concordando sobre ela após a terminação da sociedade conjugal, podem requerer a legitimação, obedecido, quanto à guarda e proteção, o disposto nos arts. 325, 326 e 327, do Código Civil.

Art. 5º Com a petição será oferecida certidão de casamento, atestado de residência, fólha de antecedentes, prova de idoneidade moral e financeira, atestado de inexistência de filhos, prova de abandono do menor e destituição do pátrio poder, bem como atestado de sanidade física, provando que nenhum dos requerentes sofre de moléstia contagiosa.

§ 1º O Juiz, tendo em vista as condições do menor, o seu futuro e bem estar, ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, as diligências e sindicâncias que julgar necessárias, correndo, contudo, o processo em segredo de justiça.

§ 2º Feita a prova e concluídas as diligências, o Juiz ouvido o Ministério Público, proferirá sentença da qual caberá recurso de reexame para o Tribunal de Justiça, com efeito suspensivo.

Art. 6º A sentença deferindo a legitimação terá efeitos constitutivos, devendo ser inscrita, mediante mandado no Registro Civil, como se se tratasse de registro fora do prazo, no qual se consignará os nomes dos pais adotivos como pais legítimos e os nomes dos ascendentes dos mesmos. O mandado será arquivado, dêle não podendo o oficial fornecer certidões.

§ 1º Nas certidões do registro nenhuma observação poderá constar sobre a origem do ato.

§ 2º O registro original do menor será anulado, também por mandado do Juiz, o qual será arquivado, dêle não podendo ser fornecida certidão.

§ 3º Feita a inscrição, cessam os vínculos da filiação anterior, salvo para os efeitos do art. 183 do Código Civil.

Art. 7º A legitimação adotiva é irrevogável, ainda que aos adoptantes venham a nascer filhos legítimos, aos

quais estão equiparados os legitimados adotivos, com os mesmos direitos e deveres estabelecidos em lei.

Art. 8º A violação do segredo estabelecido neste capítulo, salvo decisão judicial, sujeitará o funcionário responsável às penas do art. 325 do Código Penal.

Parágrafo único. Em casos especiais, a critério do Juiz, para salvaguarda de direitos do menor, poderão ser fornecidas certidões esclarecendo apenas a alteração do nome do menor.

Art. 9º O legitimado adotivo tem os mesmos direitos e deveres do filho legítimo, salvo no caso de sucessão, se concorrer com filho legítimo sujeitante à adoção (Código Civ. § 2º do art. 1.605).

§ 1º O vínculo da adoção se estende à família dos legitimantes, quando os seus ascendentes derem adesão ao ato que o consagrou.

§ 2º Com a adoção, cessam os direitos e obrigações oriundas de relação de parentesco do adotado com a família de origem.

Art. 10. A decisão confere ao menor o nome do legitimante e pode determinar a modificação do seu prenome, a pedido dos cônjuges.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 24 de maio de 1965. — Batista Ramos. — Nilo Coelho. — Henrique La Rocque.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

MENSAGEM

Nº 193, DE 1965

(Nº 340, DE 1965, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87 II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.636-B-65 (no Senado nº 34-65) que concede pensão especial aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedades de economia mista, demitidos em decorrência do Ato Institucional, e dá outras providências, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais.

Incide o veto sobre:

1) O parágrafo 2º do artigo 1º.

Razões:

Ao estabelecer limite de pensão não fixado no projeto inicial, esse parágrafo contraria o disposto no artigo 5º do Ato Institucional, pois acarreta aumento da despesa inicialmente prevista na proposta do Poder Executivo.

2) O artigo 2º.

Razões:

A disposição em apreço reveste-se também de inconstitucionalidade, uma vez que, ao fazer retroagir o pagamento de benefício, com a consequente abertura de crédito especial para atender à despesa referente aos exercícios de 1964 e 1965 (artigo 9º), importa em alteração do projeto inicial do Poder Executivo, acarretando aumento de despesa, o que contraria o artigo 5º do Ato Institucional.

3) O artigo 4º.

Razões:

O dispositivo vetado é inócuo pois, face ao disposto no § 4º do art. 7º do Ato Institucional, não cabe "de me-

ritis" apreciação judicial dos atos mencionados no § 1º do mesmo artigo. Por outro lado, o artigo 10 do Ato Institucional exclui a apreciação judicial dos atos que suspenderem direitos políticos ou cassaram mandatos legislativos. Sua manutenção seria inconveniente, ainda, pelas implicações quanto à possibilidade de revisão dos atos decorrentes do Ato Institucional.

4) O artigo 5º e parágrafo.

Razões:

O projeto original não previa a extensão de pensão aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos suspensos ou cassados nos termos do Ato Institucional. Por esse motivo, esse artigo também contraria o artigo 5º daquele Ato. Por outro lado, pela redação do parágrafo único do artigo 5º a pensão dos beneficiários dos congressistas seria paga pelo Tesouro Nacional, não havendo a alternativa de ser efetuado o pagamento pela instituição de previdência.

Ora, a Lei nº 4.284, de 30 de novembro de 1963, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas, dá aos seus membros direito a uma pensão se houverem cumprido no mínimo, 8 (oito) anos de mandato.

Acresce, ainda, que o art. 5º da Lei nº 4.284, citada facultou aos parlamentares que de futuro, não se reelegerem, continuarem a contribuir até ultrapassar as cotas relativas a 8 anos.

Dessa forma, presume-se que todos os parlamentares atingidos pelo Ato Institucional terão direito a um amparo pelo seu Instituto de Previdência. Assim, se prevalecer o aludido dispositivo do Projeto, os parlamentares poderão ter pensão pelo Instituto de Previdência dos Congressistas e os seus beneficiários outra em virtude do projeto em exame, não se aplicando a regra do art. 7º, que vedava a acumulação de benefícios

5) O artigo 9º.

Razões:

O projeto inicial não previa a abertura de qualquer crédito. Veta-se pols esse dispositivo, por ser igualmente contrário ao artigo 5º do Ato Institucional.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 2 de junho de 1965. — H. Castello Branco.

Sanciono em parte, pelas razões constantes da Mensagem anexa. Em 2 de junho de 1965. — H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Concede pensão especial aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedades de economia mista, demitidos em decorrência do Ato Institucional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos beneficiários dos funcionários públicos civis e dos servidores da administração pública descentralizada que, em 9 de abril de 1964, gozavam de estabilidade ou vitaliciedade, bem como aos dos empregados estáveis das sociedades de economia mista, demitidos em decorrência do Ato Institucional, será concedida uma pensão especial.

§ 1º O benefício outorgado por esta lei será pago pelo Tesouro Nacional ou pelos Institutos de Previdência, observadas, em cada caso, as nor-

mas vigentes relativas aos casos de morte do titular do cargo ou de emprego e as regras especiais estabelecidas na presente lei.

§ 2º Em nenhum caso, a pensão de que trata este artigo poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos-base do funcionário, de servidor ou de empregado demitido.

Art. 2º A pensão constante do artigo anterior será concedida a partir da data da demissão do funcionário, do servidor ou do empregado.

Art. 3º Cessam automaticamente os benefícios desta lei, desde que o servidor ou empregado venha a exercer qualquer cargo público ou emprego, ou a sociedade de economia mista.

Art. 4º O recebimento da pensão especial, por parte do beneficiário do demitido, não prejudicará recurso judicial ou administrativo.

Art. 5º Estão incluídos no favor do artigo 1º desta lei os beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos suspensos ou cassados nos termos do Ato Institucional, desde que o requeiram dentro de um ano, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. A pensão dos beneficiários referidos neste artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixo e será paga pelo Tesouro Nacional, através da participação competente, durante o direito ao benefício desde a data da privação do exercício do mandato até o fim da presente legislatura.

Art. 6º A pensão concedida na forma da presente lei sofrerá os reajustes previstos na legislação em vigor.

Art. 7º Os benefícios desta lei não poderão ser acumulados com vencimentos, proventos ou pensão outra do Poder Público, ressalvado o direito de optar.

Art. 8º Os beneficiários de serviços públicos ou autárquicos, civis ou militares, que continuam a perceber, por qualquer modo, do Tesouro Nacional ou dos Institutos de Previdência, não farão jus à pensão especial instituída por esta lei.

Art. 9º Para fazer face às despesas desta lei, relativas aos exercícios de 1964 e 1965, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de maio de 1965. — Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

I — do Sr. Ministro das Minas e Energia

Aviso GM 122-65, de 2 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 103-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

II — do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas

Aviso nº 358-GM, se mdata, com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 143-62;

Aviso:

III — do Sr. Prefeito do Distrito Federal

Ofício nº 1.178, de 7 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 115-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

Ofício nº 60-65, de 2 de abril, do Diretor-Presidente da Companhia de Navegação do São Francisco — Encaminha, em cumprimento do dispositivo no art. 12, § 6º, da Lei nº 2.599, de 13-9-1955, cópias do Balanço, da

Conta de Lucros e Perdas, no Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal da mesma empresa, relativos ao exercício de 1964.

OFÍCIO

Do Sr. Presidente da Junta Comercial de São Paulo, como segue:

SECRETARIA DA JUSTICA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Ofício nº 325-UC

São Paulo, 10 de maio de 1965

Ao Senado Federal — Brasília.

Prezados Senhores,

Pela presente, comunicamos a V. S's, que em sessão extraordinária especial, realizada nos 4 de maio de 1965, o Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado de São Paulo, pela unanimidade de seus membros,provou o abaixo assentamento de Usos e Costumes sobre Normas Bancárias (D.O. E. de 8-5-65).

Cumpre-nos esclarecer que este Assentamento foi possível à vista da cooperarão prestada pela Comissão encarregada de sua elaboração, que se encontrava formada pelos seguintes membros: Kamel Miguel Nahas, Aristóteles Ribeiro, Cláudio Selvador Lembo, Menary Vasconcellos Mendes, Omar Hamam e Paulo Cintra de Camargo.

Para avaliar-se a importância dessa medida da Junta, basta assinalar que, desde 1927, é esta a primeira vez que o órgão se manifesta sobre a matéria tão relevante, através de normas contidas em nove artigos, consolidando e assentando regras bancárias abrangidas especificamente para: 1) cheque visado; 2) autenticação mecânica; 3) endosso de títulos e duplicatas a bancos; 4) retenção de títulos descontáveis.

Anexando o B.O.E. o que publicou o referido assentamento.

SECRETARIA DA JUSTICA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Assentamento de Usos e Costumes sobre Assuntos Bancários

Art. 1º Os Bancos, ao visarem cheques, devem retirar, no ato, a respectiva provisão à conta corrente do emitente, transferindo-a para uma conta específica de cheques visados. Em consequência, fica a provisão à disposição somente dos portadores legitimados, podendo achar-se entre estes o próprio emitente. No ato do pagamento de tais cheques, os Bancos apenas dão baixa na respectiva provisão anteriormente largada na conta de cheques visados.

Art. 2º Os Bancos costumam fixar em 30 e 120 dias a validade do "visor", respectivamente para a praça e para o País. O resgate de tais cheques, fora desses prazos, costuma sujeitar-se à aprovação especial do Banco sacerdo.

Art. 3º O cheque visado apresentado em praça diferente daquela do "visor", mas no mesmo estabelecimento bancário, poderá ser pago, mas não obrigatoriamente.

Art. 4º Opera-se o cancelamento do cheque visado quando for ele devolvido por inútil e sem rasuras ao Banco sacerdo, acompanhado de solicitação escrita do emissor. Com isso feito, o Banco reverterá para a conta corrente do emissor o valor do cheque visado.

Art. 5º Os Bancos podem cancelar e restituir ao emissor o valor do cheque visado por esse declarado extinto, mediante abertura de um processo interno de cancelamento. O cancelamento se faz mediante estorno a crédito da conta-corrente do emi-

lante e consequência baixa da respectiva provisão lançada na conta de cheques visados. No recibo passado pelo emissor, para a restituição do valor do cheque extraviado, assume ele, perante o Banco, a responsabilidade integral por eventual e futura apresentação do cheque.

Art. 6º O cheque visado por Banco participante da Câmara de Compensação, costuma, sempre "pro solvendo", servir para pagamento de títulos em carteiras bancárias.

Art. 7º Os recibos de depósitos bancários e a quitação de duplicatas e títulos cambiais, quando autenticados mecanicamente, são aceitos como legítimos, desde que estejam regularmente revestidos das seguintes características: símbolo do Banco, número e data da operação, valor depositado (valor recebido) e número da máquina autenticadora.

Art. 8º Os títulos cambiais e duplicatas, endossados a Bancos, são pagos nas caixas destas, precedendo aviso aos devedores principais. Igual aviso poderá ser remetido aos devedores coobrigados, se esses títulos foram desconhecidos no próprio Banco.

Art. 9º Os Bancos retêm títulos e saldos de qualquer um dos obrigados em operações vencidas a seu favor, até a liquidação das respectivas responsabilidades, presumindo-se conexidade entre a dívida e a cota retida

Ofício nº 1.444, de 4 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, a seguinte proposição:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

Nº 22, DE 1965

(Nº 213-B, DE 1965, NA ORIGEM)

Aprova o texto do Acordo Internacional do Cacau, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Internacional do Cacau, assinado pelo Governo Brasileiro, no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1964.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 656. DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De acordo com o artigo 65, inciso I, da Constituição Federal, temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de uma Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Internacional do Cacau, assinado no Rio de Janeiro, a 14 de setembro de 1964.

Brasília, em 13 de novembro de 1964. — C. Brizivo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tendo a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência a anexa Mensagem que encaminha ao exame e ratificação do Congresso Nacional o "Acordo Internacional do Cacau", cujo texto segue também juntamente.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, os Governos do Brasil, Camarões, Costa do Marfim, Nigéria, Gana e Togo, assinaram-no, em 14 de setembro último, no Rio de Janeiro, tendo o Brasil sido repre-

sentado pelo Deputado Daniel Faraco, Ministro da Indústria e do Comércio, nomeado Plenipotenciário para este fim. Sob sua chefia foi constituída uma Delegação integrada por representantes dos Ministérios da Fazenda, da Indústria e do Comércio, das Relações Exteriores, das Carteiras de Comércio Exterior e de Câmbio do Banco do Brasil S. A., da Superintendência da Moeda e do Crédito, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, do Instituto do Cacau da Bahia, do Conselho Consultivo do Governo Federal para Assuntos do Cacau, da Comissão de Comércio do Cacau da Bahia, da Confederação Rural Brasileira, e um observador especial da Presidência da República tendo as duas Casas do Congresso sido igualmente convidadas a enviar observadores parlamentares.

3. O instrumento ora assinado representa um marco positivo e concreto na evolução das negociações que, desde 1958, vêm sendo realizadas com vistas à estabilização e regularização do comércio internacional de cacau. Como se sabe naquele ano, a Comissão de Produtos de Base da F.A.O. criou um "Grupo de Estudos do Cacau", com finalidade de estudar a produção, o consumo e o comércio de cacau, considerar medidas para promover a expansão de sua produção, e consumo, e recomendar soluções para possíveis dificuldades relacionadas com o produto.

4. As variações de preço do cacau levaram à criação de um grupo de trabalho especial para examinar sua estabilização; ante as modificações ocorridas na economia cacaueira mundial (sobretudo o crescimento da produção dos países africanos), esse grupo concluiu, em 1961, pela oportunidade de um acordo tipo quota de exportação, com a participação de produtores e consumidores, cujas linhas gerais foram traçadas em maio de 1962, em reunião realizada em Acre.

5. A Organização das Nações Unidas convocou então uma Conferência Negociadora do Acordo, que se reuniu em Cenbra, precedida de vários encontros preparatórios. Nesta oportunidade manifestaram os países consumidores, enfatizando desinteresse em levar adiante a idéia do acordo, de forma a que realmente fossem atendidas as justas pretensões dos países produtores. As divergências entre os dois grupos de países centralizaram-se, sobretudo, na fixação de preços máximo e mínimo e na questão da remoção de barreiras ao comércio do produto, pontos sobre os quais houve impasse final que levou à suspensão dos trabalhos da Conferência, sem a conclusão do acordo.

6. A Delegação brasileira presente à Conferência de Genebra imaginou transformar a frustração relativa entre os países produtores numa atitude positiva, capaz de produzir efeitos imediatos no mercado e fortalecer a posição geral dos países em desenvolvimento em outros foros internacionais. Em consulta preliminar com os demais produtores, encontrou reação favorável e por véses entusiásticas à idéia de um acordo de produtores. Estes anunçaram então, quando foram interrompidas as negociações, que, em vista da impossibilidade de resolver aquela altura o impasse surgiu, já tinham iniciado entendimentos para a conclusão de um acordo só de produtores, na base de um anteprojeto de autoria brasileira.

7. Cabe-me recordar que, àquela altura, os maiores exportadores já eram parte de uma "Aliança dos Produtores de Cacau", entidade internacional que congrega os Governos do Brasil, Camarões, Costa do Marfim, Nigéria, Gana e Togo, essinaram-no, em 14 de setembro último, no Rio de Janeiro, tendo o Brasil sido repre-

meiros respondem por mais de 90% da produção mundial), destinada a tratar dos problemas de escoamento de safras, trocas de informações técnicas, intercâmbio de especialistas, manutenção de preços adequados, abastecimento do mercado mundial, relações culturais, e assuntos conexos.

8. A Aliança, que resultara igualmente de proposta brasileira formulada em 1961, instalou-se formalmente em maio de 1962, com sede em Lagos, Nigéria, e realizou reuniões em que foram adotadas decisões importantes com relação à atuação coordenada dos produtores de cacau na defesa de seus interesses, fixando posições a serem sustentadas em conjunto na Conferência Negociadora, com relação a quotas, objetivos de preços, obstáculos ao consumo, duração do acordo, questão do poder de voto, participação dos pequenos produtores, problemas de cacau fino e outros pontos.

9. Embora tenha assim prestado uma contribuição positiva para o estudo dos problemas comuns dos produtores, falhou a Aliança o arcabouço estatutário e institucional para implementar políticas de preços, corrigir práticas de comercialização inadequadas, recomendar políticas de produção em função de políticas de preços e atrair os produtores menores. Diante, portanto, do insucesso da Conferência Negociadora convocada pelas minadas e alterado por um Comitê das Nações Unidas, a alternativa que se apresentava aos produtores era tentar aprimorar a Aliança, salvando essas falhas de seu mecanismo — o que decorreu, logicamente, a idéia do Acordo de Produtores.

10. O ante-projeto proposto foi examinado e alterado por um Comitê técnico para isso designado, negociado em Lomé, Togo, e assinado agora no Rio de Janeiro, transformando-se no Acordo Internacional do Cacau, era submetido à apreciação do Congresso Nacional.

11. Dentro desse contexto, e conforme está expresso em seu capítulo inicial, o Acordo visa a:

a) ajustar produção e consumo, quando as forças normais do mercado não o conseguirem;

b) evitar flutuações excessivas no preço do cacau, que afetem de maneira adversa os interesses dos produtores e dos consumidores;

c) proteger as receitas cambiais dos países-membros;

d) assegurar fornecimentos adequados a preços remuneradores;

e) evitar que os estoques mantidos pelos consumidores atinjam níveis prejudiciais aos interesses dos produtores;

f) facilitar a expansão do consumo e regulamentar a produção de modo correspondente.

12. Para tanto, o Acordo é administrado por uma Junta integrada por todos os países-membros da Aliança dos Produtores de Cacau, com poderes para implementar um mecanismo de preços e quotas, cujo funcionamento, em linhas-gerais, é o seguinte:

a) no início de cada ano-cacaueiro (1º de outubro a 30 de setembro), a Junta fixa um preço de referência, igual ou superior ao preço médio dos doze meses precedentes;

b) se o preço do cacau se mantiver abaixo deste preço de referência durante dez dias consecutivos de mercado, o Secretário Executivo do Acordo aconselhará os membros a suspenderem vendas;

c) se o preço se recuperar, ao cabo de cinco dias os membros poderão reatrar vendas; caso contrário, a Junta será convocada para adotar medidas capazes de inverter a situação;

d) a principal destas medidas é a fixação de quotas de exportação para cada país-membro, calculadas dezen-

ente sobre quotas básicas consiste no Acordo, excluídas as primeiras dez mil toneladas métricas, que são de restrições;

A fim de melhor disciplinar a ação do produto, as quotas anuais são ser divididas em quotas trimes;

em circunstâncias excepcionais a soma de quotas pode ocorrer independentemente da suspensão de vencimento, por exemplo, no momento em que existem estoques anormais e podei dos consumidores.

Nessas condições, Vossa Exceléncia pode constatar que os países que procuraram munir-se de um momento capaz de possibilitar a implementação de um programa efetivo de defesa de seus interesses, devem um enfoque realista de objetivos a serem atingidos. Esse assim consolidar, com mecanismos eficazes, a união iniciada pelos Produtores de Cacau e levar sua posição com vistas a uma reabertura das negociações um convénio mundial integrado em pelos consumidores.

Por todas essas razões, rogo a Vossa Exceléncia se de acordo, o obedeço de submeter ao Congresso Nacional a Mensagem anexa, que solicita ratificação do Acordo Internacional do Cacau. Os exemplares do Acordo são acompanhados dos textos complementares pertinentes, isto é, o documento constitutivo da Aliança ("Estatutos de Abidjan") e o Regulamento das entidades internacionais.

revere a oportunidade para reverter a Vossa Exceléncia, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Marco T. Leitão da Maia*.

REFERÊNCIA NEGOCIADORA DO ACORDO INTERNACIONAL DO CACAU

DE 20 A 25 DE JULHO DE 1964

ACORDO INTERNACIONAL DO CACAU

TEXTO DEFINITIVO

Este, em 24 de Julho de 1964.

PREAMBULO

conformidade com os Estatutos de Abidjan, da Aliança dos Produtores de Cacau, e particularmente com o Artigo II, fica estabelecido o presente Acordo Internacional.

CAPÍTULO I

Objetivos do Acordo

Artigo 1

Os objetivos do Acordo são os seguintes:

efetuar o ajuste entre a produção e o consumo quando as forças do mercado não conseguem.

evitar flutuações excessivas no preço do cacau que afetam adversamente os interesses dos produtores e consumidores;

proteger as receitas cambiais dos países Membros;

assegurar fornecimentos adequados e preços remuneradores;

evitar que os estoques mantidos pelos consumidores atinjam níveis elevados aos interesses dos produtores;

facilitar a expansão do consumo regular a produção de modo correspondente.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 2

O termo "cacau" significa amêndoas de cacau quando a palavra for empregada como designação geral.

O termo "derivados do cacau" significa produtos exclusivamente de amêndoas de cacau e outros produtos que contenham cacau, conforme a Junta venha a determinar, de tempos em tempos.

O termo "cacaueiro" significa o período de doze meses a partir da data em que a Junta fixar quotas.

O termo "tonelagem" significa uma tonelada métrica de 1.000 quilogramas ou 2.204,6 libras.

O termo "tonelada longa" significa uma tonelada de 2.240 libras ou 1.016,05 quilogramas.

O termo "quota básica" significa uma quota mencionada no Anexo A.

O termo "quota anual de exportação ou quota de exportação" tem o significado especificado nos parágrafos (1) e (2) do Artigo 16.

O termo "trimestre" significa um período de 90 dias a começar de determinada data.

CAPÍTULO III Organização e Administração

Artigo 3

Administração do Acordo Internacional do Cacau

O Acordo Internacional do Cacau será administrado por uma Junta.

Artigo 4

Composição da Junta

1) A Junta será composta por todos os países Membros da Aliança.

2) Cada País Membro será representado na Junta por um representante e por um ou mais suplentes. O País Membro poderá também designar um ou mais assessores para o seu representante ou suplentes.

Artigo 5

Poderes e Funções da Junta

1) Todos os poderes especificamente conferidos pelo Acordo serão investidos na Junta.

2) A Junta promulgará as regras e regulamentos que julgue necessários à boa execução das disposições do Acordo e que com o mesmo sejam consistentes. A Junta poderá também estabelecer em seu Regulamento processos que permitam decidir matérias específicas sem a necessidade de se reunir.

3) A Junta manterá todos os registros que sejam necessários ao desempenho de suas funções dentro do Acordo e qualquer outros documentos que considere desejáveis.

Artigo 6

Presente e Vice-Presidente da Junta

1) A Junta elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, cujo mandato será de um ano-cacaueiro, reeleíveis, mas sem direito a remuneração.

2) O Presidente, e na ausência do Vice-Presidente, presidirá as reuniões da Junta. Na ausência de ambos, os Membros presentes elegerão um dentre si para exercer a Presidência.

3) O Presidente, o Vice-Presidente e o Presidente interino agindo na qualidade de Presidente não terão direito a voto.

Artigo 7

Reuniões da Junta

A Junta terá sessões ordinárias pelo menos de duas vezes por ano. Poderá realizar sessões especiais se assim o decidir ou por solicitação de dois ou mais países Membros. A convocação das sessões será feita com antecedência de pelo menos 30 dias, exceto em casos de extrema necessidade. As sessões serão realizadas na sede da Aliança, a menos que a Junta decida em contrário.

Artigo 8

Sistema de Votação

O sistema de votação da Junta será o mesmo especificado nos Estatutos de Abidjan e nos Regulamentos da Aliança.

Artigo 9

Cooperação com outras Organizações

1) A Junta poderá tomar as disposições desejadas para a consulta e cooperação com as Nações Unidas e suas instituições especializadas e outras organizações intergovernamentais afins.

2) A Junta poderá também tomar quaisquer provisões consideradas necessárias para manter efetivo contato com organismos internacionais de produtores, comerciantes e industriais do cacau.

Artigo 10

Quorum

Artigo 10

Quorum

O quorum para qualquer reunião da Junta será aquele fixado nos Estatutos de Abidjan e no Regulamento da Aliança.

Artigo 11

Funcionalismo

O corpo funcional da Junta será nomeado pela Aliança.

Artigo 12

As despesas operacionais da Junta serão cobertas pela Aliança.

Artigo 13

Preços

1) No início de cada ano-cacaueiro, a Junta determinará um preço de referência para o cacau.

2) O preço de referência não será fixado abaixo do preço médio dos doze meses precedentes a cada ano-cacaueiro para os quais houver dados disponíveis.

3) No caso em que circunstâncias excepcionais afetarem a oferta e a demanda, a Junta poderá adotar outros critérios para o estabelecimento do preço de referência do cacau.

4) Para os fins deste Artigo, qualquer referência a preço do cacau será uma média — calculada diariamente e convertida em libras esterlinas por tonelada longa ao câmbio oficial — das cotações para cacau em amêndoas para os três meses futuros mais próximos na Bólsa de Cacau de Nova York, ao meio dia, e no Mercado a Término de Londres, no encerramento, ou qualquer das duas cotações disponíveis. A data para a passagem ao subsequente período de três meses será o décimo quinto dia imediatamente anterior ao mês de vencimento mais próximo.

5) Se a qualquer tempo a Junta julgar que para determinar o preço diário do cacau haja um método mais satisfatório do que o mencionado no parágrafo (4), poderá nesse caso vir a adotar esse método.

6) Qualquer referência a que o preço do cacau se encontre abaixo ou acima de determinada cifra quer dizer que o preço médio dentro de um período de dez dias consecutivos de mercado esteve abaixo ou acima daquela cifra.

7) A fim de atingir os objetivos do Acordo em matéria de preços, a Junta poderá adotar quaisquer medidas que julgar necessárias, particularmente a adoção, revisão ou suspensão das regras acima mencionadas.

quotas de exportação, fixadas de conformidade com os dispositivos do Artigo 16.

Artigo 14

Quotas Básicas

Os países Membros da Aliança terão as quotas básicas mencionadas no Anexo A deste Acordo, anexo este que será revisto anualmente. A quota básica de cada País Membro será igual a mais elevada produção anual de cacau durante os seis anos precedentes a cada ano cacaueiro, segundo as estatísticas da FAO.

Artigo 15

Fixação e Variação das Quotas Anuais

1) A Junta examinará periodicamente a situação do mercado, atendendo especialmente para o nível dos preços, as necessidades do consumo e os estoques existentes nos países importadores, os fornecimentos prováveis para venda pelos países Membros, bem como os existentes nos países exportadores não-membros da Aliança.

2) A luz desse exame, a Junta decidirá da conveniência de adotar quotas de exportação e, em caso afirmativo, em que níveis fixá-las.

3) Se o preço do cacau descer abaixo do preço determinado no Artigo 13 durante dez dias consecutivos de mercado, o Secretário Executivo aconselhará aos países Membros a se retirarem do mercado.

4) Se o preço do mercado permanecer no nível do preço de referência ou acima desse por um período de cinco dias após a retirada do mercado, o Secretário Executivo comunicará aos países Membros que poderão reatar as vendas, caso assim o desejarem.

5) Se o preço do mercado permanecer abaixo do preço de referência por um período superior a dez dias consecutivos de mercado após a retirada, o Secretário Executivo convocará uma reunião da Junta no mais tardar até o 15º dia consecutivo de mercado após a retirada, para adotar medidas que permitam inverter a situação.

6) Quando as quotas estiverem em vigor, os países Membros comunicarão à Junta ao fim de cada trimestre se possuem cacau em quantidade suficiente para exportar a totalidade de sua quota. A Junta levará em conta essas notificações para efetuar ajustes nos níveis das quotas.

Artigo 16

Quotas Anuais de Exportação

1) (a) As primeiras 10.000 toneladas de cacau ordinário ficarão isentas das limitações de quotas.

(b) A quota anual de exportação para cada País Membro, mencionada no Anexo A, que tenha uma quota básica superior a 10.000 toneladas, será de 10.000 toneladas, como indicado em (1) (a) acima, acrescida de uma porcentagem, que será a mesma para todos os países Membros compreendendo a diferença entre sua quota básica respectiva e 10.000 toneladas.

(c) Não serão submetidas a quaisquer limitações as exportações de cacau pelos países Membros que tenham quotas básicas iguais ou inferiores a 10.000 toneladas, desde que cada País Membro não exporte mais do que 10.000 toneladas de cacau durante o ano em que as quotas estiverem em vigor.

Aplicação das Quotas

2) A quota anual de exportação de cada País Membro abrange:

(a) exportação de cacau em amêndoas;

(b) exportação de derivados do cacau, expressos em equivalentes a cacau, e a adoção, revisão ou suspensão das regras acima mencionadas.

A Junta fixará as bases em que cada derivado do cacau será convertido no equivalente a cacau em amêndoas, levando em consideração os estudos feitos pela FAO sobre a matéria.

3) Ao fixar as quotas anuais de exportação, a Junta poderá igualmente determinar quotas trimestrais para cada País Membro.

4) Quaisquer variações nas quotas anuais de exportação refletirão sobre as quotas trimestrais.

Artigo 17

Política de Vendas

1) A Junta estabelecerá políticas de vendas apropriadas para a regularização do fornecimento de cacau ao mercado, em consonância com os fins e objetivos do Acordo. Cada País Membro cuja responsável pelas medidas a serem tomadas para a aplicação das políticas de venda assim determinadas.

Controle das Exportações

2) Cada País Membro se compromete a que o volume de suas exportações de cacau e derivados do cacau processados por suas indústrias, expressos em equivalentes a amêndoas de cacau, não exceda sua quota anual de exportação em vigor ou outro qualquer limite de quota que a Junta venha a adotar em consonância com as disposições dos Artigos 14 e 15.

Armazenagem de excessos de cacau ou de derivados de cacau em outros países

3) Sempre que um País Membro embarcar cacau ou derivados de cacau para estoquagem em outros países por motivos climáticos ou razões de ordem técnica, o País Membro deverá notificar à Junta na época do embarque a quantidade de cacau ou de derivados embarcada, estejam ou não em vigor as quotas de exportação. Tais embarques não serão subtraídos à quota de exportação do País Membro. Os Países Membros depositarão na Junta recibos de armazenagem em outras provas de propriedade até a data em que esses estoques sejam vedados total ou parcialmente e, consequentemente, debitados à quota de exportação do País Membro.

Embarques de cacau ou derivados de cacau para fins humanitários

4) As exportações de cacau ou de derivados de cacau efetuadas para fins humanitários ou não-comerciais não serão imputadas às quotas de exportação quando obtiverem a autorização prévia da Junta. Todavia, em casos excepcionais, a concordância poderá ser feita "a posteriori".

Escamamento de Excedentes

5) A Junta criará, na primeira oportunidade, um Comitê Especial encarregado de escabecear e, finalmente, colocar em funcionamento, um dispositivo para o escamamento dos excedentes de cacau provocados pelo estabelecimento do sistema de quotas.

Descontabilização

6) Quando for chamada a atenção da Junta para descontabilização (por exemplo exportações ocultas ou contrabando), a Junta reunir-se-á tão cedo quanto possível e tomará as medidas necessárias para o reestabelecimento de uma situação equitativa.

Exportações Excedentes às Quotas

7) Se qualquer País Membro exceder sua quota de exportação em vigor no fim de cada ano-quota, a Junta reduzirá a quota de exportação desse País Membro no ano subsequente por um montante igual ao do excesso. Em todos esses casos a Junta exigirá uma explicação das circunstâncias, a ser dada dentro de determinado prazo. Se qualquer País Membro exceder sua quota em duas

ocasiões, a Junta poderá, a partir da segunda e em qualquer outra subseqüente, deduzir até o dobro do excesso quaisquer quotas de exportação para o período subsequente.

Notificação das Exportações à Junta

8) Cada País Membro notificará à Junta a intervalos por esta estabelecidos as quantidades totais de cacau e derivados de cacau exportados, bem como outras informações que a Junta venha a determinar. A Junta, logo que lhe seja possível, por essas informações ao dispor dos demais Países Membros.

CAPÍTULO VI

Melhorias para controle da Produção e dos estoques

Artigo 18

1) Os Países Membros reconhecem a necessidade de manter a produção em razão do equilíbrio com o consumo.

2) Em decorrência do parágrafo 1) deste Artigo, os Países Membros esforçar-se-ão por organizar programas para o ajustamento de sua produção. Manterão a Junta informada das medidas que tomarem para a aplicação desses programas.

3) A Junta examinará o nível de estoques nos Países Membros e no mundo. Se os estoques mundiais atingirem ou estiverem atingindo um nível que, na opinião da Junta, constitua ameaça à estabilidade dos preços do cacau, a Junta fará recomendações consistentes com os objetivos deste Acordo aos Países Membros.

4) A Junta tomará medidas para instituir um programa para a coleta das informações necessárias a determinação em base científica, da capacidade mundial de produção, atual e potencial. Os Países Membros se comprometem a facilitar a execução desse programa.

5) A Junta convocará uma reunião de peritos para preparar medidas apropriadas ao controle de produção, as quais poderão ser recomendadas aos Países Membros para execução, quando necessário.

CAPÍTULO VII

Informações e Estudos

Artigo 19

Informações

1) A Junta servirá como centro para a coleta, intercâmbio e publicação de:

(a) informações estatísticas sobre a produção mundial, vendas, preços, exportações e importações, consumo e estoques de cacau; e

(b) na medida em que julgar indicado, informações técnicas sobre cultura, armazenagem, processamento e utilização do cacau.

2) Além das informações que os Países Membros deverão fornecer em obediência a outros Artigos deste Acordo, a Junta poderá solicitar aos Países Membros o fornecimento de elementos que considere necessários às suas operações, incluindo relatórios estatísticos periódicos sobre a produção, venda, preços, exportações e importações, consumo, estoques e impostos sobre cacau.

3) Se um País Membro não fornecer as informações e elementos estatísticos solicitados ou tiver dificuldade em fazê-lo dentro de um período razoável de tempo, a Junta poderá exigir do País Membro uma explicação sobre os motivos da falta e que tome as medidas necessárias para corrigir a situação, com o auxílio da Junta se necessário.

Artigo 20

Estudos

A Junta promoverá, em cooperação com outros organismos internacionais

e dentro dos limites que julgue aconselháveis, esudos sobre os princípios econômicos da produção e distribuição do cacau, incluindo tendências e projeções, efeitos de medidas governamentais em países exportadores e importadores sobre produção e consumo do cacau, oportunidades para expansão do consumo em usos tradicionais e novos usos possíveis, e os efeitos da execução do Acordo sobre exportadores e importadores de cacau, incluindo suas relações de troca, submetendo recomendações aos Países Membros sobre o resultado desses estudos.

CAPÍTULO VIII

Reclamações e Litígios

Artigo 21

1) Qualquer litígio relativo à interpretação ou aplicação do Acordo será a pedido de qualquer País Membro encaminhado à Junta para decisão.

2) Qualquer reclamação contra um País Membro por falta de cumprimento de suas obrigações decorrentes de Acordo, será, a pedido do País Membro que apresentar a reclamação, encaminhada à Junta, que tomará uma decisão sobre a matéria.

3) Se a Junta considerar que um País Membro violou o Acordo poderá, sem prejuízo de qualquer outra sanção prevista em outros Artigos do Acordo, e por uma maioria de dois terços suspender o direito de voto desse País Membro e seu direito a votar na Junta enquanto não tiver cumprido as suas obrigações.

CAPÍTULO IX

Privilégios e Imunidades

Artigo 22

A Junta terá no território de cada País Membro, na medida em que o permitam as leis desse, a capacidade jurídica necessária para o exercício das suas funções dentro do Acordo.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 23

Assinatura

O Acordo estará aberto aos Países Membros e ao Governo de qualquer país exportador para assinatura na sede da Aliança até o dia 15 de outubro de 1964, inclusive.

Artigo 24

Entrada em vigor

1) O Acordo entrará provisoriamente em vigor quando obtiver a assinatura dos Governos que representem pelo menos 80% das quotas básicas estabelecidas no Anexo A.

2) Os países cujos sistemas constitucionais exigam ratificação só se obrigarião a partir da data em que depositarem os instrumentos de ratificação junto à Secretaria Executiva da Aliança. Tais países contudo comprometer-se-ão, desde o início, a tomar todas as medidas administrativas necessárias para que o Acordo seja fiel e lealmente cumprido.

3) O Secretariado da Aliança convocará a primeira reunião da Junta, a ser realizada na sede da Aliança, logo que possível após a entrada do Acordo em vigor.

Artigo 25

Adesão

O Governo de qualquer país exportador que aderir à Aliança terá acesso automático ao Acordo. A Junta estabelecerá as condições em que o sistema de quotas do Acordo se aplicará aos países produtores de cacau fino.

Artigo 26

Reservas

Nenhuma das disposições deste Acordo está sujeita a reservas.

Artigo 27

Retirada

Qualquer País Membro poderá retirar-se do Acordo em conformidade com os Estatutos de Abidjan e o Regulamento da Aliança.

Artigo 28

Duração e Término

1) O Acordo permanecerá em vigor durante três anos cacaueiros. Subseqüentemente o Acordo poderá ser renovado por outros períodos segundo decisão da Junta.

2) A Junta poderá, a qualquer tempo, por maioria de dois terços decidir encerrar o Acordo. O encerramento será efetivado na data em que a Junta o determinar.

Artigo 29

Emendas

A Junta, por iniciativa de qualquer de seus componentes, poderá recomendar emendas ao presente Acordo. Para a adoção de tais emendas seguir-se-á o processo determinado pelo Estatuto e Regulamento da Aliança. As emendas tornar-se-ão efetivas quando os Governos que representem pelo menos 80% das quotas básicas as tenham aceito, mediante aviso escrito ao Secretário Executivo da Aliança.

Fim de que os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, firmaram este Acordo nas datas que aparecem a lado de suas assinaturas.

Os textos deste Acordo em inglês, francês e português serão igualmente autênticos. Os originais serão depositados junto ao Secretariado da Aliança, que enviará cópias autenticadas para um dos signatários ou países adherentes.

Rubricado em Lomé, no dia 24 de julho de 1964.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

Pela República Federal dos Camarões:

Pela República da Costa do Marfim:

Pela República de Gana:

Pela República Federal da Nigéria:

Pela República do Togo:

ANEXO A

QUOTAS BÁSICAS

País Exportador	Quota Básica (toneladas)
Brasil	199.000
Camarões	90.000
Costa do Marfim	103.000
Gana	439.000
Nigéria	220.000
Togo	15.000

ALLIANÇA DOS PRODUTORES DE CACAU

REGULAMENTO

Primeira Edição: 16 de julho de 1962.

Revisto em: 23 de maio de 1963.

Revisto em: 24 de julho de 1964.

REGULAMENTO

Art. I

Denominação

A Aliança dos Produtores de Caca é entidade constituída pelos governos dos países produtores de cacau que tenham aderido aos Estatutos de Abidjan, de 20 de janeiro de 1962.

Art. II

Objetivos e Funções

1) A Aliança é um fórum dos países produtores de cacau para o debate dos problemas de interesse mútuo e a promoção de relações econômicas e sociais entre os países membros. A Aliança adotará medidas conjuntas para garantir preços remunerativos para o cacau. Efetuará estudos técnicos e pesquisas. Esforçar-se-á em promover a expansão do consumo do cacau e, para tanto, poderá recorrer à pesquisa, à propaganda e a quaisquer outros meios susceptíveis.

2) A Aliança contará com a assistência de cada um dos países membros para a obtenção desses objetivos.

Art. III

Participação

1) São membros fundadores da Aliança: Gana, Nigéria, Brasil, Costa do Marfim e Camarões.

2) A adesão à Aliança está aberta a todos os países produtores de cacau que subscrevam os Estatutos de Abidjan. A admissão de qualquer novo país à Aliança estará sujeita à ratificação pela maioria de seus componentes.

3) Cada país membro será representado nas reuniões da Aliança por delegados devidamente acreditados.

Art. IV

Organização

A Aliança compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia-Geral;
- b) Comitê Executivo;
- c) Secretariado.

Art. V

Comitê Executivo

1) O Comitê Executivo será individual e coletivamente responsável perante a Aliança pela correta e eficaz administração dos negócios da sociedade.

2) O Comitê compor-se-á de cinco pela Assembléia-Geral anual da países membros devidamente eleitos pela Assembléia-Geral anual da Aliança, que ocuparão os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Assistente Jurídico.

Os ocupantes desses postos não farão jus a salário. As funções de Presidente serão exercidas mediante rodízio entre os países membros. Nenhum dos países membros poderá ocupar funções acumulativamente.

Deveres

3) Comitê Executivo:

a) cumprir os dispositivos do Regulamento da Aliança;

b) aplicar as recomendações e resoluções adotadas pela Aliança;

c) adotar as medidas de emergência que se fizerem necessárias para o eficaz funcionamento da Aliança, submetendo-as à ratificação da Assembléia Geral;

d) trocar informações, a seu critério, com outras organizações;

e) designar comitês e grupos de estudos;

f) submeter relatório anual à apreciação da Assembléia;

g) propor emendas ao Regulamento quando necessário;

h) receber as contribuições dos países membros, outros subsídios ou doações e fazer pagamentos

4) Presidente:

- a) representar a Aliança;
- b) pedir as reuniões da Aliança;
- c) zelar pela devida aplicação das resoluções e decisões tomadas pelas Assembléias da Aliança;
- d) submeter relatório anual à Assembléia, relacionando as atividades e as contas da Aliança no ano precedente;
- e) recomendar ao Secretário a convocação de Assembléias ordinárias e extraordinárias da Aliança;
- f) tomar as decisões que julgue necessárias para o eficaz funcionamento da Aliança, exceto em se tratando de assunto de natureza política ou financeira;
- g) trazer à aprovação da Assembléia Geral todos os assuntos de natureza política ou financeira.

5) Vice-Presidente:

Desincumbir-se das funções e dos deveres do Presidente na ausência desse último.

6) Secretário:

O Secretário será responsável pelas obrigações do Secretariado do Comitê Executivo e de outras que lhe forem atribuídas por esse mesmo Comitê.

7) Tesoureiro:

a) o Tesoureiro será responsável perante o Comitê Executivo pela correta contabilização de todas as despesas e receitas em tâmbore da Aliança;

b) todos os pagamentos serão autorizados pelo Presidente e o Secretário do Comitê Executivo, a menos que se tratem de despesas correntes já aprovadas pela Assembléia Geral da Aliança;

c) apresentar o Orçamento Geral à consideração da Assembléia após ter sido examinado pelo Comitê Executivo.

8) Assistente Jurídico:

O Assistente Jurídico, não obrigatoriamente advogado, desempenhará as funções que o Comitê Executivo lhe atribuir.

Artigo VI

Secretariado

1) A Aliança terá um Secretariado composto de um Secretário Executivo, que será o encarregado da administração, e de um substituto, além do pessoal necessário ao eficaz funcionamento da Aliança e de seus comitês.

2) Será condição para o provimento do cargo de Secretário Executivo e de todo o pessoal do Secretariado não ter o candidato qualquer interesse direto ou indireto no comércio manufatureiro do cacau, nem receber ou aceitar instruções de outro Governo ou de qualquer autoridade estranha à Aliança.

3) O Secretário Executivo será indicado mediante aprovação da Assembléia Geral da Aliança.

4) O Secretário Executivo deverá ser nacional de um dos países membros da Aliança e possuidor de considerável capacidade administrativa e experiência. É indispensável o conhecimento dos problemas da indústria do cacau.

5) O Secretário Executivo exercerá o cargo enquanto gozar da confiança da Aliança. Seu mandato poderá ser encerrado por iniciativa de qualquer das duas partes, mediante aviso prévio de seis meses, sujeito à aprovação da Assembléia Geral da Aliança.

6) Atribuições do Secretário Executivo:

a) Sob a autoridade do Presidente, o Secretário Executivo será o Chefe Administrativo do Secretariado, responsável pela guarda dos livros e documentos e pelo eficaz funcionamento do escritório;

b) prestará a assistência que se fizer necessária ao Tesoureiro na preparação do orçamento anual;

c) o Secretário Executivo estará presente a todas as reuniões da Aliança e preparará minutas dessas reuniões;

d) o Secretário Executivo assistirá o Secretário do Comitê Executivo na preparação do Relatório Anual da Aliança;

e) indicará todos os componentes do Secretariado, com exceção do Secretário substituto, o qual será indicado pelo Comitê Executivo, sujeito à aprovação da Assembléia Geral da Aliança;

f) levará a efeito estudos e adotará medidas que possam ser recomendadas pela Aliança;

g) manter-se-á informado sobre a situação mundial do mercado caucáceo a fim de sugerir ao Comitê Executivo as medidas em proveito dos interesses dos países produtores;

h) todos os recibos que impliquem em despesas aprovadas pela Assembléia Geral da Aliança deverão conter também a assinatura do Secretário Executivo.

7) Secretário Executivo Substituto:

O Secretário Executivo substituto assistirá o Secretário Executivo e responderá pelos deveres desse último em sua ausência.

Artigo VII

Sede e Reuniões

1) a Sede da Aliança será em Lagos, na Nigéria.

2) A Aliança terá Assembléias ordinárias duas vezes por ano, em março e em setembro. Essas reuniões serão convocadas pelo Presidente. Reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente quando necessário.

3) Cada país membro designará um delegado para comparecer às reuniões. Esse delegado far-se-á acompanhar de quantos assessores julgar necessário.

4) Quatro países membros serão suficientes para a formação de quorum, desde que a produção total desses países relativamente à produção total de todos os países membros não seja inferior a 80%.

4) O Comitê Executivo tem o direito de convidar observadores para comparecer às reuniões da Aliança.

Artigo VIII

Votação

1) Os países membros disporão conjuntamente de mil votos. Duzentos votos serão distribuídos igualmente para todos os países. Os cíntocentos restantes serão distribuídos proporcionalmente à mais elevada produção de cacau dos seis anos imediatamente precedentes a cada ano cacauero, de acordo com as estatísticas da F.A.O.

2) A Aliança providenciará a redistribuição dos votos dentro do espírito deste artigo quando houver qualquer alteração quanto ao número dos países membros.

3) Não haverá voto fracionário.

Sistema de Votação da Aliança

4) Cada país membro terá direito ao número de votos atribuído a esse país e não poderá dividir-los. O país membro poderá ter número superior de votos desde que exerce o direito constante do parágrafo 5 deste Artigo.

5) Um país membro poderá autorizar por escrito qualquer outro país membro a representar seus interesses e a exercer seu direito de voto em qualquer reunião ou reuniões da Aliança quanto aos itens que especificar em sua autorização. A limitação prevista no parágrafo 2 não se aplicará a este caso.

Decisões da Aliança

6) Todas as decisões da Aliança serão tomadas por maioria simples

de votos dos países membros presentes e votantes, exceto nos casos referidos no parágrafo 7 deste Artigo.

7) As decisões relativas às seguintes matérias serão tomadas por maioria de quatro quintos de votos dos países membros presentes e votantes:

a) determinação do orçamento e fixação das contribuições;

b) pagamento das contribuições;

c) quotas;

d) medidas reguladoras do estoque e da produção;

e) queixas e litígios;

f) duração e término do Acordo Internacional do Cacau;

g) emendas ao Regulamento da Associação.

8) Atingido o número de votos necessários à aprovação de uma decisão de acordo com os dispositivos deste Artigo, os votos dos países membros abstinentes não serão considerados.

9) Os países membros se comprometem a acatar todas as decisões da Aliança.

Artigo IX

Finanças

Pagamento das Contribuições

1) As verbas da Aliança serão constituídas de: a) contribuição dos países membros destinado a fazer face ao custo operacional do Secretariado. Tais contribuições serão votadas anualmente e serão proporcionais ao número de votos que cada país membro detiver; e "não". b)

b) tributos especiais destinados à cobertura de despesas não incluídas em (a). Tais despesas serão aprovadas pela Assembléia Geral antes que sejam assumidos compromissos ou executados pagamentos. Esses tributos serão impostos em caso de necessidade e serão proporcionais ao número de votos detido pelo país membro;

c) a contribuição inicial para os novos países membros será fixada com base no número de votos a que direito e relativamente ao período imanesciente do exercício financeiro em curso, não sofrendo alteração contanto as contribuições dos demais países membros;

d) o saldo existente ao fim de cada exercício será colocado como reserva à disposição da Assembléia Geral, que deliberará sobre o empréstimo do mesmo.

Artigo X

Emendas

As emendas aos Estatutos da Associação terão por base a produção dos países membros, desde que as emendas sejam subscritas pelo menos por quatro quintos do poder votante, e desde que tais votos representem 80% da produção média dos países membros nos três anos imediatamente anteriores.

Artigo XI

Retirada

1) Qualquer país membro poderá retirar-se da Aliança a qualquer tempo mediante comunicação por escrito ao Governo da República Federal da Nigéria e à Aliança. A retirada só poderá se efetivar-se após 90 dias do recebimento da comunicação.

Ajuste de Contas com os Países Retirantes

2) A Aliança determinará os acertos de contas com o país retirante. A Aliança reterá as quantias já pagas pelo país retirante e esse permanecerá comprometido a pagar as quantias devidas à Aliança até que se efetive sua retirada.

3) O país membro que se retirar da Aliança não terá direito a qualquer participação no processo de liquidação ou em quaisquer outros bens da Aliança.

Artigo XII

Dissolução

A Aliança poderá ser dissolvida a qualquer tempo por voto de pelo menos quatro quintos dos países membros numa Assembleia Extraordinária, espontaneamente convocada para esse fim. O ativo e o passivo da Aliança serão regulamente com os termos da Assembleia.

ALIANÇA DOS PRODUTORES DE CACAU

ESTATUTOS DE ABIDJAN

Costa do Marfim, em 19 e 20 de janeiro de 1962.

ESTATUTOS DE ABIDJAN

Os delegados dos seguintes países produtores de cacau:

- República de Gana
- Fédération da Nigéria
- Estados Unidos do Brasil
- República da Costa do Marfim

Reunião realizada em Abidjan, Costa do Marfim, em 19 e 20 de janeiro de 1962, e tendo discutido problemas de interesse mútuo, decidiram formar unida a ação de seus respectivos governos, uma Aliança dos Produtores de Cacau, de acordo com os seguintes statutos:

ALIANÇA DOS PRODUTORES DE CACAU

Artigo I

Denominação

Sob a denominação de Aliança dos Produtores de Cacau (a seguir denominada Aliança) fica criada esta organização.

Artigo II

Objetivos

- 1) Trocar informações técnicas e científicas.
- 2) Discutir problemas de interesse mútuo e promover relações econômicas e sociais entre produtores.
- 3) Assegurar ao mercado suprimento adequado a preços razoáveis.
- 4) Promover a expansão do consumo.

Artigo III

Adesão

- 1) Todos os países produtores de cacau podem ser membros da Aliança, sendo que os fundadores são Gana, Nigéria, Brasil, Costa do Marfim e Camarões.
- 2) Cada país membro será representado nas assembleias por representantes devidamente credenciados.

- 3) Elevará um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Consultor Jurídico, os quais serão eleitos na Assembleia Geral anual da Aliança. O Presidente só poderá ser reeleito uma vez.
- 4) A Aliança adotará regulamento coextensivo com os termos deste Acordo.

Artigo IV

Diretoria

- 1) Haverá uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Consultor Jurídico, sem renumeração. Compete à Diretoria executar os dispositivos desse Acordo e nomear os sub-comitês e grupos de trabalho necessários no desempenho dos encargos da Aliança.
- 2) Esses sub-comitês ou grupos de trabalhos nomearão seus presidentes.

Artigo V

Secretariado

- 1) A Aliança terá um secretariado composto de um Secretário Executivo, que chefiará o escritório e os funcionários necessários ao funcionamento eficiente da Aliança e de seus comitês.

2) O Secretário Executivo e os funcionários não poderão ter qualquer interesse financeiro na indústria de transformação do cacau e não poderão solicitar ou receber instruções concernentes às suas funções de qualquer outro governo, ou autoridade alheias à Aliança.

Artigo VI

Sede e Assembleias Gerais da Aliança

- 1) A sede da Aliança será em Lagos (Nigéria).

- 2) A Aliança realizará duas assembleias gerais anuais, em março e em setembro. As assembleias gerais ordinárias da Aliança serão convocadas pelo Presidente. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente quando julgar necessário ou a pedido de uma terça parte dos países membros.

Artigo VII

Voto

Cada país membro terá direito a um voto e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo VIII

Finanças

- 1) Os recursos da Aliança serão constituidos de:
 - a) contribuições anuais destinadas a fazer face às despesas de funcionamento do Secretariado;
 - b) contribuições especiais; e
 - c) outras receitas.
- 2) As contribuições previstas em (a) e (b) acima serão proporcionais à produção de cada país membro no ano anterior.

- 3) Os saldos apurados ao fim de cada ano, serão levados a um fundo de reserva, cuja aplicação será resolvida pela assembleia geral.

Artigo IX

Dissolução

A Aliança poderá ser dissolvida a qualquer tempo por voto de 75% dos países membros em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para esse fim, a qual deliberará sobre o destino a ser dado ao ativo e passivo da Aliança.

A Aliança entrará em vigor quando pelo menos três governos houverem dado sua aprovação, a qual deverá ser dirigida ao governo da Costa do Marfim.

Rúbricas:

BRASIL

Antônio A. G. Taveira (Diretor da CACEX).

CAMARÕES

Jean Pierre Grillon (Diretor Adjunto da Caixa de Estabilização dos Camarões).

GANA

E. Quartey-Papafio (Cocoa Industry Division).

COSTA DO MARFIM

Jacques Aka (Presidente da Caixa de Estabilização).

NIGÉRIA

F. O. Awosika (Presidente do Cocoa Marketing Board).

A criação da Aliança foi aprovada no Brasil pelo Conselho da SUMOC, em sessão de 15 de fevereiro de 1962 e autorizada pelo então Conselho de Ministros em sessão de 11 de maio de 1962.

As Comissões de Relações Exteriores, de Agricultura, de Indústria e Comércio, de Economia e de Finanças, nos termos do artigo 340-A, do Regimento.

Ofício do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de 4 de maio em curso:

Nº 1.446 — Comunica haver aquela Casa aprovado a emenda do Senado ao Projeto de Lei que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar, proposição encaminhada na mesma data a sanção.

Ofício — do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SAO PAULO

São Paulo, 25 de maio de 1965.

Senhor Presidente:

Cumprindo decisão da Comissão de Estudos Eleitorais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia a conclusão do encargo da reforma eleitoral promovida por esta Comissão, que se atreve, como explicado, ao complexo problema da escolha do sistema mais adequado para a eleição dos Deputados Federais, Estaduais e Vereadores.

Tendo em vista a fase adiantada em que se encontra a votação da matéria, a Comissão, por meu intermédio, solicita a Vossa Exceléncia submette as sugestões apresentadas aos Senhores Senadores e Deputados, para a consideração que merecerem.

Renovando a Vossa Exceléncia os protestos de minha mais elevada estima e consideração, subscrovo-me, atenciosamente, *Demétrio Luciano Nogueira Filho*, Presidente da Comissão de Estudos Eleitorais.

COPIA

A Comissão de Estudos Eleitorais da Assembleia Legislativa de São Paulo, constituída em 26 de agosto de 1964, por proposta do Deputado Luciano Nogueira Filho, para o fim especial de examinar a reforma eleitoral e apresentar sugestões que vissem ao seu aperfeiçoamento, cumpre o dever de apresentar seu relatório como segue:

1 — O tempo exiguo de que dispõe o Congresso Nacional para debater e votar matéria da relevância da reforma eleitoral não autoriza que se alimente esperança de seu aperfeiçoamento. Mesmo que pudesse fazê-lo, em assunto eleitoral não há muito que se esperar de lei, na verdade, básico para o processo são os critérios e a educação do povo. Ja se afirmava a Comissão de Constituição e Legislação do Senado Imperial, composta de Carneiro Leão, Maceió, Mato Grosso, Veracruz e outros: "Dirige-se no povo a verdade, com franqueza. O defeito não está nas leis e sim nos costumes. Não espere, pois, de o remedio de legitimar eleição, pintura e tal, em concerto com os seus esforços para que uma cunhão pública mais forte que os partidos prejudique aqueles que recorrerem ao emprego da fraude e da violência. Os costumes não se corrigem tão prontamente como se alteram as leis; o resultado, no entanto, é infeliz, e o povo não passará pela decepção, sempre perigosa, de esperar da lei o que ela não poderá realizar". Essa exiguidade de tempo disponível foi sentida, também, por esta Comissão, que estudava a reforma proposta pelo Superior Tribunal Eleitoral, para ve-la imediatamente modificada na parte relativa à eleição dos corpos legislativos, que deve ter a principalidade na sistemática da nova lei.

2 — Essa principalidade está sendo demonstrada pela perplexidade que o próprio Senhor Presidente da República confessou diante do problema da escolha de um sistema adequado para

eleger os legisladores da Câmara Federal e Assembleias, levando-a a abandonar a votação distrital e a lista partidária, propostas pelo Supremo Tribunal Eleitoral. Deixou S. Ex. o problema para o Congresso, onde numerosíssimas emendas foram apresentadas, na tentativa de corrigir a situação atual de fragmentação das bancadas, de desvinculação do trinômio eleitor-partido-eleito, de "representantes" que nada representam e de leis tendentes à procura de menagens e de ideias.

3 — De fato, "os efeitos perniciosos de um sistema inconveniente extrapolam, rapidamente, das casas legislativas para a alcance a própria organização política da nação, dado que é em tal poder que se concentram, em maior escala, os instrumentos de estruturação e defesa de qualquer ordem democrática. Por isso, há que ter, mais cautela e sabedoria para a adoção do sistema que produzirá os órgãos coletivos de representação popular, do que para fixar o estilo de eleição do Presidente". (Tese do Relator ao Congresso das Assembleias Legislativas de Brasília).

4 — Entretanto, essa cautela e essa sabedoria estão, no Brasil, bitoladas pela obrigação constitucional de limitar-se à lei ordinária e pela aplicação do sistema proporcional. O artigo 134, da Constituição Federal, constitui barreira a impedir soluções que reformulem o método de captação da vontade popular na extensão que a crise da representação popular está exigindo. A desproporcional limitação constitucional está provocando a proposta de artifícios soluções e pretendendo conciliar sistemas antagônicos e conflitantes, que certamente seriam manuseados pela "engenharia eleitoral" para produzir as mais insuspeitadas consequências.

5 — A succincta crônica disto relatório leva a Comissão apenas a duas conclusões principais, visto a premência de tempo e a messe de soluções propostas pelo projeto e pelas emendas tornam inviável a proposta prática e construtiva uma relação de mudanças sugeridas que, certamente, seriam conseguidas reunir aprovação substancial. As duas conclusões, que se constituem em contribuição ao Congresso Nacional, são as seguintes:

A — Inclusive, na reforma constitucional que ora se inicia, da supressão do artigo 134, da Constituição Federal, a fim de que, abolida a obrigatoriedade de obediência ao sistema proporcional, possa a lei ordinária dispor pela forma mais conveniente, inclusive revendo a legislação eleitoral, sempre que necessário, para estabelecer novas formas de fraude e aperfeiçoar a eleição dos representantes populares. Fica esclarecido que a Comissão não considera o sistema proporcional, embora seja esse o roteiro do Relator.

B — Exclusão do projeto de todas as disposições relacionadas com a eleição dos corpos legislativos, que constituiriam lei complementar ao Código Eleitoral e à Lei Orgânica dos Partidos.

A sugestão possibilitaria um exame mais sereno do problema, sem a premência do tempo e a luz de ampla competência do legislador ordinário. Além disso, a sugestão é feita tendo presente que neste ano não haverá eleições para deputados, fato que só ocorrerá ao final do próximo ano de 1963.

6 — Estas são as sugestões que a Comissão julgou oportuno apresentar à consideração das duas Casas do Congresso, como contribuição para aperfeiçoamento da Lei Eleitoral.

7 — Finalmente, deseja esta Comissão consignar a valiosa contribuição que representaram para os seus trabalhos as conferências pronunciadas no plenário da Assembleia pelos eminentes Desembargador Fernando Enler Bueno, D.D. Presidente do Tri-

de setembro de 1952, estabelece nos artigos 24 e 25:

vissemos o BNH, razão pela qual o
nosso eminente presidente expediu o
Ofício CE-SA-40-85.

"Art. 24. E' facultado as sociedades, por intermédio de matrizes, agências, sucursais e sub-agências, devidamente autorizadas, conceder a corretores habilitados uma comissão limitada ao máximo de 13% do prêmio recebido".

Em resposta, o ENII diz-nos apenas o seguinte:

Mais que qualquer outro setor, inovação afeta profundamente o crédito e os capitais. Com elas

"Art. 25. A concessão de descontos não previstos na Tarifa-bônus, comissões ou qualquer outras vantagens aos segurados quer direta, quer indiretamente, não é permitida, equivalendo a mesma a uma redução da taxa e constitindo infração de tarifa"

entais fixas, dela resultando, entao, a proteçao a dois ou tres grupos mais poderosos;

- b) que os únicos pontos de fricção de seguro, são: 1) correção; 2) herança;
- c) que em face do Decreto n.

mero 5.5245, a correção foi eliminada, visto que o B.I.H passou a ser o único corretor;

d) que a questão da liderança será resolvida mediante a criação de um consórcio de companhias, todas em pé de absoluta igualdade, o que eliminará, conforme alegura, os justos cuidados do nobre autor do projeto

— O BNH remeteu-nos, inclusive para

Nos seguros objeto de tarifas ou taxas mínimas obrigatorias, perante a União, as autarquias ou sociedades de economia mista, ao contrá-los com as empresas privadas, ficam sujeitas aos preços previamente estabelecidos, por seus próprios órgãos competentes, não podendo esses preços ser reduzidos, havendo ou não intermediário ou mediador, isto é, se houver mediação, sendo o seguro direto ou não. Neste último caso, isto é, se houver mediação, ao corretor não é lícito devolver sua comissão ou reduzir o prêmio, por este subterfúgio, por vedar a lei tal prática, expressamente. Assim sendo, é lógico que a concorrência se deva limitar aos seguros não tarifados, ou seja, aqueles em que a fixação da taxa e prêmio

correspondente é livre, não dependendo de nenhuma imposição legal.

Nas expressões "operações de seguro e mediações", é claro, estão incluídos todos os seguros, inclusive as operações de seguro automático, razão por que merece ser aprovado o projeto com a seguinte emenda:

corretagem e na administração dos seguros, de ramos elementares, e seguros novos de que sejam segurados os órgãos centralizados da União, autoridades e sociedade de economia mista, controlados direta ou indiretamente pelo Poder Público, como os seguros coletivos novos e renovação de seguros coletivos de seus servidores e empregados.

Além disso, a exclusividade lhe foi garantida a partir da data do Decreto, proibindo-se a renovação de qualquer seguro, sem a autorização do BNH, até a data de 1º de janeiro do ano corrente. A data do Decreto é de 21 de dezembro do exercício pas-

Diante do exposto, parece-nos, o projeto ora sob nosso exame deve ser arquivado, visto que o seu objetivo fundamental foi alcançado pelo decreto presidencial.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1955. — *Atilio Fontana, Presidente.*
— *José Feliciano, Relator.* — *Irineu Bornhausen.* — *José Lotze.* — *Sebastião Archer.* — *Miguel Couto.*

PARECERES
Nº 738 E 739 DE 1965

145. 700 E 700, BL

Sessão das Comissões, em 10 de novembro de 1924. — Wilson Gonçalves Presidente. — Jefferson de Azevedo Relator. — Ruy Carneiro. — Aloysio de Camargo. — Edmundo Lui. —

Nº 127, de 1975
do Comitê de Economia, do Projeto
da Lei do Senado, nº 60, de
1971. . .
Relator: Sr. J. Sé Feliciano.
O projeto ora sob nosso exame, de
autoria do nobre Senador Adolpho
Venez, dispõe sobre concessão pri-
mária das operações de seguro, de u-
so e de seguro automóvel, remi-
tindo na administração pública e nas
entidades federais, no Banco do

Nº 738, DE 1965
Da Comissão de Projetos do Executivo ao projeto de lei da Câmera nº 164, de 1965 (nº 2.532-3-13, na Câmara), que disciplina o uso e cado de capitais e establece: 1.º-

ditas para o seu desenvolvimento.
Reitor: Sr. Mem de São.
Depois da lei de 11 de outubro de 1919, esta, que tem por finalidade disciplinar os mercados financeiro e de capitais, e, sem dúvida, a mais importante que o Congresso elabora para o desenvolvimento econômico

como bem assinalada a exposição de motivos que acompanha a mensagem do Sr. Presidente da República, "a inflação não sómente provocou nefastas alterações no que deveria ser mantido, como impediu que evoluísse o que deveria ser modifi-

a) extinguir, dentro do prazo de um ano, a obrigatoriedade da intervenção dos corretores de fundos públicos nas operações de cotação;

b) reforma fundamental a constituição e o funcionamento das Börsas, impondo que nelas sómente operem pessoas jurídicas;

c) extingue o chamado "mercado paralelo" e cerca de todo amparo o público investidor;

d) cria o "debenture" e o depósito bancário com a garantia de cotação monetária, desde que tenham prazo superior a um ano — o que representa a possibilidade de investimentos, da pequena poupança, em duas novas formas extremamente atraentes;

e) prevê a criação de Bancos de Investimentos, sob condições e normas a serem fixadas pelo Conselho Monetário Nacional;

f) cria a nova figura de ações nominativas endossáveis cuja existência era de há muito instantemente reclamada e que outorga às ações nominativas a facilidade de negociação da que não dispunham;

g) permite, mediante condições acauteladoras, a transformação do debenture em ações, à opção do investidor;

h) cria o novo tipo de sociedade anônima de capital autorizado — outra premiante necessidade de nossa vida econômica, corrigindo o caso em que o Brasil se encontrava nessa malha, com prejuízos incauteláveis a seu desenvolvimento;

i) cria têda sorte de estímulos, sobretudo fiscais, para que as sociedades privadas se democratizem, abrindo seu capital;

j) cria incentivos reais, especialmente da ordem tributária, para atrair as poupanças ao mercado de capitais e à compra de ações e quotas de fundos em condomínio;

l) extingue, a partir de 1º de janeiro de 1967, o injusto sistema dos "desiglos" dos títulos de crédito, mediante o qual se capitalizava, por antecipação, a previsão do avultamento monetário e graças ao qual tais desgajos — que constituíam uma espécie de juros — ficavam isentos do imposto de renda para as pessoas que os usufruían.

Em poucas palavras, se se quiser resumir as finalidades do projeto, diremos que ele disciplina,meticulosa e rigorosamente, os mercados financeiro e de capitais, cria novos institutos e modalidades de poupança, estimula fortemente os investimentos em formas econômicas sadias e assegura a máxima proteção ao público.

Só louvores, portanto, pode merecer.

Esta Comissão lhe dá, por isto, seu parecer favorável e o recomenda à aprovação do plenário, oferecendo-lhe as emendas seguintes que, sem de forma alguma alterá-lo substancialmente, têm por objetivo corrigir pequenas lacunas cuja defeita, aprimorá-lo e enriquece-lo com novas medidas e providências perfeitamente acordes com a orientação e a sistemática da proposição original.

EMENDA Nº 1 — CPE

Ao § 1º do art. 4º

Altere-se a redação para:

§ 1º. Nenhuma sanção será imposta pelo Banco Central sem antes ter assinado prazo, não inferior a 30 dias, ao interessado para se manifestar, ressalvado o disposto no § 3º do Art. 16, desta Lei.

Justificativa

É de inteira conveniência fixar o prazo mínimo para que os interessados se manifestem, exceto nos casos em que, como previsto no § 3º do art. 16, o retardamento da ação possa acarretar aos investidores prejuízos insuportáveis.

EMENDA Nº 2 — CPE

Ao inciso II do art. 7º

Acrescente-se, *in fine*:

... e forma de representação nas

Justificativa

A emenda visa a dar uniformidade à forma de representação das sociedades corretoras junto às bôlhas.

EMENDA Nº 3 — CPE

Ao § 1º do art. 7º.
Altere-se a redação para:

IV — administração financeira das Bôlhas; emolumentos, comissões e quaisquer outros custos cobrados pelas Bôlhas ou seus membros.

Justificativa

Como o conceito de "administração financeira" é mais amplo do que os demais mencionados no inciso, deve prececeos.

EMENDA Nº 4 — CPE

Ao § 2º, 8º (caput).
Suprime-se a palavra *exclusivamente*.

Justificativa

Mantendo coerência com a emenda que acrescenta a este artigo o parágrafo 6º.

EMENDA Nº 5 — CPE

Ao art. 8º.

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 6º O Conselho Monetário Nacional assegurará aos atuais Corretores de Fundos Públicos a faculdade de se registrarem no Banco Central da República do Brasil para intermediar a negociação nas Bôlhas de Valores, sob a forma de firma individual observados os mesmos requisitos estabelecidos para as sociedades corretoras previstas neste artigo, e sob a condição de extinção da firma por morte do respectivo titular, ou pela participação deste em sociedade corretora.

Justificativa

Não obstante a firma individual não satisfazer os requisitos básicos de continuidade e melhoria imediata de nível Técnico, parece-nos ser humanitariamente desejável atender aos insistentes apelos que vêm sendo feito pelos atuais Corretores de Fundos Públicos, no sentido de que lhes seja preservada a personalização da função.

EMENDA Nº 6 — CPE

Ao § 1º do art. 9º.

Altere-se a redação para:

§ 1º A partir de um ano a contar da vigência desta Lei, prorrogável, no máximo, por mais 3 meses a critério do Conselho Monetário Nacional, será facultativa a intervenção de corretoras nas operações de câmbio e negociação das respectivas lettras quando realizadas fora das bôlhas.

Justificativa

Conceder aos atuais corretores de fundos públicos prazo compatível com as necessidades de adaptação ao que dispõe esta Lei.

EMENDA Nº 7 — CPE

Ao § 3º do art. 9º.

Elimine-se a expressão "Excepcionalmente" e acrescente-se, *in fine* a locução "ou de titular de firma individual organizada de acordo com o § 2º de art. 8º, desta Lei.

Justificativa

Dar maior clareza e manter coerência com a emenda.

EMENDA Nº 8 — CPE

Ao art. 9º.

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 5º A facultatividade a que se refere o § 1º deste artigo, entrará em vigor na data da vigência desta Lei,

para as operações nas quais participem a União, os Estados, os Municípios, sociedades de economia mista, autarquias e entidades para estatais.

Justificativa

A aplicação imediata ao princípio da facultatividade constitui um imperativo de ordem moral no caso de empresas governamentais.

EMENDA Nº 9 — CPE

Ao art. 9º.

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 6º O Banco Central da República do Brasil fica autorizado, durante o prazo de dois anos a contar da vigência desta Lei, a prestar assistência financeira às Bôlhas de Valores quando, a seu critério se fizer necessário para que se adaptem aos dispositivos desta Lei.

Justificativa

Tendo em vista os objetivos desta Lei no sentido de dinamizar o mercado de títulos, é conveniente possuir fonte de financiamentos para eventuais necessidades financeiras das bôlhas, durante o período de sua adaptação.

EMENDA Nº 10 — CPE

Ao inciso IX do art. 1º.

Acrescente-se, após a palavra "pagamento" a expressão "a prazo".

Justificativa

A participação das sociedades distribuidoras de valores nas operações de "underwriting" sómente será possível se admitida a modalidade de venda a prazo. Sendo de todo interesse para o mercado de valores que essas sociedades distribuidoras participem das operações de lançamento de novas ações, parece-nos indispensável a emenda proposta.

EMENDA Nº 11 — CPE

Ao § 2º do art. 17.

Acrescente-se, *in fine*, a locução "máximo por mais 6 meses".

Justificativa

É de toda conveniência estabelecer definitivamente prazo para a liquidação das operações de que trata este artigo.

EMENDA Nº 12 — CPE

Ao Art. 17.

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 4º A infração ao disposto neste artigo sujeitará os emitentes, coobrigados e tomadores de título de crédito à multa de até 50% do valor do título.

Justificativa

Essa norma está vigente com multa de 100% pela Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, artigo 78 § 1º. A penalidade de proibição de acesso aos bancos oficiais não será suficiente para impedir a perpetuação do mercado paralelo de títulos de crédito.

EMENDA Nº 13 — CPE

Ao art. 19.

Acrescente-se o parágrafo seguinte alterando a designação do parágrafo único, já existente:

§ 2º Para as sociedades que já tenham requerido a cotação de suas ações nas Bôlhas de Valores, o disposto neste artigo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1966, quando ficará revogado o Decreto-lei número 9.783 de 6 de setembro de 1946.

Justificativa

Não cortar abruptamente uma das fontes de recursos das bôlhas de valores.

EMENDA Nº 14 — CPE

Ao art. 28 (caput) e § 1º

Onde se lê "Os bancos" leia-se "as instituições financeiras".

Justificativa

Tratando-se de modalidade de depósito de relevante interesse para a economia nacional é conveniente ampliar, sob controle das autoridades monetárias o número de entidades que possam realizar essas operações.

EMENDA Nº 15 — CPE

A alínea "c" do § 1º do art. 28.

Onde se lê "banco" leia-se "instituição financeira".

Justificativa

Mantendo coerência com a emenda nº

EMENDA Nº 16 — CPE

Ao Art. 29

Acrescente-se o seguinte inciso sob o nº V, renumerando-se os demais:

V — a permissão para administração dos fundos em condomínio de que trata o art. 49.

Justificativa

Ampliar a área de captação de recursos dos Bancos de investimentos.

EMENDA Nº 17 — CPE

A alínea a do § 1º do art. 29

Acrescente-se, *in fine*, a locução "inclusive as condições para concessão de aval em moeda nacional ou estrangeira".

Justificativa

Explicitar o texto.

EMENDA Nº 18 — CPE

Ao artigo 29

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 4º Atendidas as exigências que forem estabelecidas em caráter geral pelo Conselho Monetário Nacional, o Banco Central autorizará a transformação em Bancos de Investimentos de instituições financeiras que pratiquem operações relacionadas com a concessão de crédito a médio e longo prazos, por conta própria ou de terceiros, a subscrição para revenda e distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários.

Justificativa

Facultar o aproveitamento da experiência acumulada pelas sociedades já existentes e que operam na captação de recursos para investimentos.

EMENDA Nº 19 — CPE

Acrescente-se, após o art. 30, alterando a numeração dos demais, o seguinte artigo:

Art. 31. Os bancos referidos no art. 29, quando previamente autorizados pelo Banco Central da República do Brasil e nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderão emitir "certificados de depósitos em garantia", relativos a ações preferenciais, obrigações, debêntures ou títulos cambiais emitidos por sociedades interessadas em negócios em mercados externos, ou no país.

§ 1º Os títulos depositados nestas condições permanecerão custodiados no estabelecimento emitente do certificado até a devolução deste.

§ 2º O certificado poderá ser debrado por conveniência do seu proprietário.

§ 3º O capital ingressado do exterior na forma deste artigo, se é registrado no Banco Central da República do Brasil mediante comprovação da efetiva negociação das divisas no País.

§ 4º A emissão de "certificados de depósitos em garantia" e respectivas inscrições, ou averbações, não estão sujeitas ao impôsto de sôlo.

Justificativa

A sistemática que vêm sendo adotada para atrair capitais estrangeiros tem enfocado o problema apenas do ponto de vista dos grandes capitais, esquecendo-se que o mercado financeiro desses países repousa na existência de uma substancial massa de poupanças populares.

A emenda visa permitir que empresas nacionais se beneficiem com a captação dessas poupanças populares, através da venda direta de certificados de depósito em garantia.

EMENDA N° 20 — CPE.

Ao art. 33

Acrescente-se os seguintes parágrafos:

§ 11. As sociedades por ações são obrigadas a comunicar às Bólsas nas quais os seus títulos são negociados, a suspensão transitória de transferência de ações no livro competente com 15 dias de antecedência, aceitando o registro das transferências que lhes forem apresentadas com data anterior.

§ 12. Fica facultado às sociedades por ações o direito de suspender os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações, para atender a determinações de Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 dias intercalados durante um ano, nem por mais de 15 dias consecutivos.

Justificativa

A emenda visa a pôr término a práticas que têm prejudicado sentivelmente a confiança do público investidor.

EMENDA N° 21 — CPE.

Ao parágrafo 2º do artigo 35

Acrescente-se "in fine"

“, reconhecida por cartório de ofício de notas, ou abonada por estabelecimento bancário”.

Justificativa

A norma visa dar maior garantia nas operações no interior do país, onde não existam bôlgas de valores, valorizando a ação endossável pela segurança da série de endossos. Esse acréscimo já foi feito na Lei nº 4.380, de 1964, em relação às letras mobiliárias endossáveis (Banco de Habitação).

EMENDA N° 22 — CPE.

Altere-se a redação do artigo 42

Art. 42. O impôsto de sôlo não incide nos negócios de transferência, promessa de transferência, opção ou constituição de direitos sobre ações, obrigações endossáveis, quotas de fundos em condomínios, e respectivos contratos, inscrições ou averbações.

Justificativa

A alteração visa dar maior amplitude ao texto.

EMENDA N° 23 — CPE.

Acrescente-se ao artigo 44 o seguinte parágrafo:

§ 5º Na subscrição de ações de sociedade de capital autorizado, o mínimo de integralização inicial será fixado pelo Conselho Monetário Nacional, e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade, independentemente de depósito bancário.

Justificativa

Será útil acrescentar essa norma, para evitar dúvidas sobre a aplicação das normas vigentes, relativas à integralização das ações de capital subscrito.

EMENDA N° 24 — CPE.

Ao art. 44

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 6º As sociedades referidas neste artigo não poderão emitir ações sem direito a voto, nem as de gôzo ou fruição, ou partes beneficiárias.

Justificativa

Impedir a redução do capital votante da sociedade, bem como a drenagem favorecida de lucros, mediante manobras de aquisição das próprias ações pela sociedade.

EMENDA N° 25 — CPE.

Ao § 1º do art. 49

Altere-se a redação para:

§ 1º A administração da carteira de investimentos dos fundos a que se refere este artigo, será sempre contratada com companhia de investimentos, com observância das normas gerais que serão tracadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Justificativa

Tornar mais adequada a redação.

EMENDA N° 26 — CPE.

Ao artigo 49

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 4º As sociedades administradoras dos fundos de que trata este artigo, emitirão a favor de seus quotistas ou participantes, título representativo da participação, negociável nas bôlgas de valores, sempre nominativo, porém transferível por endosso com observância do que dispõe o § 2º do art. 35, in fine.

Justificativa

Facilitar a negociação das participações nos fundos em condomínio.

EMENDA N° 27 — CPE.

Ao § 8º do art. 52

Cancelse a referência ao "§ 6º".

Justificativa

A emenda visa a permitir que a atual estrutura do mercado financeiro seja mantida até 1 de janeiro de 1967, quando se tornará obrigatória a identificação dos tomadores de letras de câmbio.

EMENDA N° 28 — CPE.

Altere-se o caput do artigo 53.

Art. 53. Os juros de debêntures ou obrigações ao portador e a remuneração das partes beneficiárias estão sujeitos à incidência do impôsto de renda na fonte.

Justificativa

O tratamento fiscal dispensado às partes beneficiárias vem provocando distorção indesejável na forma de distribuição de lucros pelas sociedades, em detrimento dos acionistas minoritários.

A emenda visa corrigir essa distorção dando ao sistema tributário uma estrutura mais adequada ao esforço que se está desenvolvendo para a recuperação do mercado de valores.

EMENDA N° 29 — CPE.

Altere-se a redação do caput do artigo 54.

Art. 54. A incidência do impôsto de renda na fonte a que se refere o art. 18 da Lei nº 4.357, de 18 de julho de 1964 sobre rendimentos de ações ao portador, quando o beneficiário não se identifica, fica reduzida para 25% quando se tratar de sociedade anônima de capital aberto definida nos termos do artigo desta lei, e 40% para as demais sociedades.

Justificativa

A emenda visa estimular a poupança popular a investir em sociedades

anônimas de capital aberto. Essas sociedades por estarem fiscalizadas pelo Banco Central devem merecer um tratamento fiscal mais adequado, de modo a compensá-las pelos ônus decorrentes dessa fiscalização.

Acresce ressaltar que o investimento em ações pressupõe uma margem de risco de tal ordem, que não permite gravar o seu rendimento com pesados encargos fiscais, sem o risco de provocar o total desinteresse do público investidor por essa modalidade de investimento.

EMENDA N° 30 — CPE.

Ao art. 58 (caput)

Substitua-se a palavra "promoverá" pela expressão "poderá promover".

Justificativa

Embora desejável o princípio de que o Estado deve limitar ao extremo a propriedade de empresas cujas atividades passam à iniciativa privada não parece razoável que se imponha por Lei a alienação generalizada e imediata.

EMENDA N° 31 — CPE.

Ao art. 58

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Ficam excluídas das disposições deste artigo a Petrobrás Brasileira S. A. (Petrobrás) e demais empresas que, a critério do Conselho de Segurança Nacional, interessem à segurança do País.

Justificativa

Os interesses da segurança nacional podem exigir a participação acionária da União em níveis superiores aos fixados no artigo, podendo atingir, até mesmo, a totalidade do capital.

EMENDA N° 32 — CPE

Ao art. 59 (caput)

Acrescente-se, após a palavra "competência" a seguinte locução:

"e no das empresas cujo controle estatal é determinado em Lei especial,"

Justificativa

Manter coerência com a emenda nº 31.

EMENDA N° 33 — CPE

Ao art. 59

Suprimir o inciso IV

Justificativa

A correção monetária não estava prevista para as obrigações em aprimoramento, cuja mobilização antecipada já constitui um benefício ao contribuinte.

EMENDA N° 34 — CPE

Acrescente-se após o artigo 67, renumerando os demais, o seguinte artigo:

Art. O contrato de câmbio, desde que protestado por oficial competente para o protesto de títulos, constitui instrumento bastante para requerer ação executiva.

§ 1º Por esta via o credor haverá a diferença entre a taxa de câmbio do contrato e a da data em que se efetuar o pagamento, conforme cotação fornecida pelo Banco Central da República do Brasil, acrescida dos juros de mora.

§ 2º Pelo mesmo rito serão processadas as ações para cobrança dos adiantamentos feitos pelas instituições financeiras aos exportadores, por conta do valor do contrato de câmbio, desde que as importâncias correspondentes estejam averbadas no contrato, com anuência do vendedor.

§ 3º No caso de falência ou concordata o credor poderá pedir a restituição das importâncias adiantadas, a que se refere o parágrafo anterior.

Justificativa

O contrato de câmbio, de que aqui se trata, é uma compra e venda a termo, em que os bancos figuram ora como comprador, ora como vendedor. O inadimplemento desse contrato traz sérias consequências para o estabelecimento bancário.

EMENDA N° 35 — CPE

Acrescente-se após o artigo 67, renumerando os demais, o seguinte artigo:

Art. O Conselho Monetário Nacional quando entender aconselhável, em face de situação conjuntural da economia, poderá autorizar as empresas de seguro a aplicarem, em percentagens por elas fixadas, parte de suas reservas técnicas, em letras de câmbio, ações de sociedades anônimas de capital aberto, e em quotas de fundos em condomínio de títulos de valores mobiliários.

Justificativa

A emenda visa a integrar os instrumentos que já vêm sendo feito pelas empresas de seguros, ao esforço desenvolvido pelas autoridades monetárias para a retornada do desenvolvimento econômico nacional.

EMENDA N° 36 — CPE

Acrescente-se, onde convier, na seção XIII o seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. Os contribuintes em débito para com a Fazenda Nacional, em decorrência do não pagamento do imposto de sôlo federal, incidente sobre contratos ou quaisquer outros atos jurídicos em que tenham sido parte ou interveniente a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, os Territórios, e suas autarquias, levados a efeito anteriormente à Lei nº 4.388 de 28 de agosto de 1964, poderão, dentro de prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, recolher aos cofres federais o imposto devido, isento de qualquer penalidade ou correção monetária.

Justificativa

A incidência do sôlo federal sobre contratos e outros atos jurídicos, que eram parte ou interveniente das pessoas jurídicas de direito público, foi tema passível de interpretações diversas, quer nas instâncias judiciais, quer nas administrativas.

Parce oportuno, e de justiça, dar solução definitiva aos diversos temas que pendem ainda de decisão, relativos a contratos e atos jurídicos levados a efeito anteriormente à Lei nº 4.388 de 28 de agosto de 1964, com repartição da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, dos Territórios, e das autarquias. A emenda objetiva a possibilidade de recolher o contribuinte o imposto devido, dentro de certo prazo, isento da incidência de qualquer penalidade ou correção monetária.

A providência, de resto, tem como objeto de atos do próprio Governo que, recentemente, baixou o Decreto nº 55.866 de 25 de março de 1965, regulamentando a cobrança do imposto sobre a renda, dele fazendo constar as disposições dos artigos 433 e 434 que permitem retificações de declarações de bens e de rendimentos, relativas a exercícios anteriores, excluídas as penalidades.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar, Presidente em exercício. — Mem de Sá, Relator. — Lino de Mattos. — Walfrido Gurgel. — José Guionard. — Edmundo Levi.

Nº 739, DE 1965

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1965

Relator: Sr. Senador Mem de Sá. O projeto de lei ora sob nosso exame, oriundo de mensagem do Poder Executivo, disciplina o mercado de

Norte, Paraíba, Pernambuco e Sergipe, que já são produtores.

Nos Estados contemplados, em alguns deles não se apresentaram candidatos, como é o caso do Piauí, Ceará, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Já em São Paulo, Minas Gerais e Paraná a afluência de candidatos foi bastante superior às cotas existentes. Este fenômeno é explicável pelas facilidades creditícias proporcionadas pela GERCA, sigla do Grupo Executivo de Rationalização da Cafeicultura.

Esse órgão surgiu como instrumento incentivador das atividades agrícolas em zonas que fossem recuperadas aos cafezais deficitários, cuja extinção foi deliberada pelo IBC. A Resolução 14 do GERCA estabeleceu que algumas atividades teriam prioridade de financiamento, destacando-se, em primeiro plano, a indústria do açúcar. O financiamento é feito na base de 70 por cento, com recursos provenientes do Fundo de Reserva de Defesa do Café. Destarte, torna-se compreensível que a instalação de novas usinas desperte maior interesse na região centro-sul do País, onde é acentuada a produção de café. Verificou-se um entrosamento entre o I.A.A. e o IBC, de que resultou em apoio notável para a indústria açucareira, embora deslocando-a dos centros tradicionais. Amapá e Acre estão prêstes a iniciar a produção de açúcar, com a cota de 100 mil sacas cada. No futuro, quando a lavoura da cana estiver bem desenvolvida, a cota será aumentada até o limite de atender aos reclamos das populações locais com preços possivelmente inferiores aos atuais, tendo em vista a supressão do frete que hoje é devido pela longa distância a percorrer desde os centros produtores até o mercado consumidor.

Note-se por esse fato que o I.A.A. procurou beneficiar também Estados não produtores de café. Apesar do incentivo, em alguns Estados, não houve candidatos, para diversas usinas programadas; alguns projetos também não lograram aprovação da Comissão Julgadora. Não se pode, pois, atribuir ao Instituto parcialidade na programação das novas usinas. Das 50 usinas a ser instaladas pelo regime de cotas, foram aprovados apenas 31 projetos. Já que a produção está orçada em 15 milhões de sacas, haverá um déficit correspondente a 4,4 milhões de sacas. Para fazer face a essa contingência, o I.A.A. deliberou que as cotas que não fossem aproveitadas na primeira concorrência, seriam redistribuídas, podendo recair em regiões que não foram escolhidas da primeira vez. Resta ainda quase a metade a ser colocada. Tudo leva a crer que sómente a região centro-sul do País poderá absorvê-la, em face do apoio financeiro que o GERCA empresta. No Estado do Espírito Santo deverá ser instalada uma usina de 100.000 sacas, no município São José do Calçado, graças aos esforços de toda população liderada pelo Senhor Pedro Vieira para a qual já existe projeto aprovado. Como a cota para o meu Estado é de 250.000 sacas, há um excedente de 150.000, que, de futuro, poderá ser aproveitada no mesmo Estado.

Atualmente, o Estado do Espírito Santo produz 338.000 sacas, quantidade dessa que fica bastante aquém das necessidades regionais. Até 1970-71, o consumo previsto é de 1.480.000 sacas, registrando-se, ainda, assim, um déficit de 1.142.000 sacas. A fim de atender à demanda futura de açúcar, o Estado do Espírito Santo, como, aliás, os de São Paulo e Paraná, cujo meio físico apresenta as melhores condições de rendimento, trâo de ampliar e modernizar o parque açucareiro.

Esse programa decorre da necessidade crescente de consumo, que, por sua vez, é o fruto do aumento populacional, melhoria das condições de vida, mais justa distribuição da riqueza en-

cional e outros fatores que se inserem na mesma linha da economia desenvolvementista.

Tratando-se de uma indústria cara, que exige, de modo geral, extensa base agrícola para operar, a instalação de uma usina moderna requer largos recursos financeiros. Considera-se ainda o fato de que, quanto maior a capacidade produtora da usina, mais econômica se torna. Uma usina de 500.000 sacas custa 25 por cento a menos do que uma planejada para 250.000. Mas nem sempre é possível orientar-se tendo em vista a economia na produção. A concentração em grandes usinas sómente é viável quando o processo econômico da região atinge um estágio avançado, conforme já se delinea no Estado de São Paulo e Paraná, e também Rio Grande do Sul, se bem que neste último predominem condições climáticas desvantajosas à lavoura canavieira. Tais condições têm sido o maior obstáculo ao desejo do Estado sulino de se libertar da importação de outras regiões, tornando-se auto-suficiente em questão de açúcar. As experiências feitas ali não lograram pleno êxito, apesar de terem sido conduzidas segundo as melhores técnicas agrícolas. As geadas têm assolado as plantações, e as variedades de cana mais rentáveis não se aclimaram na região. Desse modo, para instalar-se um parque fabril de grandes usinas, é necessário a convergência de dois fatores: associação de grandes capitais e terras favoráveis à cultura. A dispersão do fabrico em pequenas usinas é ainda o regime vigorante em muitos lugares. É um processo anti-econômico, mas em países subdesenvolvidos toda indústria agrícola surge e se amplia dessa maneira.

O parque açucareiro apareceu primeiramente no Norte, e, durante longo período, abasteceu o País. E quando sobreveio o impacto de limitação, proveniente do desequilíbrio entre produção e consumo, foi o que mais sofreu. No pós-guerra, já se tornava premente a necessidade de reequipar o parque, renovando as instalações e estabelecendo novas usinas. Isto só se poderia alcançar a longo prazo, devido ao montante de capital exigido. A essa dificuldade alia-se o regime de congelamento de preços a longo prazo, quando, então, já se faziam sentir o aumento contínuo dos fatores de custo. Em tais circunstâncias não seria possível, como realmente não foi, o surzimento de novas usinas no Norte. Ao mesmo tempo, no Sul, instituiu-se o sistema de preço único na mesma praça para os produtos oriundos de diversos Estados. Atualmente, novas limitações naturais incidem sobre o parque açucareiro do Nordeste, Pernambuco, cuja produção é, em parte, exportada, vê-se na contingência de restringir a área dos canavais, destinando as terras liberadas ao cultivo de outros produtos, que faltam ou escasseiam na alimentação das populações do interior. As pequenas e médias usinas lá não satisfazem as exigências sociais. Desempenhará o seu papel em épocas que as admitem. Com o tempo, porém, tornaram-se inéquidas, e devem ser substituídas pelas grandes centrais.

O Estado de Alagoas, que também é grande produtor, apresentando-se com uma cota de mais de seis milhões de sacas, está em vias de instalar mais uma usina de 500.000 sacas. As condições geofísicas, ali predominantes, são bastante favoráveis ao aproveitamento dos chamados tabuleiros, que são planaltos poucos elevados, realiza-se de maneira suscíciosa, permitindo a mecanização da lavoura em larga escala.

A industrialização é imperativa de nossa época. Não podemos fugir a esse desafio. A maquinaria empregada no plantio e colheita da cana, como na sua transformação industrial, precisa ser aprimorada até o limite da tecnologia moderna. A lavoura canavieira

de só pode garantir o pagamento de baixos salários, que são fatores de intransquilidade social. Urge nos recorrer também, no setor açucareiro, às vantagens que a tecnologia proporciona. É preciso garantir preços mais baixos ao consumidor e alargar a nossa capacidade de exportação. Nos países antilhanos, a indústria do açúcar e outros produtos derivados da cana apresenta índices de maior produtividade que o nosso país. Existem grandes centrais. Ali encontram-se usinas até com 64 rolos de moenda, compreendendo dois trens de moenda com igual número de rolos. O melão já constitui um item econômico a parte, dado o volume de sua produção. Observa-se isto principalmente em Cuba e Haiti. E que o melão, misturado com forragem, é alimento de primeira ordem para o gado. O bagaço é usado como combustível nas caldeiras. Nos Estados Unidos, o bagaço é tratado em grandes instalações fabris, onde se transforma em chapas para paredes, isolantes, etc. A produção diária da principal fábrica, que se situa em Luisiana, é mais de 2 milhões de pés cúbicos. No mesmo Estado, em Lockport, existe grande fábrica de papel para imprensa, que utiliza o bagaço como exclusiva matéria-prima. Não desejamos nos alongar na exposição sobre o que ocorre fora do nosso país. Esta breve intercalação deve figurar apenas como amostra do que se pode fazer com os subprodutos da cana além de inúmeras possibilidades que as pesquisas tecnológicas podem revelar. Mas mesmo sem ir tão longe, se utilizarmos os recursos atualmente disponíveis, poderemos atingir níveis surpreendentes de rentabilidade. Se notarmos que a automatização já é usada nos Estados Unidos e Canadá na indústria açucareira, esse fato nos poderá dar uma medida aproximada da nossa posição. O nosso progresso deve visar menos a exportação do que o atendimento interno, que cresce com a densidade populacional. Nesse sentido, há de se visar a eficiência produtiva, procurando obter de pequenas áreas o maior rendimento, e diversificando a agricultura, a fim de que se possa incrementar outros ramos da indústria alimentícia, que são incipientes ou se apresentam deficitários. Um programa minucioso de pesquisas poderia ser desenvolvido, levando em conta os seguintes objetivos:

a) no setor da lavoura — estudo e seleção das variedades de cana, experimentação, preparação do solo, adubação, irrigação e defesa contra as pragas, cultivo.

b) No setor dos transportes — corte e transporte mecânicos da cana.

c) No setor organizacional — automatização do trabalho e organização industrial, visando o maior rendimento com a menor participação humana.

d) No setor industrial — emprego dos subprodutos na fabricação de celulose, papel, isolantes, etc., e utilização do melão na alimentação bovina.

e) No setor social — seguros, melhores salários, instrução técnica, assistência médica.

As terras do Espírito Santo são propícias à cultura da cana, e a estrutura social não apresenta os problemas comuns ao latifúndio. Dentro os princípios que possuem características muito adequadas à agro-indústria do açúcar, Colatina figura como o que pode atingir a preferência para o estabelecimento de nova usina. Um rápido estudo de sua situação geográfica mostra que ele preenche cabalmente os requisitos do GERCA para financiamento e construção de usina.

A sua área é de 4.400 km², cerca de cinco mil proprietários detêm a posse da terra, sendo esta, portanto, bastante fragmentada. O município já produz cerca de um milhão e duzentas mil sacas de café por ano, e

considerado um dos mais progressistas do país.

A cafeicultura, entretanto, deu, em consequência da política oficial de arrecadação dos cafezais anti-econômicos, que o GERCA instituiu.

Está agora na fase de diversificação agrícola, segundo as diretrizes traçadas pelo IBC para as regiões que mais foram atingidas e sofreram com a extinção dos cafeeiros. Colatina está nesse caso: 20 milhões de cafeeiros foram ali erradicados. O fato é bastante significativo, se levarmos em conta a área do município.

A essa perda deve corresponder uma compensação justa. A mão de obra liberada necessita de colocação condigna. A economia local ressentir-se-á dessas medidas que a conjuntura nacional impõe, e por isso espera dos poderes públicos o apoio que contrabalance o desgaste sofrido. Queremos ressaltar que o Sr. Governador do Estado e o Sr. Ministro da Indústria e Comércio já hipotecaram apoio ao objetivo de instalar em Colatina a usina açucareira. O Doutor Walter Lacerda, Diretor Executivo do GERCA, também reconhece justa a necessidade de reivindicação desse município. No mesmo sentido se manifestaram as representações do Espírito Santo no Congresso.

Os Srs. Ministro de Minas e Energia e o Presidente da Companhia Vale do Rio Doce têm, igualmente, apoiado a iniciativa, mas até o momento só se fez no terreno prático. As autoridades públicas, ligadas ao setor açucareiro, não desconhecem que há um déficit no consumo de açúcar no Estado.

Urge, pois, iniciar a construção da usina, conforme o disposto no projeto aprovado pela Comissão Julgadora do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Desta tribuna faço um apelo às autoridades para que não desloquem mais a concretização desse projeto fabril, de que é lícito esperar grandes benefícios para a fortalecimento da economia regional. *Muit obem.*

SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Viegas.

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Atilio Fontana.

SR. ATILIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, deixo de diversos setores da vida econômica do país destaca-se o do café. Temos a exportação de café, a nossa maior fonte de divisas. No entanto, a exportação desse produto não se apresenta nada promissora.

Temos em mãos uma revista do IDORT, que publica trabalho intitulado "O Brasil voltará a produzir café?" Logo em seguida, diz o seguinte: "Cai assustadoramente o consumo no País e no Exterior".

Verifica-se que enquanto o Instituto Brasileiro do Café procura seguir a orientação governamental, a Junta Administrativa do próprio Instituto composta de cafeicultores, de exportadores, comerciantes segue outra. Infelizmente, o Brasil vem freqüentemente atravessando sérias crises, no setor cafeiro; e a verdade é que temos perdido terreno, pois as nossas exportações têm diminuído — e conforme diz a revista do IDORT, até mesmo o consumo interno tende a diminuir, apesar do preço irrisório pelo qual é cotado.

Precisamos dar-nos conta da situação e encontrar uma solução para o problema, pois que se verifica uma tensão para aumentar a produção

apesar da baixa a que se evidencia nas nossas exportações.

Numa notícia publicada recentemente pelo jornal "O Globo" denuncia que:

"Enquanto as previsões para a exportação no corrente ano é de aproximadamente dez milhões de sacas, a colheita, já iniciada, está prevista para trinta milhões de sacas".

Isto traz sérias dificuldades à economia nacional, à própria diretriz do Governo que está promovendo um grande esforço para conter a inflação.

A esta situação atribui o Jornal e nós concordamos — o fato de o Brasil procurar, na sua política de exportação, manter estável o preço do café numa base altamente remuneradora, enquanto que os países africanos procuram vender o seu produto sempre em maior escala, ainda que a preços mais baixos. Cita o pronunciamento do Sr. João Garcia, homem de empresa, estudioso do assunto, cafeicultor desde 1948, diplomado pela Escola Superior de Guerra, onde se aperfeiçoou na matéria:

"que o Instituto Brasileiro do Café está realizando uma política que defende mais os interesses africanos do que os interesses brasileiros".

Diz ele, em seguida, que havia uma diferença de 7 dólares e 86 centavos por saca, em dezembro de 1963, e de 20 dólares e 30 centavos por saca em 1964 entre o café tipo "santos", nº 4, e o café "robusta". Quer isso dizer que enquanto o Brasil procura, de acordo com o Acordo Internacional do Café, manter o preço no exterior, fixado previamente, os africanos vendem o café "robusta" por um preço cada vez mais baixo, conforme o verificamos por essa diferença de preço, que está aumentando, entre os dois tipos de café.

Ouvimos ontem um comentário, segundo o qual o Presidente do Instituto Brasileiro do Café declarou que o Brasil exportou menos no ano passado, mas o volume de divisas foi muito superior ao do ano de 1963.

Até aí está tudo certo: recebemos mais dólares, exportando menos café. Mas as perspectivas para os homens de negócios, numa situação como esta, não são muito boas, porque os outros países vão tomando conta do mercado, vão-se infiltrando, invadindo o mercado, enquanto o Brasil perde terreno e exporta menos. Amanhã ou depois, poderá, mesmo haver redução do volume de divisas resultantes da exportação de café.

Por que o problema de exportar menos, é ter o Governo, no caso a obrigação de adquirir o excedente de café, de acordo com a política adotada, não apenas por este Governo revolucionário, mas pelos anteriores e que reinaria lá dentro de anos. Política essa, aliás, que acomparamos já há algum tempo e que consiste, também na valorização do produto internamente.

Como consequência, temos uma produção que cresce anualmente. Sómente em 1964/65 ocorre a fenômeno, como o das geadas, por exemplo — que de vez em quando ocorrem, principalmente no Estado do Paraná — é que diminui nossa produção de café.

Assim é que, na safra de 1964/65, houve uma colheita muito diminuída em virtude de geadas então ocorridas. Logo e inseguindo, porém, os cafezais se recuperaram, e em 1965/66, dos 13 milhões de sacas de café, da safra anterior, estão sendo esperados 30 milhões de sacas para a presente colheita, com tendência a aumentar, se não houver geadas.

E por que? — Este o ponto nevrálgico do problema: porque temos, no Brasil, uma política de preço alto para

o café nacional, que assim não é considerado pelos fazendeiros cafeicultores, que querem ter suas fazendas no interior e morar nos grandes centros urbanos, com padrão de vida elevado, bonitos automóveis, muitas vezes estrangeiros, apesar de já termos uma indústria automobilística no Brasil. Enfim Sr. Presidente, para esses produtores o preço do café é pequeno, porque não rende muito, sem dúvida, uma fazenda de café administrada do Rio de Janeiro ou de São Paulo ou de Curitiba, quando está localizada no interior dos Estados.

Temos, então, dois tipos de cafeicultores: os dos grandes centros e os que moram na fazenda, cuidam da sua lavoura, estão à testa da sua administração e, com os próprios familiares, trabalham na colheita do café. Para estes, realmente há lucros amplamente satisfatórios nos preços determinados pelo Governo; para os que moram nos centros urbanos, longe das fazendas, sempre parece que o preço está abaixo de uma justa remuneração, dai por que defendiam — em geral são homens de projeção política, de destaque na vida social do País — um preço cada vez mais alto. Assim, em vez de mais gêneros de primeira necessidade, a tendência é produzir mais café.

O Sr. Milton Menezes — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Com todo prazer.

O Sr. Milton Menezes — Estou ouvindo com atenção o discurso de V. Ex^a a respeito da situação cafeeira nacional. Ainda não comprehendo se V. Ex^a está a defender os termos da atual política cafeeira do Governo ou se os está criticando. Entretanto, há instantes, V. Ex^a afirmou que há que distinguir o cafeicultor que vive na terra do que tem fazendas e mora nas Capitais, dizendo que, para estes os preços atuais, oferecidos pelo Governo, poderão parecer insuficientes, ao passo que para os que residem na propriedade que trabalham a terra, até mesmo diretamente, seria satisfatório. Evidentemente, está V. Ex^a argumentando com a excusa, de vez que hoje a lavoura cafeeira não é mais privativa de uma aristocracia rural. Sabe bem V. Ex^a — que está demonstrando ser conhecedor do assunto — que a lavoura cafeeira está distribuída por 470.000 propriedades no território nacional. Só no Norte do Paraná são 136.000. Assim, temos de pensar em preços em relação ao lavrador que, diretamente, cultiva a terra, porque a grande maioria, no Paraná, pelo menos, 98% ou 99% dos proprietários de fazendas de café, residem nas próprias propriedades, em geral de pequena extensão, pois não vão além de 10 alqueires na ilha. Ainda para o presente caso — ou seja, para aqueles que residem na propriedade e trabalham a terra diretamente — os preços oferecidos pelo Governo a consideração da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, são insuficientes para colher, a certo ponto, o custo da produção. Continuará ouvindo V. Ex^a para, afinal, compreender qual o ponto de vista que defende: se endou acreditado o Governo com a adoção da atual política cafeeira, ou se, caso contrário, está V. Ex^a criticando o Governo da República.

O SR. ATILIO FONTANA — Muito grato pela colaboração do nobre Senador, mas continuamos no nosso propósito de trazer ao debate um problema dos mais importantes para o País e procurar dar, também, uma colaboração, mostrando que, se o Governo desejar que não tenhamos uma superprodução como vimos tendo, precisa proporcionar condições de estímulo àqueles que cultivam os cereais, que cultivam as leguminosas, que produzem os cereais de que precisamos, que criam o boi, que criam o suíno.

Se o Governo pretende que os gêneros alimentícios de primeira necessidade cheguem ao consumidor pelos atuais preços e se de outro lado deseja amparar os cafeicultores a que me referi, que moram nos grandes centros, teremos então o problema da superprodução. O Governo, assim, terá de dispensar avultada soma de dinheiro para comprar os excedentes.

O SR. ATILIO FONTANA — Permite V. Ex^a mais um aparte? (Assentimento do orador) — Ainda ontem recebemos um expediente do Instituto Brasileiro do Café, em que o ilustre Diretor daquela autarquia comece por dizer que a safra passada, 1964/65, deixou um saldo positivo de trezentos bilhões de cruzeiros para o Fundo de Defesa do Café. A acrescenta que, embora esta safra possa oferecer aspectos negativos, a final haverá saldo positivo para o Fundo de Defesa do Café, o que significa um saldo positivo para as finanças nacionais. De modo que V. Ex^a, que deseja dar maiores vantagens àqueles que cultivam outros tipos na agricultura, não há de querer que, com isso, se faça estiolar a cultura do café. V. Ex^a, pode perfeitamente defender esse seu ponto-de-vista sem se voltar contra o café, que anda agora, como afirma o presidente daquela autarquia, deixou, ao fim da safra passada, 300 bilhões de cruzeiros de saldo positivo e que, na safra que vem, apesar da compra dos excedentes, deixará tam-

bitivamente o milho, o feijão, o arroz, a batata, ou aqueles que criam o boi, o suíno. Estes recebem remuneração muito inferior.

Declarou o nobre representante do Paraná ser elevado o número de patrícios nossos possuidores de lavouras de café. Isto indica muito bem que são atraídos para o café porque, nos outros setores da vida rural, a remuneração é inferior.

Verificamos ainda que as grandes fazendas nem sempre colhem bom café. O café colombiano, considerado o melhor do mundo, é em geral oriundo da pequena propriedade, da propriedade familiar, porque é a própria família quem o colhe, com todo o carinho, na hora certa. Consequentemente, pode colher café melhor.

O Sr. Milton Menezes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Com todo prazer.

O Sr. Milton Menezes — Se fôssemos adotar, entre nós, ao preço vigente dos salários na lavoura do café, o processo colombiano de colheita, posso afirmar a V. Ex^a que uma saca de café colhida de acordo com aquele processo, — o café colhido a dedo, em cereja — viria custar cerca de Cr\$ 5.000. Sómente a colheita e secagem de uma saca de café, E, praticamente, impossível entre nós. O processo colombiano não pode ser transportado para o ambiente nacional por divergentes circunstâncias, de lá e de cá. A colheita como tradicionalmente se faz no Brasil, já custa um alto preço. Se fôssemos colher como faz o colombiano, seria, praticamente impossível ao lavrador obter qualquer vantagem ou lucro.

SR. ATILIO FONTANA — Muito grato pela colaboração do nobre Senador, mas continuamos no nosso propósito de trazer ao debate um problema dos mais importantes para o País e procurar dar, também, uma colaboração, mostrando que, se o Governo desejar que não tenhamos uma superprodução como vimos tendo, precisa proporcionar condições de estímulo àqueles que cultivam os cereais, que cultivam as leguminosas, que produzem os cereais de que precisamos, que criam o boi, que criam o suíno.

Se o Governo pretende que os gêneros alimentícios de primeira necessidade cheguem ao consumidor pelos atuais preços e se de outro lado deseja amparar os cafeicultores a que me referi, que moram nos grandes centros, teremos então o problema da superprodução. O Governo, assim, terá de dispensar avultada soma de dinheiro para comprar os excedentes.

O SR. ATILIO FONTANA — Permite V. Ex^a mais um aparte? (Assentimento do orador) — Ainda ontem recebemos um expediente do Instituto Brasileiro do Café, em que o ilustre Diretor daquela autarquia comece por dizer que a safra passada, 1964/65, deixou um saldo positivo de trezentos bilhões de cruzeiros para o Fundo de Defesa do Café. A acrescenta que, embora esta safra possa oferecer aspectos negativos, a final haverá saldo positivo para o Fundo de Defesa do Café, o que significa um saldo positivo para as finanças nacionais. De modo que V. Ex^a, que deseja dar maiores vantagens àqueles que cultivam outros tipos na agricultura, não há de querer que, com isso, se faça estiolar a cultura do café. V. Ex^a, pode perfeitamente defender esse seu ponto-de-vista sem se voltar contra o café, que anda agora, como afirma o presidente daquela autarquia, deixou, ao fim da safra passada, 300 bilhões de cruzeiros de saldo positivo e que, na safra que vem, apesar da compra dos excedentes, deixará tam-

bém saldo positivo em favor das finanças nacionais.

O SR. ATILIO FONTANA — Nobre Senador, as declarações do Presidente do Instituto Brasileiro do Café, de que o café na safra anterior deixou um saldo favorável, um superávit de 300 bilhões de cruzeiros ou pouco mais, não é novidade pois esse cálculo é feito entre o dólar-café e a compra do café pelo Instituto. Nessas condições, sabemos perfeitamente que o café é o ponto alto de nossa economia e dá, realmente, um rendimento muito grande de divisas ao País. Mas precisamos considerar, nobre Senador, que aqueles que cultivam e produzem o café recebem produtos da lavoura e da pecuária, que consomem — não só os próprios operários que estão nas fazendas, mas a família dos fazendeiros, que são dos grandes centros urbanos — que só produzem com o sacrifício de nossos patrícios, mas não produzem café, arroz, milho, carne. Nessas condições precisaríamos fazer um cálculo também, de qual seria o equilíbrio da balança.

E, depois, devemos considerar que a Nação pode-se comparar a uma família; numa família existem setores que têm maior rendimento e outros de menor rendimento — a verdade é que, no cômputo geral, devemos equilibrar a economia da família.

Da mesma forma, devemos equilibrar a política econômica da Nação e estamos vendo que cada vez produzimos mais café, não temos a quem vendê-lo, exaurimos nossas terras, consumimos adubo importado...

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Com todo prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Considero louváveis os propósitos de V. Ex^a ao trazer a debate no Senado da República matéria de tal magnitude como essa que se relaciona com o café. Estamos vivendo, neste instante, momentos difíceis não só para a economia nacional mas, em particular, para os lavradores e comerciantes de café. Há manifestações que de revolta contra a orientação governamental neste setor. O pronunciamento oportuno e valioso de V. Ex^a já ensejou ao nobre colega Senador Milton Menezes alguns apartes valiosíssimos, pelo sentido prático, pelo sentido objetivo. Assim, discordou o nobre representante do Paraná — e nesse particular o representante de São Paulo está com S. Ex^a. Hoje não existem mais os grandes fazendeiros residentes nas Capitais, com automóveis de luxo importados. Atualmente, isso é privilégio dos industriais, de alguns industriais, porque a verdade, no linguajar bem brasileiro, é que os fazendeiros de café estão na lona, tal a má orientação que vem sendo dada pelo Governo da República, de anos a esta parte, à política do café. No ano passado, logo após a aprovação do critério de comercialização do café, deve estar V. Ex^a recordado de que fiz, nesta Casa, alguns discursos que tiveram repercussão na imprensa, e deram margem a que Sua Exceléncia, o Senhor Presidente da República, formulasse um repto. No entanto, meu propósito não era o de fazer oposição, mas sim, o de colaborar, como de colaborar ainda é, no presente momento, quando reafirmo que Sua Exceléncia, o Senhor Presidente da República, continua errado na parte referente à comercialização do café. V. Ex^a, ao atender a um aparte do Senador Milton Menezes, estranhava o volume de trezentos bilhões de cruzeiros, dados como saldo na comercialização de 63-64. Nobre Senador Atílio Fontana, no presente ano, se o Governo continuar com a orientação atual, o prejuízo não digo para os cafeicultores, porque afinal o pre-

juízo recai sobre a Nação, mas o que o País vai tomar aos lavradores de café, no sistema de comercialização que o IBC resolveu adotar, vetando o decidido pela Junta Administrativa, é de quase um trilhão de cruzeiros. Tem aí V. Ex^a dados importantes sobre a matéria.

O SR. ATILIO FONTANA — Não ignoro esta situação, mas ninguém pode negar é que, mesmo assim, como V. Ex^a bem diz, com os cafeicultores na lona, verificamos que diminui a produção de milho, feijão, arroz e aumenta a produção de café. O Governo está a braços com um sério problema porque, exportando menos, tem que comprar os excedentes, que — segundo dizem os jornais — este ano vão ser da ordem de dois terços do café produzido. E esse excedente terá que ser armazenado no País.

Notícias que ainda não foram desmentidas prevêem uma safra aproximadamente de trinta milhões; outras notícias estimam em trinta e três milhões o total de sacas, este ano.

O Sr. Lino de Mattos — Nobre Senador Atilio Fontana, esses são dados fornecidos não oficialmente, mas pelos interessados em assegurar o montante da nossa produção para motivar queda de preço. A realidade é bem outra. A nossa cota de exportação, de acordo com o Convênio, é de dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil sacas; se a nossa produção ultrapassar os vinte milhões, será quase dada. Mas estou tratando de assunto quando vejo, à minha frente, uma autoridade, com o microfone preparado para apartear V. Ex^a.

O Sr. Nelson Maculan — V. Ex^a trata do assunto com muita propriedade.

O SR. ATILIO FONTANA — Tenho em mãos o Boletim do IDORT que diz que o consumo de café está caindo sensivelmente.

O Sr. Lino de Mattos — O que devo sensivelmente não é o consumo, é a exportação.

O SR. ATILIO FONTANA — Ainda ontem ouvimos um comentário pela Rádio Nacional de Brasília, em que o próprio Presidente do Instituto Brasileiro do Café confessou que o consumo mundial caiu no último ano, e a tendência é para restrição cada vez maior. Quanto a dizer-se que o preço não satisfaz, não concordamos, porque acreditamos que os cafeicultores que moram nas fazendas, que trabalham com suas famílias e que colhem cafés de boa qualidade, cafés finos, para esses os preços não têm de ser tão desvantajosos.

O Sr. Nelson Maculan — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — O que desejamos é que não haja dois pesos e duas medidas. Diz-se que o preço pago ao cafeicultor não é suficiente, mas o que verificamos é a tendência de aumentar a produção de café. Enquanto os nossos páticos que trabalham noutros setores da vida rural tem a SUNAB para controlar o preço dos seus produtos, que são considerados de pouco valor — por exemplo, uma saca de milho é vendida, no norte do Paraná, a pouco mais de mil cruzeiros; arroz, a 4 ou cinco mil cruzeiros; batata a 2 ou 3 mil cruzeiros a saca; feijão, 5 ou 6 mil cruzeiros — a saca de café, no norte do Paraná, alcança mais de 30 mil cruzeiros.

O Sr. Nelson Maculan — Nobre Senador, posso afirmar a V. Ex^a que o consumo de café não vem caindo no mundo inteiro.

O SR. ATILIO FONTANA — E' o que afirma o Presidente do Instituto Brasileiro de Café.

O Sr. Nelson Maculan — Na realidade, houve um decréscimo de con-

sumo nos Estados Unidos, compensado com grande margem na Europa. Ainda há pouco, acabou de sair deste recinto o Presidente da Bolsa de Café de Hamburgo. Conversando, disse que a Europa continua importando mais café. O que, efetivamente, o Presidente do I.B.C. quer fazer crer é que a queda de exportação, causada por uma série de medidas erradas, está ligada à baixa da produção. Discordo de V. Ex^a quando diz que está caindo o consumo. A erradicação já é fato consumado, não só em São Paulo, como no Paraná e no Espírito Santo. A produção de café vem sendo liquidada, abandonada. Engana-se V. Ex^a quando apresenta como grande preço para a saca de café trinta mil cruzeiros. V. Ex^a desconhece que esse é o preço bruto, do qual terão de ser deduzidas as despesas com os benefícios, transportes, imposto de vendas e consignações, e uma série de outras despesas. O que, realmente, o lavrador recebe anda pelos Cr\$ 23.000.

O SR. ATILIO FONTANA — Outros produtos estão sujeitos às mesmas despesas e impostos.

O Sr. Nelson Maculan — Não estou dizendo que o café seja o único produto que paga. Mas, hoje, ninguém pode ter lavoura de café a não ser em termos racionais, isto é, adubando a terra, combatendo a erosão, pulverizando. Concordo com V. Ex^a em que deve dar também às outras culturas tratamento estimulante. Vou mais longe: apresentei duas emendas ao projeto de Reforma Agrária: a primeira determinando que haja a defesa do preço mínimo da produção agrícola. Não falo em café. A segunda define como preço mínimo o preço de custo com uma justa remuneração que não pode ser inferior a 30%. Ninguém planta café por achar bela a planta, mas para ter condição de sobrevivência. Digo mais a V. Ex^a, que se fosse dado, principalmente para o milho, que é mais importante, preço estimulante, muitos lavradores e cafeicultores continuariam erradicando o pé de café para fazer a cultura do milho. Ninguém planta café por poesia. V. Ex^a comete uma série de injustiças contra a cultura do café mas desafio V. Ex^a a me dizer que outra cultura efetivamente implantou uma civilização, deu nascimento a uma cidade. Sómente o café. Pelo menos no Brasil o café foi o precursor, o pionero de toda a civilização que se implantou no vale do Paraíba, no Estado do Rio e agora no Norte do Paraíba, o Estado do Rio e agora no Norte do Paraná. Esta é a grande realidade. V. Ex^a afirma que há grandes despesas. Eu o contradigo da seguinte maneira: o café nunca foi inflacionário na política de nosso País. Primeiro se confisca o valor do dólar, e agora se confisca na contribuição que vai até 25 dólares por saca de café vendido para os exportadores. E hoje com mais uma agravante: antes era para subsidiar o trigo, o papel, o combustível. Hoje, são cruzeiros que vão livres para o Fundo da Assistência Caficultora. O grande crime que se comete contra o café é falar-se que o café é inflacionário. A política do café é auto-suficiente. Se o café não está sendo exportado, os recursosvidentemente faltariam. A culpa não é do lavrador mas sim da política vaga e mal orientada pelos dirigentes da política do café.

O SR. ATILIO FONTANA — V. Ex^a já exerceu a função de Presidente do Instituto Brasileiro do Café. Acompanhamos a atividade de V. Ex^a. As estatísticas registram plenamente o sucesso que o nobre colega conseguiu, porque foi exportada, durante a gestão de V. Ex^a, maior quantidade de café. Entendemos que só estaria uma das soluções: procurar exportar mais.

O Sr. Nelson Maculan — Permite V. Ex^a outro aparte? (Assentimento). E' a solução verdadeira porque, sem

exportação, todo o resto da política do café praticamente não terá condições de sobrevivência. A exportação é, realmente, a solução.

O SR. ATILIO FONTANA — Como V. Ex^a pode observar, se temos uma produção de trinta milhões de sacas ou mais, este ano, e a nossa cota atingisse a dezenove milhões de sacas aproximadamente, ainda teríamos um saldo. E' este saldo, nobre Senador, que deve ser aumentado.

Neste momento — esta a minha preocupação — há grande disparidade de condições entre aqueles que produzem café e os que se dedicam a outros ramos da lavoura. Desejarmos que houvesse um equilíbrio, coisa que nela está a virtude; realmente a solução do problema não está apenas nessa forma, como vemos.

O Sr. Nelson Maculan — Permite V. Ex^a mais um aparte? (Assentimento) — Nobre Senador, V. Ex^a é testemunha de que nunca procuramos obter para o café um tratamento privilegiado porque reconhecemos, como V. Ex^a, que é preciso dar aos outros produtos a mesma garantia. E isto é justo porque tanto é lavrador aquela que trabalha a terra para o plantio do café como o do cereal. O homem da terra, principalmente em nosso Estado, é sempre o pequeno produtor. Felizmente, no norte do Paraná, os grandes fazendeiros estão em minoria. V. Ex^a acha que trinta milhões de sacas é muito café: vinte milhões são consumidos no País, não é grande causa que sobra. Exportar trinta e três milhões de sacas para este ano, acredito, com a larga experiência que tenho de caboclo do interior, não será possível. Prevêem-se para o Paraná 18 milhões de sacas. Atualmente é um absurdo. Acredito que se o Paraná produzir 12 milhões de sacas de café será o máximo. De modo que se procura criar uma estatística fantasiosa, com preços que não existem, para justificar as cotações futuras. Quando V. Ex^a cito que efetivamente estamos sendo batidos pelos africanos está dizendo uma grande verdade. Não houve decréscimo da exportação no ano passado. Os Estados Unidos é que deixaram de importar um milhão de sacas de café. A Europa importou um milhão, duzentos e cinqüenta e nove mil sacas. Veja V. Ex^a, então, que não há um decréscimo. Somos um país fornecedor de café, mas, aonde não vamos, os africanos preenchem esses claros. Essa é outra questão. O cafeicultor é que não pode pagar por esse erro. Acho que V. Ex^a homem ligado também à agricultura, estará de acordo conosco. Não queremos para o café um tratamento prioritário; queremos um tratamento justo. E desejo, também, para todos os agricultores e pecuaristas o mesmo tratamento justo que sempre defendi, nesta Casa.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Com todo o prazer ouço V. Ex^a.

O Sr. Vasconcelos Torres — Há muito paradoxo na política cafeeira no Brasil; enquanto temos o produtostocado, enquanto se assoalha que exportar é a solução, temos café apodrecendo em alguns lugares, em outros, sendo vendido por preço extoritivo, no mercado interno. O paradoxo número um seria, em plena fartura da produção, haver contrabando do café, no País. Confesso que ainda não consegui quem me explicasse — nem mesmo o Instituto Brasileiro do Café, através os sucessivos requerimentos de informações que a ele enderecei — as razões dessa política. Sabe V. Ex^a, que no Acre, no Amazonas, no Pará, e em outras regiões do Nordeste, de está pagando trés a quatro mil cruzeiros o quilo de café. E vou citar a V. Ex^a o caso do meu Estado, em que as torrefações querem ampliar suas

montagens, visando justamente o consumo interno do produto. Penso ser uma estultícia se exportar quando o que se precisa é de um maior consumo de café, dentro do País, para evitar que amanhã, com esse desestímulo — no que estou de pleno acordo com o nobre Senador Nelson Maculan — que se vem observando, estejamos no paradoxo de o Governo ter de conseguir café da África, assim como já adquiriu feijão dos Estados Unidos e arroz da Itália e Portugal. Portanto, é preciso que o Instituto Brasileiro do Café, ao lado do slogan de "exportar é a solução", volte suas vistos para esse quadro do contrabando e do subconsumo do café no Brasil, principalmente no Nordeste no Extremo-Norte do País. Penso que V. Ex^a, nobre Senador Atilio Fontana, tem razão em quase noventa e nove por cento no discurso que pronunciou, e me permitiria, ainda, dizer a V. Ex^a que na minha opinião essa política do café deve ser considerada erra, porque inclusive está deixando sem café o próprio brasileiro, em algumas regiões. E quanto essa questão das torrefações, ainda se exige uma devassa, quanto antes, no sentido de averiguar que interesses ocultos existem nessa política de se aumentar o consumo de café em nosso País.

O Sr. Nelson Maculan — Se o nobre Senador Atilio Fontana me permitir, poderia responder ao Senador Vasconcelos Torres, usando da ironia de V. Ex^a (Assentimento do orador). Penso ser um quívoco em que incorre o nobre Senador Vasconcelos Torres, porque a distribuição do café, para consumo interno, vem sendo feita em bases exageradas, de cinco quilos per capita. O que acontece é que em algumas regiões, no Nordeste e principalmente no Pará, até a população indígena foi calculada na distribuição do café. Por que havia falta? — Porque esse café chegava da sua procedência e o I.B.C. o entregava aos torrefadores, os quais, criminosamente, o desviavam para o contrabando internacional do produto. Esse café saía para as Guianas, Holanda, França. Mas não é o I.B.C., que faz qualquer restrição ao consumo. Por que pedir um aumento de cota, quando essas torrefações estão situadas em algumas cidades, que já estão dentro daquele per capita de cinco quilos? Não podia o I.B.C. aumentar, absolutamente, a cota dessas torrefações, porque não havia razão alguma. Quanto ao preço, também não julgo isso. O café, hoje, no Brasil é o artigo mais barato que se consome. E é dado a esse preço — 100 mil ou dois mil e quinhentos cruzeiros a saca — ao torrefador, porque este é o subsídio que a lavoura, os cafeicultores dão aos consumidores, em nosso País; e damos com muito boa vontade e ainda queremos dar mais.

O SR. ATILIO FONTANA — Muito grato pelos depoimentos dos nobres colegas, que vêm, assim, ilustrar o meu modesto discurso.

Sabemos, realmente, que o I.B.C. distribui, no País, café em quantidade suficiente para o consumo da população.

O Sr. Vasconcelos Torres — Em algumas áreas, conforme salientou o próprio Senador Nelson Maculan!

O SR. ATILIO FONTANA — Sabemos, até mesmo através do nosso colega, o nobre Senador Catete Pinheiro, que, há poucos dias, apresentou projeto no sentido de que sejam tomadas medidas de represálias contra contrabandistas de café. Sabemos bem — e os jornais têm publicado — que, em certas regiões do território nacional, ainda que o I.B.C. para ali encaminhe café em quantidade suficiente ao consumo, ele desaparece, porque é desvalrado para o contrabando, de vez que é distribuído a um preço irrisório, 100 ou 200 cruzeiros o

quando no porto de Santos está a seiscentos e tanto.

Enfim, o que desejamos deixar bem clara é a posição que o Governo precisa tomar adotando tratamento idêntico ao do café para aqueles que produzem açúcar, carne, ovos, gorduras, para que não haja distorções como as que presenciamos; enquanto nos escora café, temos falta de outros importantes gêneros de primeiros necessários. É claro que o Governo não pode deixar ao desamparo o produtor de café. Se há excedentes, o Governo terá que adquiri-los ou colocá-los. Mas desejarmos que fossem tomadas idênticas medidas para aqueles que produzem alface, milho, feijão, arroz, os que criam gado bovino, suínos, etc. So assim teremos o equilíbrio da produção e poderemos superar essa situação contraditória, e marchar para o desenvolvimento pleno, para o progresso para o bem-estar da população brasileira.

Era o que tínhamos que dizer. (Muito bem. Palmas).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Edmundo Levi
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Antônio Jucá
Silvestre Pericles
Hermann Torres
Heribaldo Vieira
Dylen Costa
Faria Tavares
Benedicto Valladares
Pedro Ludovico
Lopes da Costa

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa ha projeto de lei que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 1965

Dispõe sobre uso de rótulas oficiais e de outras providências.

(Do Senador Vasconcelos Tórres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Senhor Presidente da República, Ministros de Estado, Diretores Gerais e Diretores de Departamento podem manter a seu serviço, 24 horas por dia, carro de passeio com chapa oficial.

Art. 2º. O serviço externo das repartições públicas será atendido por veículos utilitários (Jeeps e camionetas) com chapa oficial, que deverão trazer pintado nas duas faces laterais o nome do órgão ou serviço a que pertençam.

Parágrafo único. Das 22 às 5 horas, nos dias únicos, e a qualquer hora, nos sábados, domingos e feriados, os veículos utilitários de chapa oficial em trânsito identificado serão apreendidos pelas autoridades do Trânsito e seus motoristas responsabilizados, e a autoridade administrativa a que estiver entregue o veículo, responsabilizadas.

Art. 3º. Não podem os órgãos do serviço público adquirir ou manter a seu serviço carros de passeio ou veículos utilitários, inclusive ônibus, caminhões e tratores, que não sejam de fabricação nacional, exceto nos casos excepcionais em que a natureza da tarefa a exercer esteja veiculada no tipo automóvel produzido no Brasil.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor em todo o território nacional, 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A matéria do presente projeto melhor caberia no texto de uma regulamentação, reconhecemos. Mas, quando a regulamentação não se faz, quando o interesse público, hoje como em toda a história da República, continua sendo atingido impunemente, esse abuso generalizado dos carros oficiais é imperioso que o Poder Legislativo discipline o assunto.

Achamos que só os Ministros de Estado e os Diretores Gerais e de Departamento devem ter a sua disposição carros de passeio. E devem, também, poder usá-los sem restrições, porque a presunção é que sejam pessoas escrupulosas, ocupantes que são de elevada posição hierárquica no Governo e na Administração.

Os funcionários de outras categorias, quando em serviço externo, serão transportados em veículos utilitários, resguardadas as demais disposições do projeto e o que vier a ser firmado através da regulamentação da lei.

O projeto visa, outrossim, chamar a atenção para problema correlato, qual seja, o da necessidade de que o Executivo tome providências para facilitar financiamento à aquisição do carro de passeio ao maior número possível de servidores públicos, com vistas, inclusive, a encontrar solução rápida para o problema da produção não-escocada das fábricas de automóveis do país.

Sala das Sessões, em ... de junho de 1965. — Senador Vasconcelos Tórres.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto que acaba de ser lido vai à Comissão de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

Sobre a mesa, cinco requerimentos de informações, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Tórres, que vão ser lidos pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 309, DE 1965

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Guerra, se tem planos para a instalação do Batalhão de Infantaria, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1965. — Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO Nº 310, DE 1965

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — R.F.F. S. A. — se tem planos para a construção de um viaduto na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio, a fim de evitar os acidentes que ali ocorrem próximo a estação?

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1965. — Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO

Nº 311, DE 1965

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Comissão de Marinha Mercante — Superintendência dos Transportes na Baía de Guanabara, se tem planos para dotar as lanchas e barcaças que fazem transportes na Baía de Guanabara com aparelhos de radar, a fim de evitar acidentes nos dias de intenso nevoeiro?

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1965. — Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO

Nº 312, DE 1965

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.O.S. — sobre a dragagem do Corregão Santo Antônio, nas localidades de Boa Ventura, São Domingos e Santo Antônio, no município de Sumidouro, Estado do Rio.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1965. — Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO

Nº 313, DE 1965

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.O.S. — sobre os estudos efetuados visando ao aprofundamento da dragagem do rio Pequê-Açu, no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, a fim de permitir a atracação de barcos.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1965. — Vasconcelos Tórres.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos lidos vão à publicação e, em seguida, serão despachados pela Presidência.

Esta csgotada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 38 Senhores Senadores.

Item 1:

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 2, de 1965, de autoria do Senhor Senador Edmundo Levi, que assegura facilidades para o exercício de direito de representação (projeto aprovado em primeiro turno na sessão de 25 de maio), tendo parecer sob nº 341, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando substitutivo (Emenda nº -CCJ), com voto vencido do Sr. Senador Ermundo Levi.

NOTA: — O substitutivo ficou prejudicado, no primeiro turno, com a aprovação do projeto, tendo preferencialmente.

Sobre a mesa, requerimento de adiamento que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 314, DE 1965

Nos termos dos artigos 212, letra I, e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Pro-

jeto de Lei do Senado nº 2, de 1965, a fim de ser feita na sessão de 18 do corrente.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1965. — Jefferson de Aquino.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Fica a matéria adiada para a sessão de 18 do corrente.

Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 54, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 124, de 13 de setembro de 1945, do Município de Baturité, Estado do Ceará, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 569, de 1965).

A discussão do projeto foi encerrada na sessão anterior.

Em votação.

Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa)

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1965

Suspende a execução da Lei nº 124, de 13 de setembro de 1945, do Município de Baturité, Estado do Ceará.

Art. 1º. É suspensa a execução da Lei nº 124, de 13 de setembro de 1945 do Município de Baturité, Estado do Ceará, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1 de 1965 (nº 2.044-B-64, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao artigo 26 do Decreto-lei nº ... 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública), tendo Pareceres (nrs 31 e 332, de 1965), das Comissões: de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade; de Finanças pela aprovação, o todo encerrado do Senhor Senador Mem de Sá.

Em discussão.

Não havendo quem peça a reavaliar encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa)

Está aprovado. Irá a sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1965

(Nº 2.044-B, de 1964, na origem)

Acrescenta parágrafo ao artigo 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O atual parágrafo do art. 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública) permanecerá a ser o § 1º, acrescentando ao mesmo artigo, a seguinte dis-

ção: "§ 2º Decorrido prazo superior a um ano a partir da data da publicação ou Juiz ou o Tribunal, antes da decisão final, determinará a execução monetária do valor a rado".

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa).

Esta aprovada. Irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 57, DE 1965**

Suspender a execução do art. 1º da Lei n.º 173, de 7 de outubro de 1948, do Estado de Goiás, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada na Representação n.º 192, do Procurador-Geral da República.

Art. 1º E' suspensa a execução do art. 1º da Lei n.º 173, de 7 de outubro de 1948, do Estado de Goiás, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada na Representação n.º 192, do Procurador-Geral da República.

Art. 2º Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Item 11:

Discussão, em turno único, do projeto de Resolução n.º 59, de 1965, que suspende a execução da Lei n.º 3.123, de 1962, do Estado de Santa Catarina, que aumenta e transforma a taxa de educação e saúde como adicional ao imposto de vendas e consignações, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 634, de 1965).

Em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Esta aprovado. Irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 59, DE 1965**

Suspender a execução da Lei número 3.123, de 1962, do Estado de Santa Catarina, que aumenta e transforma a taxa de educação e saúde como adicional ao Imposto de Vendas e Consignações.

Art. 1º E' suspensa a execução da Lei n.º 3.123, de 1962, do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 12:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1964, de autoria do Senhor Senador Goldwasser Santos, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Lábrea (Amazonas) a BR-29 (Rondônia), tendo Pareceres sob ns. 657, 658 e 659, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade; — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, contrário; — de Finanças, contrário.

Em discussão (Pausa).

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Foi rejeitado.

O voto será arquivado.

E' o seguinte o projeto arquivado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 22, DE 1964**

Inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Lábrea (Amazonas) a BR-29 (Rondônia).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída no Plano Rodoviário Nacional a ligação Lábrea (Amazonas) a BR-29 (Rondônia), no trecho compreendido entre a foz do Rio Abuna e o limite Rondônia-Acre.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Item 13:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1964, de autoria do Senhor Senador Eumundo Levi, que dispõe sobre a unificação e descentralização da previdência social e da outras providências, tendo Pareceres sob ns. 645, 646 e 647, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; — de Legislação Social — 1º — pela audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social; — 2º — no sentido de se aguardar, por 60 dias a Mensagem do Senhor Presidente da República, encaminhando projeto de lei sobre a previdência social, ao qual o presente projeto deverá ser anexado.

Em discussão o parecer da Comissão de Legislação Social, no sentido de ser sobreposto o projeto, por 60 dias, para aguardar Mensagem sobre projeto de lei da Previdência Social. (Pausa).

(término do PPFN)

Não havendo quem peça a palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação o Parecer, no que se refere à proposta formulada.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

O Parecer foi aprovado.

Fica a matéria sobreposta por 60 dias, aguardando o encaminhamento do Projeto de Lei sobre Previdência Social, ao qual será anexada a proposta.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) —

Item 14:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 70, de 1964, de autoria do Senhor Senador Vivaldo Lima, que dispõe sobre a entrega das subvenções, dotações ou verbas orçamentárias diretamente às instituições ou entidades a que se destinam ou aos seus representantes legais, tendo Pareceres sob ns. 660 e 661, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade; — de Finanças, pela rejeição.

Há um engano no enunciado da matéria na Ordem do Dia. A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto atenta contra os Arts. 18 e 28 da Constituição. Logo, a Comissão o considera inconstitucional. Nestas condições, a discussão que se deve abrir é quanto à constitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto quanto a essa preliminar.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto foi rejeitado por inconstitucional e, assim, será arquivado.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 70, DE 1964**

Dispõe sobre a entrega das subvenções, dotações ou verbas orçamentárias diretamente às instituições ou entidades a que se destinam, ou aos seus representantes legais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As subvenções, dotações ou verbas orçamentárias só poderão ser pagas diretamente às instituições ou entidades a que se destinam, ou aos seus representantes legais, sendo, consequentemente, vedada a entrega dos cheques nominais, ou ordens de pagamento, respectivos a quaisquer outras pessoas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 265, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1965, de autoria do Senhor Senador Faria Tavares, que dispõe sobre a obrigação de locar prédios vagos, tendo Parecer sob n.º 563, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição, por inconstitucionalidade.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto, quanto a essa preliminar. O parecer é contrário.

O SR. FARIA TAVARES:

Sr. Presidente, peço a palavra para encerrar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Faria Tavares, para encerrar a votação.

O SR. FARIA TAVARES:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, sem embargo da autoridade dos eminentes Senadores subscriptores do parecer que julgou inconstitucional o projeto de nossa autoria, que dispõe sobre a obrigação de locar prédios vagos, que o Estado prover. De modo que no art. 145, se encontrariam bases fundamentais para a aceitação do nosso projeto.

O art. 146 estabelece, claramente que a Constituição poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico. E' exatamente o que pretendemos com o nosso projeto, isto é, através de uma lei especial que dispõe sobre a obrigação de locar prédios vagos, que o Estado intervenha no domínio econômico, fazendo com que os proprietários de prédios vagos, destinados a locações residenciais ou comerciais, sejam obrigados a locá-los não os mantenham desocupados pelo tempo que queiram, em detrimento da interesse da coletividade.

Verifica-se, portanto, que a inspiração é exatamente o interesse público que o nosso projeto visa a forçar os proprietários de prédios vagos, destinados a residência ou não, a locá-los a pô-los no comércio, a fazer com que aqueles que não têm imóveis, para residência ou para uma atividade comercial, levem os proprietários a aceitar as propostas de locação, de acordo com os preceitos estabelecidos na posição.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita V. Exa. um aparte?

O SR. FARIA TAVARES: — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Lenbro, também, a V. Exa. que já houve em vigor, um decreto-lei que torna obrigatório contratar, ou seja, que proíbe o direito de não contratar. Quando se agravou a crise de moeda, decreto-lei foi baixado e, entre outras providências, adotou esta, coletiva e legítima, limitando o poder dos proprietários. Por essa razão que, na Comissão de Constituição e Justiça, e tendo em vista o que atual Constituição dispõe, não aceitamos que pretendam fulminar o projeto de autoria de V. Exa.

O SR. FARIA TAVARES — Muito grato a V. Exa. pelos dados, precisos e claros, com que contribui para melhor esclarecimento da questão para nós ora versada.

Entendemos, ainda, invocar os costumes, de todos conhecidos, de atividades econômicas disciplinadas por leis e

eminentemente liberal para um Estado de tendências evidentemente socializadoras.

Não se trata de socialismo, mas de tendência social no Estado moderno. Em quase todos os institutos de Direito Privado notamos o sentido de uma nova dimensão social que impulsionou a consciência jurídica dos povos.

Dai a razão por que, Sr. Presidente, entendemos que não pode ser inquirido de inconstitucional o projeto de nossa autoria, que estabelece a obrigação de locar prédios vagos. Encontra-se plena guardada nos textos dos arts. 145, 146 e 147 da Constituição brasileira.

Não vemos, em nenhum desses artigos, como pudesse o nosso projeto ferir os preceitos de nossa Carta Magna.

Diz o art. 145:

"A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano."

Nota-se que ali teve o legislador constituinte a preocupação de realmente fazer com que o Poder Público interviesse na ordem econômica e social, para o estabelecimento daqueles princípios que constituem uma das maiores conquistas da consciência social moderna. E' a consagração do princípio da justiça distribuidora que cabe, como competência específica, à própria Estado prover. De modo que no art. 145, se encontrariam bases fundamentais para a aceitação do nosso projeto.

O art. 146 estabelece, claramente que a Constituição poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico. E' exatamente o que pretendemos com o nosso projeto, isto é, através de uma lei especial que dispõe sobre a obrigação de locar prédios vagos, que o Estado intervenha no domínio econômico, fazendo com que os proprietários de prédios vagos, destinados a residência ou não, a locá-los a pô-los no comércio, a fazer com que aqueles que não têm imóveis, para residência ou para uma atividade comercial, levem os proprietários a aceitar as propostas de locação, de acordo com os preceitos estabelecidos na posição.

Verifica-se, portanto, que a inspiração é exatamente o interesse público que o nosso projeto visa a forçar os proprietários de prédios vagos, destinados a residência ou não, a locá-los a pô-los no comércio, a fazer com que aqueles que não têm imóveis, para residência ou para uma atividade comercial, levem os proprietários a aceitar as propostas de locação, de acordo com os preceitos estabelecidos na posição.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita V. Exa. um aparte?

O SR. FARIA TAVARES: — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Lenbro, também, a V. Exa. que já houve em vigor, um decreto-lei que torna obrigatório contratar, ou seja, que proíbe o direito de não contratar. Quando se agravou a crise de moeda, decreto-lei foi baixado e, entre outras providências, adotou esta, coletiva e legítima, limitando o poder dos proprietários. Por essa razão que, na Comissão de Constituição e Justiça, e tendo em vista o que atual Constituição dispõe, não aceitamos que pretendam fulminar o projeto de autoria de V. Exa.

O SR. FARIA TAVARES — Muito grato a V. Exa. pelos dados, precisos e claros, com que contribui para melhor esclarecimento da questão para nós ora versada.

Entendemos, ainda, invocar os costumes, de todos conhecidos, de atividades econômicas disciplinadas por leis e

las, importando em restrições ao direito de propriedade, como o do Decreto nº 24.150, denominado "Lei de Fazenda", que estabelece condições para ação comercial; as leis de inquérito, desde a de nº 1.300 até a ultimata por este Congresso, com o objetivo.

modo que, se nós, como legisladores ordinários, já tivemos oportunidade de estabelecer restrições ao direito de propriedade, quanto ao direito do locador, estabelecendo limites ao direito do proprietário, condicionando ao seu interesse como locador, não podemos ter a mesma comunição para estabelecer normas que premem o proprietário a locar os seus vagos? Seria uma contradição legislador. Seria, além de tudo, que um desconhecimento profundo e consciente dos textos constitucionais que estabelecem, já hoje, o uso da propriedade deve estar alinhado ao bem-estar social. E admitir-se que, numa hora como esta, em que o problema da habitação agrava e agravá, cada vez mais, nosso país — e sabemos que imóveis são conservados fechados, apenas pelo espírito de especulação dos seus proprietários — temos a preocupação de, sob o pretexto de resguardar a incolumidade direito, não reconhecer o sentido uso, da função social da propriedade.

estamos mais na época em que o direito de propriedade obedecia ao princípio do Direito Quiratório, realmente o direito de usar e abusar imóvel era ilimitado. O mundo avançou, a consciência jurídica dos já aceita o imperativo de que a propriedade deve representar o sentido função social.

A razão por que entendemos que esse projeto, que estabelece a obrigação de locar, não pode ser considerado inconstitucional, não pode ser como evitado de inconstitucional. Entendemos que é um projeto que atende perfeitamente às exigências do próprio espírito constituinte, à inspiração social do Título da Ordem Econômica e Social da Constituição Brasileira.

preciso reconhecer que há uma que prevenção do legislador ordinário brasileiro contra as conquistas feitas nos diversos dispositivos integram esse Título da Constituição Brasileira. São várias provisões que já deveriam ter sido tomadas pelo legislador ordinário, objeção à consideração do constituinte, e que continuam em branco, ainda não foram objeto de discussão do legislador ordinário.

Esses fundamentos, esperamos os Srs. Senadores julguem constitucional, perfeitamente constitucional, projeto por nós apresentado. Posteriormente, as Comissões competentes apresentem aqueles recursos que julgarem necessárias para o aperfeiçoamento, para o seu aperfeiçoamento, mas que não se preparam, num julgamento precipitado, a seus objetivos, que visam, sobretudo, a atender o interesse social.

que os proprietários financeiramente, pagarem os seus imóveis enquanto, então, nesse processo de constituição, forçada, um limite a esse direito, que revela, ao mesmo tempo, a preocupação do atendimento ao interesse social. (Muito bem)

SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação o projeto quanto à preliminar, feita pela Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou inconstitucional.

SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO:
Presidente, peço a palavra para iniciar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador.

O SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sou o Relator da matéria que está em votação. O Relator é o nobre Senador Menezes Pimentel, mas, diante da arguição brilhante que acaba de ser ouvida pelo Senado, formulada pelo eminente Senador Faria Tavares, e tendo tomado parte, que na reunião da Comissão de Constituição e Justiça, como suplente, julgou inconstitucional o projeto em apreço, entendi do meu dever, com a responsabilidade que me cabe no voto emitido, de dar, em duas palavras, as razões por que admiti a sua inconstitucionalidade.

Sr. Presidente, não tenhamos dúvida de que, no mundo moderno, o direito de propriedade tem sofrido restrições árias, subordinando o direito de propriedade, condicionando-o aos interesses da coletividade e aos interesses da Sociedade.

O Capítulo sobre a Ordem Econômica e Social, no sistema da Constituição vigente, é bastante avançado, admitindo a intervenção do poder público nas próprias atividades privadas.

Mas ainda subsiste, no sistema constitucional vigente, o direito de propriedade com amplitude que, a meu ver, *data vena* do nobre Senador Faria Tavares, torna inconstitucional o projeto em apreciação. O § 1º do artigo 141 da Lei Maior garante o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação.

Nesse texto, Sr. Presidente, está, sem dúvida, feita a conciliação entre o interesse privado e o interesse coletivo. A pessoa só pode ser obrigada a restringir os direitos que tem sobre aquilo que é seu, sobre aquilo que lhe pertence quando houver interesse coletivo que reclame essa restrição. Mas, para que ocorra essa restrição, ou melhor, para que o proprietário seja despojado do direito de usar e dispor de sua propriedade é, sem dúvida, indispensável que se processe, em respeito à propriedade privada, sua desapropriação por interesse público ou necessidade social.

O projeto, em síntese, é pela emenda que aqui se encontra vê-se bem, propõe a obrigação de se locarem os prédios vagos. Mas obriga em termos que restringem o direito de propriedade. Sómente ao proprietário é que, cabe resolver sobre o tempo conveniente para usar o prédio vago, locando-o ou não. Não há lei que restrinja esse direito. Obrigar-se, por uma lei, que o prédio construído seja imediatamente locado, contra a vontade do proprietário, é, a meu ver, ferir o princípio do direito assegurado pela Constituição.

O proprietário pode ter conveniências de ordem privada; constrói o prédio e deixa para alugá-lo conforme seus interesses particulares. Pode o aluguel ter esse retardamento pelo proprietário; pode locá-lo ou não, pode fré-lo quando entender.

E' princípio constitucional que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Não há nenhum dispositivo constitucional que proiba o proprietário do uso desse direito que o projeto, a meu ver, restringe.

Por essas razões, Sr. Presidente, da vénia do eminente Senador Faria Tavares, entendemos que o projeto é inconstitucional. A evolução da ordem social no Brasil ainda não atingiu esse ponto de socialização do direito da propriedade, ou melhor, a intervenção do poder econômico na economia privada não pode ser admitida na vénia da nossa Carta de 46 com essa amplitude tão brilhantemente de-

fendida pelo nobre Senador Faria Tavares.

Assim, Sr. Presidente, acreditando afilar em nome da Comissão de Constituição e Justiça, creio ter o direito de apelar para que o Senado considere inconstitucional o projeto em apreço. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi pela inconstitucionalidade do projeto.

Em votação o projeto quanto a essa preliminar.

Os Srs. Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado. Será arquivado.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 13, DE 1965

Dispõe sobre a obrigação de locar prédios vagos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os proprietários, promitentes compradores e promitentes cessionários, em caráter irrevogável e imitidos na posse, de lojas, salas e prédios vagos, destinados por sua natureza a locação comercial e residencial, são obrigados, desde que haja interessados, a arrendá-los no prazo de sessenta dias, a contar da data em que se der a vacância.

Art. 2º Consideram-se vagos os imóveis referidos no artigo 1º, se novos e nunca ocupados, trinta dias após o "habite-se" e os demais um mês depois de fechados ou de haverem sido entregues ao locador.

Art. 3º A existência de interessados na locação se prova por meio de propostas encaminhadas aos titulares de direito sobre os imóveis (art. 1º) através do judiciário, na forma de notificação por despacho publicado na imprensa.

Art. 4º Verificada a existência de proposta para o arrendamento, o locador optará pela que melhor lhe convenha, no prazo fixado no art. 1º.

Art. 5º E' vedado o recebimento de qualquer importância, a título de "luvas" por parte do locador.

Art. 6º Ficam excluídos das imposições desta lei os titulares de direitos mencionados no art. 1º sobre um só imóvel destinado a uso próprio, ainda que tenham residência em lugar do em que o mesmo se acha situado.

Art. 7º Infringir, de qualquer forma, os preceitos desta lei constitui crime punível com a pena de detenção de 6 meses a 1 ano.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Vai-se passar à discussão das matérias cuja votação se fará em escrutínio secreto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 86, de 1965 (nº 2.734-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o cancelamento do débito do espólio de Codrato de Vilhena, antigo Diretor Gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, incorporada ao Patrimônio Nacional, tendo Parecer favorável, sob nº 698, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação será feita em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram sim, 32 Srs. Senadores; votaram não, 3 Srs. Senadores; houve 2 abstenções.

O projeto está aprovado.

Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 86, DE 1965

(Nº 2.734-B-65, na Casa de origem)

Autoriza o cancelamento do débito de Codrato de Vilhena, antigo Diretor-Gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, incorporada ao Patrimônio Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento da dívida de Cr\$ 108.632 (cento e oito mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), incluída no Ativo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, para efeito de cálculo da indenização ao espólio de Henrique Lage, fixada pelo Tribunal Arbitral, e proveniente de materiais e mão-de-obra da empresa, na forma do prédio situado na Rua São Francisco Xavier nº 21, pertencente ao espólio de Codrato de Vilhena, antigo Diretor-Gerente daquela Companhia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Item 10:

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1965, de autoria do Senhor Senador Faria Tavares, que dispõe sobre prisão especial de dirigentes sindicais, tendo Parecer (sob ns. 617 e 618, de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, dou-a como encerrada.

A votação irá processar-se, como foi anunciado, em escrutínio secreto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, desejo apenas pedir a atenção do Plenário para a circunstância segundo a qual a Comissão de Constituição e Justiça não pode aprovar o projeto do nobre Senador Faria Tavares.

S. Exa pretende assegurar prisão especial para os dirigentes sindicais, mas conforme se verificou, na Comissão, já há lei especial concedendo prisão também especial aos dirigentes sindicais.

Foi esse o motivo pelo qual a Comissão de Constituição e Justiça rejeitou o projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Em votação o projeto. (Pausa).

Vai ser feita a apuração (Pausa).

Votaram "sim", 12 Srs. Senadores, e 10 "não".

Houve duas abstenções.

O projeto foi rejeitado. Será arquivado.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 19, DE 1965

Dispõe sobre prisão especial de dirigentes de entidades sindicais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' assegurado aos dirigentes sindicais em exercício das funções o direito a prisão especial, na forma da lei.

§ 1º O empregado ou empregador no exercício de função de representação profissional ou para cargo de administração sindical, quando sujeito a prisão antes de condenação definitiva, será recolhido a prisão especial à disposição da autoridade competente.

§ 2º Não terão direito a prisão privilegiada os dirigentes sindicais, empregado ou empregador acima referidos, quando indicados por crime contra a segurança nacional ou do patrimônio público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Item 17:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 75, de 1965, nº 2.754-A-65, na Casa de origem, que fixa novos valores dos símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 690 e 691, de 1965, das Comissões — de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em discussão o projeto (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação (Pausa).

(Procede-se à votação).

Vai ser feita a apuração (Pausa).

Votaram "sim" 24 Srs. Senadores e "não" 5 Srs. Senadores.

Houve uma abstenção.

Não se verificou o quorum.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada, de Norte para Sul.

(Procede-se à chamada).

RESPONDENTES A CHAMADA OS SENHORES SENADORES

Adalberto Senna.

Eduardo Assmar.

Edmundo Levi.

Cattete Pinheiro.

Lobão da Silveira.

Joaquim Parente.

Menezes Pimentel.

Antônio Jucá.

Vicente Augusto.

Walredo Gurgel.

Argemiro de Figueiredo.

Pessoa de Queiroz.

José Ermírio.

Rui Palmeira.

Heribaldo Vieira.

Dylon Costa.

José Leite.

Antônio Balbino.

Josephat Marinho.

Jefferson de Aguiar.

Raul Giuberti.

Vasconcelos Torres.

Aurélio Vianna.

Benedito Valadares.

Nogueira da Gama.

Lino de Mattos.

Pedro Ludovico.

Lopes da Costa.

Milton Menezes.

Atílio Fontana.

Guido Mondin.

Daniel Krieger.

Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Responderam à chamada 34 Senhores Senadores.

Há quorum.

Vai-se repetir a votação.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "SIM" 32 Senhores Senadores; votaram "NAO" 2 Senhores Senadores.

O projeto foi aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 75, DE 1965

CNP 2.751-65, na Casa de Origem)

Fixa novos valores dos símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores dos símbolos dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, fixados pela Lei nº 4.041, de 21 de dezembro de 1961, e alterados pelas Leis nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e 4.212, de 17 de julho de 1962, passam a ser os constantes da tabela em anexo.

Art. 2º O salário-família passará a ser pago na base de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzados) por dependente.

Art. 3º Aplica-se esta lei aos servidores inativos, independente de prévia aposição.

Art. 4º As vantagens financeiras decorrentes desta lei são devidas a partir de 1º de junho de 1964.

Art. 5º Aplica-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região o disposto no art. 18 e seus parágrafos, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 6º Os cargos de carreira e os isolados de provimento efetivo, do Quadro do Pessoal da Secretaria do

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, serão preenchidos, mediante concursos públicos de provas e títulos.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes desta lei, no exercício de 1965, é o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o crédito especial de Cr\$ 655.536.871 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e um cruzados), que será recebido pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O
ART. 1º DA LEI

Símbolo	Valor	Cr\$	
		417.000	10.000
PJ	417.000		
PJ-0	10.000		
PJ-1	405.000		
PJ-2	387.000		
PJ-3	367.000		
PJ-4	338.000		
PJ-5	317.000		
PJ-6	300.000		
PJ-7	275.000		
PJ-8	250.000		
PJ-9	225.000		

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está esgotada a matéria da ORDEM DO DIA.

Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 17 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 86 (nº de origem 214), pela qual o Sr. Presidente da República submette ao Senado a escolha do Diplomata Milton Faria para a função de Enviado Extraordinário Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Hungria.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 87, (nº de origem 214), pela qual o Sr. Presidente da República submette ao Senado a escolha do Diplomata Geraldo Eulálio do Nascimento Silva para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Dominicana.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 124, de 1965 (nº de origem 218-65), pela qual o Sr. Presidente da República submette à aprovação do Senado a escolha do Diplomata Alvaro Teixeira Soares para exercer, cumulativamente com as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Japão, as de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República das Filipinas.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 129, de 1965, pela qual o Sr. Presidente da República submette ao Senado a escolha do Sr. Gene-

ral Francisco Humberto Ferreira para integrar o Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal e exercer as funções de Presidente.

Está encerrada a sessão.

(Levantam-se a sessão às 17 horas e 30 minutos)

ATA DA 69ª SESSÃO, E
DE JUNHO DE 1965

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. M
ANDRADE

As 17 horas e 30 minutos as
se presentes os Senhores Se-
dores:

Adalberto Sena.

José Giomard.

Eduardo Assmar.

José de Souza.

Edmundo Levi.

Cattete Pinheiro.

Lobão da Silveira.

Sebastião Archer.

Victorino Freire.

Joaquim Parente.

Menezes Pimentel.

Antônio Jucá.

Wilson Gonçaves.

Dix-Huit Rosado.

Wilson Gonçalves.

Argemiro de Figueiredo.

Pessoa de Queiroz.

Ermírio de Moraes.

Silvestre Péricles.

Rui Palmeira.

Hermann Töres.

Heribaldo Vieira.

Dylon Costa.

José Leite.

Antônio Balbino.

Josephat Marinho.

Jelerson de Aguiar.

Raul Giuberti.

Vasconcelos Torres.

Aurélio Vianna.

Faria Tavares.

Benedicto Valadares.

Nogueira da Gama.

Lino de Mattos.

Almeida Andrade.

Pedro Ludovico.

Lopes da Costa.

Nelson Machado.

Minon Menezes.

Atílio Fontana.

Guido Mondin.

Daniel Krieger.

Mem de Sá.

José de Souza.

Eugenio Barros.

Sigefredo Pacheco.

Dix-Huit Rosado.

Gilberto Marinho.

Filinto Muller.

a Seta.

Braga. — (47).

— PRESIDENTE:

M. Andrade — A lista de preceus o comparecimento de 47 Senadores. Havendo número escuro aberta a sessão.

É lida a ata.

Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, é aprovada sem debates.

Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

— do Sr. Marechal Eurico Dutra, nos seguintes termos:

de Janeiro, 25 de maio de 1965

Excelentíssimo Senhor Presidente Auro Moura Andrade:
Recebi o atencioso telegrama que V. Ex^a me comunica na Senado Federal prestado expressamente à minha pessoa, ao de meu aniversário.

Uma emoção e jubilo que tomo momento da alta manifestação, de uma das Casas do Parlamento brasileiro, onde pontificam os dimos representantes da nação, em dúvida, um julgamento das que tive a honra de prestar ao País, quando escondido para reger seus destinos.

Os meus mais sinceros agradecimentos pela gentileza da comunicação apresentar aos nobres Senadores da República as homenagens do reconhecimento.

Enciosas saudações. — Eurico Dutra.

— PRESIDENTE:

M. Andrade — O expediente é à publicação. (Pausa).

— Paredores inscritos.

— Palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

R. VASCONCELOS TORRES: (foi revisado pelo criador) — Senhor Presidente já descrevi, neste ato, a situação de calamidade por que a agro-indústria açucareira está. Já ressaltei, inclusive, as medidas tomadas pelo Ministro Tavares, fazendo embarcar algumas para a desindustrialização que ameaçavam — e continue a ameaçar — a safra de açúcar-branco.

— Agora a tribuna a fim de apresentar ao Instituto do Açúcar e do Álcool, esse instituto vem há longo tempo, uma taxa de 35 por cento produzida no Estado do Rio, mas, principalmente em Campos, como também em São Paulo. Refiro-me, em particular ao Município de Campos, ao próprio Estado do Rio, que

está instaladas em diferentes topográficas, para pedir ao Instituto do Açúcar e do Álcool que descobrir a taxa, e isto à guia de 30% dos produtores e, indiretamente, os lavradores de cana do meu onde cerca de quinze mil famílias estão com as suas lavouras destruídas pelas intempéries que marcam aquela região do norte nesse.

É para que o Instituto, tão em atender a outras áreas, veja neste momento de calamidade a tomada de providências que reclamo em nome interesses econômicos e industriais que represento nesta Câmera.

Sr. Presidente, se de todo a direção do I.A.A. não puder abrir mão dessa taxa que, lógicamente, pelo menos a reverta em benefício da agro-indústria açucareira no meu Estado.

Eram estas poucas palavras que queria proferir pedindo que os ouvidos do Presidente da autarquia açucareira sejam sensíveis aos reclamações constantes de meu Estado. Esse Presidente que tem sido alvo de críticas sucessivas, bem poderia inscrever-se como candidato, pelo menos a uma referência elogiosa, caso atentasse para a situação de calamidade pública que atravessa o meu Estado.

Era, Sr. Presidente, o que desejava dizer, na expectativa de que a minha palavra chegue até à Praça XV, no Estado da Guanabara, e o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool diga qualquer coisa a respeito. (Muito bem! Muito bem!).

— PRESIDENTE:

Moura Andrade — Não há mais oradores inscritos.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de ato convocatório do Congresso Nacional.

— É lido a seguinte:

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 1º, § 2º, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para a sessão conjunta, solene, a realizar-se no dia 10 do corrente, às 11 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, em comemoração ao Primeiro Centenário da Batalha do Ria-chuelo.

Senado Federal, 8 de Janeiro de 1965. — **Auro Moura Andrade**, Presidente.

— PRESIDENTE:

Moura Andrade — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de autoria do Senador Daniel Krieger.

— É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 315, DE 1965

Nos termos dos arts. 212, letra 1 e 274, letra b, do Regimento Interno, requirei aditamento da matéria constante do item 2 da Ordem do Dia, a fim de ser feita na sessão de 18 do corrente, voltando antes à Comissão de Relações Exteriores.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1965. — **Daniel Krieger**.

— PRESIDENTE:

Moura Andrade — Aprovado o requerimento, é retirada da Ordem do Dia a matéria constante do item 2.

A Mensagem 87, que foi retirada da Ordem do Dia, voltará à Comissão de Relações Exteriores, para que realize diligências antes do dia 18, data prevista para a volta da matéria, à Ordem do Dia, de acordo com o requerimento do Senador Daniel Krieger.

Passa-se à

ORDEM DO DIA:

— PRESIDENTE:

Moura Andrade — A Ordem do Dia contém matéria que, de acordo com o Regimento, deverá ser discutida e votada em sessão secreta. Assim, os Srs. Funcionários da Mesa tomarão as indispensáveis providências para que tal se verifique.

(A sessão transforma-se em secreta às 17 horas e 58 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 20 minutos).

— PRESIDENTE:

Moura Andrade — Vai reaberta a sessão pública.

Lembro aos Srs. Senadores que as duas Casas do Congresso se reunirão, em sessão conjunta hoje, às 21,30, para apreciação do voto presidencial ao Projeto que aprovou o Plano Nacional de Viação.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA:

Sessão de 9 de junho de 1965
(QUARTA-FEIRA)

I

Votação, em turno único (com apreciação preliminar da juridicidade nos termos do art. 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1964 (nº 3.143-B, de 1961, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública e desapropriar os terrenos onde foram travadas as Batalhas dos Guararapes, no Município de Jaboatão, no Estado de Pernambuco, tendo Parecer (sob nº 1.274, de 1964), da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 397, de 1964, (nº 313-B-63, na Casa de origem), que concede isenção de impostos e taxas para equipamentos industriais e aeronáuticos destinados à produção de papel e de outras provisões, tendo Pareceres das Comissões: — de Finanças 1º pronunciamento (sobre o projeto): nº 1.668, de 1964, favorável. — 2º pronunciamento (sobre as emendas de plenário): nº 730, de 1965, favorável, com submenda que oferece à emenda nº 1. — de Constituição e Justiça (sobre o projeto e as emendas de plenário) nº 728, de 1965, favorável ao projeto e às emendas de números 1 e 2, contrário à emenda nº 3. — de Economia (audiência solicitada em virtude da aprovação do requerimento nº 24, de 1965) nº 729, de 1965, no sentido de ser sobreposto o anacamento do projeto.

3

Discussão, em turno suplementar (Art. 275-A, do Regimento Interno), do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado em 13 de maio de 1965, ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1963 (nº 2.704-B-61 na Casa de origem), que regula as atividades dos representantes comerciais autônomo, tendo Parecer número 671, de 1965, da Comissão de Redação, com a redação do vencido.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1965 (nº 2.743-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a aplicação do art. 7º da Lei nº 3.328, de 10 de julho de 1958, que trata do afastamento, pelo Poder Executivo, dos acréscimos de marinha resultantes de horas e de outras provisões, tendo Pareceres favoráveis (nºs 683 e 685, de 1965) das Comissões: — de Projetos do Executivo; e — de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1965 (nº 2.731-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede isenção das taxas de Despacho Aduaneiro e de Melhoramento dos Portos para um aparelho de Raio X, doado ao Círculo Operário Rio Grandense, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, tendo Parecer favorável, sob nº 652, de 1965, da Comissão de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1965 (nº 2.729-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta de licença prémia, de 1º a 4º, que é de 100 dias, a remuneração de 1º a 4º empregados, e dá outras provisões, tendo Pareceres favoráveis, sob número 691 e 693, de 1965, das Comissões — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, donatários fornecidos através do Programa "Alimentos para a Paz", tendo Parecer favorável, sob nº 653, de 1965, da Comissão de Finanças.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1965 (nº 2.723-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta do imposto de importação dez mil toneladas de placas de aço (slabs) importados pela Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, tendo Parecer favorável, sob nº 654, de 1965, da Comissão de Finanças.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1965, (nº 2.722-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Crs 36.221.047 (trinta e seis milhões, duzentos e vinte e um mil cruzados e quarenta e sete cruzados), a favor do Serviço Nacional dos Municípios — SENAM — subordinado ao Ministro de Estado Extrordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, tendo Parecer favorável sob número 655, de 1965, da Comissão de Finanças.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1965 (nº 2.721-B-65 na Casa de origem), que iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Crs 80.000.000 (oitenta milhões de cruzados) para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Xainxá do Ira, tendo Parecer favorável, sob nº 656, de 1965, da Comissão de Finanças.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1965 (nº 2.707-B-65 — Câmara), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que da nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1934 (Código de Vencimentos dos Militares), tendo pareceres favoráveis, sob números 633 e 634, de 1965, das Comissões — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1965 (nº 1.131-B-65 na Casa de origem) que amplia a isenção do imposto de selo concedida à firma Aços Finais Piratini S. A. pelo art. 5º da Lei nº 3.972, de 13 de outubro de 1931, tendo Parecer favorável, sob nº 655, de 1965, da Comissão de Finanças.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1965 (nº 2.724-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta da taxa de despacho aduaneiro um conjunto eletrônico importado pelo Governo do Estado do Paraná, tendo Parecer favorável sob nº 656, de 1965, da Comissão de Finanças.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1965 (nº 2.742-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que disciplina o recolhimento, pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, de seus saldos operacionais, já empregados, e dá outras provisões, tendo Pareceres favoráveis, sob número 691 e 693, de 1965, das Comissões — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1965 (nº 2.740-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a série de classes de Pesquisador e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, de números 696 e 697, de 1965, das Comissões — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

15

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1965 (nº 2.737-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica legislação anterior sobre o uso da marca de fogo no gado bovino, tendo Parecer favorável, sob nº 689, de 1965, da Comissão de Projetos do Executivo.

16

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1965 (nº 2.728-B-65 na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico destinado à Empresa Telefônica de Uberaba S. A., tendo Pareceres favoráveis, de número 699, de 1965, da Comissão — de Finanças.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 88 de 1965 (nº 2.727-B-65, na Câmara), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico destinado à Telefônica Pinhal S. A., tendo Parecer favorável, sob nº 700 de 1965, da Comissão de Finanças.

18

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1965 (nº 2.725-B-65, na Câmara), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, um automóvel "Chevrolet Impala", de propriedade de Ieda Maria Vargas, tendo Parecer Favorável, sob número 701, de 1965, da Comissão de Finanças.

19

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1965 (nº 2.700-B-65, na Câmara), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revigora o crédito autorizado pela Lei nº 4.271, de 24 de outubro de 1963, para abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), destinado à integralização da quota de participa-

ção da União na Sociedade de Economia Mista "Aços Finos Piratini", correspondente ao exercício de 1962, tendo Parecer favorável, sob nº 702, de 1965, da Comissão de Finanças.

20

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1965 (nº 2.711-B-65, na Câmara), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o exercício da atividade hemoterápica no Brasil e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob nº 203, de 1965, da Comissão de Finanças.

21

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1965, nº 2.687-B-65, na Casa de origem, que modifica a Lei nº 3.760, de 25 de abril de 1960, que concede a pensão especial de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) à viúva e filhos do Senador Lameira Bittencourt, tendo Parecer favorável sob nº 709, de 1965, das Comissões: — de Projetos do Executivo, favorável com as emendas que oferece sob ns. 1-CPE a 36-CPE; — de Finanças favorável ao projeto e as emendas de ns. 1-CPE a 36-CPE.

22

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1965 (nº 2.749-B-65, na Câmara), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Estado Maior das Forças Armadas, o crédito especial de Cr\$ 650.189,50 (seiscentos e cinqüenta mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e cinqüenta centavos) para atender às despesas com o enquadramento de seu pessoal civil, tendo Parecer favorável, sob nº 706, de 1965, da Comissão de Finanças.

23

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1965 (nº 2.751-B-65, na Câmara), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta a Fábrica Nacional de Motores S. A. de imposto federal e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob nº 707, de 1965, da Comissão de Finanças.

24

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1965 (nº 2.741-B-65 na Câmara), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, materiais destinados à Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão (L.A.B.R.E.), tendo Parecer favorável, sob nº 708, de 1965, da Comissão de Finanças.

25

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1965 (nº 2.756-B-65 na Câmara), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 370.000.000 (trezentos e setenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da realização da Segunda Conferência Interamericana Extraordinária, tendo Pareceres favoráveis, sob nº 705, de 1965, da Comissão de Finanças.

26

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1965, nº 2.732-B-65, na Casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento, tendo Pareceres, sob ns. 738 e 739, de 1965, das Comissões: — de Projetos do Executivo, favorável com as emendas que oferece sob ns. 1-CPE a 36-CPE; — de Finanças favorável ao projeto e as emendas de ns. 1-CPE a 36-CPE.

27

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1963, de autoria do Sr. Senador Celso Branco, que estende aos trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, no que couber, os direitos e vantagens das Leis ns. 288, de 8 de junho de 1948, e 1.756, de 8 de dezembro de 1952 (projeto aprovado em primeiro turno, na sessão de 3 de junho de 1963) tendo Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça 1º pronunciamento: s/n, de 1963, solicitando audiência do Ministério da Viação e Obras Públicas; 2º pronunciamento: (depois de cumprida a primeira diligência): número 540-64, pela constitucionalidade, com voto vencido do Sr. Senador Aragão Social nº 541-64, favorável; — de Finanças 1º pronunciamento: nº 186 de 1965, solicitando audiência do Ministério da Viação e Obras Públicas (diligência não atendida); nº 187-65, favorável.

Nota: O Ministério da Viação e Obras Públicas pronunciou-se, através do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, duas vezes em resposta a ofícios da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18.25 horas.

DISCURSO PRONUNCIADO SENHOR SENADOR BENEDITO VALLADARES NA SESSÃO DE JUNHO DE 1965, QUE SÉ PUBLICA POR HAVER. COM INCORREÇÕES

O SR. BENEDICTO VALLADARES

(Para encaminhar a votação o seguinte discurso) — Senhor deputado, esta manhã chegou-nos a notícia do passamento de Carlílio Júnior. Avivam-se recordatos de interesse nacional a que prestou o brilho de seu talento.

Figura singular a de Cirilo J. Na nossa lembrança, seu nome é pre despidos dos títulos, dos cargos importantes que ocupou, restando homem bom, lhamo, sincero, culto excepcional, inteligência. E a tem vontade de citar La Bru "Le sot est embarrassé de sa partie, le fat a l'air libre et assuré, le a de la pudeur". Não o ouvimos sua voz emudeceu para sempre defesa do Partido Social Democrata vez, ela se elevou na Câmara dos Deputados. Na liderança da sua, seus discursos pairaram alto a favor dos postulados democráticos. No de posse da Presidência se:

"A Câmara, como órgão da sénia nacional, caminha paralelamente outros poderes, na execução da de da Nação, expressa pelo voto.

Dirigi-la, por entre as diferentes partidarias, só é possível àquele que se coloca na posição de um magno, cuja altitude e justiça na dições de honra e pundonor, s'dade e firmeza. Aqui nesta casa como onde quer que haja um retrado, a Justiça deve ser como a Rua Barbosa, "mais alta, coroa dos reis e tão pura quanto coroa dos santos", porque se não fôr, aforava o Mestre inconveniente, "nossa forma de governo sendo a expressão mais anárquica das facções desenfreadas".

No regime representativo, o pão mesmo tempo, juiz e acusador. Respeitemo-lo".

Assim falava o estadista cuja memória o Senado, hoje, reverenciava por minha voz se expressam com seus companheiros do Partido Democrático. Ico. (Muito bem).

EDITAL

Pelo presente edital, fica convocado Auxiliar de Limpeza, PL-11, Rodrigues Cantanhêde, a comparecer esta Secretaria a fim de justificar ausência ao serviço, sob pena de ser aplicado o disposto no artigo item II e parágrafo 1º da Resolução nº 6, de 1960.

Secretaria do Senado Federal, de junho de 1965. — Evandro M. Vianna, Diretor Geral.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Maris (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcellos Tórres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

1. José Giomard — Acre
2. Lobão da Silveira — Pará
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Victorino Freire — Maranhão
6. Sigefredo Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte
9. Walferdo Gurgel — R. G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. José Leite — Sergipe
12. Antônio Balbino — Bahia
13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Atilio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Monodin — R. G. Sul
18. Benedito Valladares — M. Gerais
19. Filinto Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argeniro de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Tórres — R. J. Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Heribaldo Vieira — Sergipe
8. Eurico Rezende — E. Santo
9. Afonso Arinos — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolpho Franco — Paraná
12. Irineu Borohausen — S. Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R. G. Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
 Sem legenda	 1

66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:
Daniel Krieger (UDN)Vice-Líder: «
Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:
Lino de Mattos (PTN)
Vice-Líderes:
Aurélio Viana (PSB)
Júlio Leite (PR)Josaphat Marinho (sem legenda)
Aarão Steinbruch (MTR)
Miguel Couto (PSP)
Arnon de Melo (PDC)
Dilson Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
Sigefredo Pacheco
Walferdo Gurgel
Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
Oscar Passos
Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
Adolpho Franco
Padre Calazans
Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos
Vice-Líder, Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo
PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

PSD

TITULARES

1. Eugênio Barros
2. José Leite

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Atilio Fontana

PTB

1. José Ermírio
2. Nelson Maculan

1. Dix-Huit Rosado

2. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger

2. João Agripino

EPI

1. Dylton Costa

1. Aurélio Viana

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

1. Jefferson de Aguiar
2. Antônio Balbino
3. Wilson Gonçalves
4. Ruy Carneiro

SUPLENTES

1. Menezes Pimentel
2. José Feliciano
3. Filinto Müller
4. Benedito Valladares

PTB

1. Edmundo Levi
2. Bezerra Neto
3. Arthur Virgílio

1. Argemiro Figueiredo

2. Mello Braga

3. Oscar Passos

UDN

1. Afonso Arinos
2. Heribaldo Vieira
3. Aloysio de Carvalho

1. Daniel Krieger

2. Eurico Rezende

3. João Agripino

EPI

1. Aarão Steinbruch

1. Josaphat Marinho

DISTRITO FEDERAL

PSD

TITULARES

1. Pedro Ludovico
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Benedicto Valladare

PTB

1. Arthur Virgilio
2. Mello Braga

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Zacarias de Assumpção
2. Lope da Costa

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD

TITULARES

1. Atílio Fontana
2. José Feliciano
3. José Leite

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. José Ermírio
2. Nelson Maculan

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

1. Adolpho Franco
2. Lopes da Costa
3. Irineu Bornhausen

1. Zacarias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

TITULARES

1. Menezes Pimentel
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTES

1. Benedicto Valladare
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Antônio Jucá
2. Arthur Virgilio

1. Edmundo Levi
2. Mello Braga

UDN

1. Padre Catázans
2. Mem de Sá

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

1. Arnon de Mello

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD

TITULARES

1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigefredo Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Walfredo Gurgel

SUPLENTES

1. Atílio Fontana
2. José Guiomard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Bezerra Neto
3. Pessoa de Queiroz
4. Antônio Jucá

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

1. Faria Tavares
2. Irineu Bornhausen
3. Eurico Rezende

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

BPI

2. Lino de Mattos
1. Josaphat Marinho

2. Miguel Couto

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PSD

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPI

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

SUPLENTES

1. José Guiomard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

UDN

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção

BPI

1. Dalton Costa

MINAS E ENERGIA

PSD

SUPLENTES

1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

UDN

1. José Cândido
2. Afonso Arino

BPI

1. Arnon de Mello

POLÍGONO DAS SÉCAS

PSD

SUPLENTES

1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

1. Dalton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

SUPLENTES

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

UDN

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

BPI

1. Aurélio Vianna

PL

1. Aloysio de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

SUPLENTES
1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

RELACIONES EXTERIORES

PSD

SUPLENTES
1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Nicilo Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mel

SAODE

PSD

SUPLENTES
1. Walfrido Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

SUPLENTES
1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

SUPLENTES
1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

TITULARES

1. José Guiomard

2. Victorino Freire

1. Oscar Passos

2. Silvestre Péricles

1. Zacarias de Assunção

2. Irineu Bornhausen

1. Aarão Steinbruch

TITULARES

1. Sígefredo Pacheco

2. Victorino Freire

1. Mello Braga

2. Silvestre Péricles

1. Padre Calazans

2. Aloysio de Carvalho

1. Aurélio Vianna

TITULARES

1. Eugênio Barros

2. José Leite

1. Mello Braga

1. Lopes da Costa

1. Arnon de Mello

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

SUPLENTES
1. Jefferson de Aguiar
2. José Guiomard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos aprovado em 26 de Janeiro de 1962
Designada em 22 de novembro de 1962

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento nº 1.193-62 aprovado em 12 de outubro de 1963

Completada em 4 de Janeiro de 1964 com a designação dos Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.193-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 16 de outubro de 1963

—
Membros (7) — Partidos
Guberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Hernâni Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 581-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 14 de agosto de 1963 Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964, 90 dias, em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 11 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos
Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — PSD.
Secretário: Oficial Legislativo.
PL-8, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CANTILAL Sobre as EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Góes Vieira aprovado na sessão de 7 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963
Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos
Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
PL-8, Júlio Leite Ribeiro dos Santos

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermírio aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963

Designada em 22 de agosto de 1963
Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do senador Sígefredo Pacheco aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Sígefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo.
PL-16 Alexandre Marques de Albuquerque Mello
Reuniões: 2^{as} e 4^{as} feiras às 14 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63 do Sr. Senador José Ermírio aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963

Membros (8) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Mello Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — PSD.
Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo.
PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello
Reuniões: 5^{as} feiras às 16 horas

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARITIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 132-63 do Sr. Senador José Ermírio aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros (6) — Partidos
Atílio Fontana — PSD.
Sígefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Oficial Legislativo.
PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63 do Sr. Senador Padre Calazans aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963. Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº. merc. 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Jose Relicano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Jucá — PTB.
Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Siqueira Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edimundo Levi — PIB.
Adolpho Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurelio Viana — PSB.
Josaphat Marinho — Sem legenda
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.
Aderbal Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaud Nogueira).
Heitor Dias — UDN.
Doutor de Andrade — PTB.
Arnaud Cerdeira — PSP.
Juarez Fávora — PDC.
Ewald Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto — Presidente
Afonso Arinos — Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar — Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurélio Viana
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOR SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)
Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 14 de dezembro de 1962.

Lino de Matos — PTN.

— ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valladares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) —

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) —

PTB.

Aronso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) —

PL.

Mem de Sa — PL.

Josaphat Marinho — S. legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

QUE DISPOR SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O RENPIMENTO E O REAISAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANJEROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de maio de 1963) — Relator —

PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— ate 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— ate 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS, DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— ate 10 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— ate 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 788-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloisio de Carvalho - PL.
 Aurelio Viana (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

2) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62
INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS.
 Eleita em 23 de maio de 1962.
 Prorrogação:
 - até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.
 Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira Vice-Presidente - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloisio de Carvalho - PL.
 Júlio de Matos - PTN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.

3) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62
FAZTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 1 - ATO ADICIONAL.
 Eleita em 10 de julho de 1962.
 Prorrogação:
 - até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 13 de dezembro de 1962.
 - até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPõE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogação:

- até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-64 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Menezes Pimentel - Presidente.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Joasphat Marinho - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.

Leite Neto (23.4.63) - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.

Miguel Couto (23.4.63) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62.

Prorrogação:

- até 16.12.63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12.12.62;

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.

Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

FEDERAL NO SENADO).

Lobão da Silveira - Relator

PSD

Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

Joasphat Marinho - (23.4.63) - UDN

Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN

Leite Neto (23.4.63) - PTB

Barros Carvalho - PTB

Mem de Sá - PL

Júlio Leite (23.4.63) - PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 8.12.62.

Prorrogação:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-62 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Ludovico - PSD
 Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD
 Benedito Valladares - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 João Agripino (23.4.63) - UDN
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Raul Giuberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS (INSALUBRES).

Designada em 23.4.63.

Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS

Silvestre Péricles - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Joasphat Marinho - Sem Legenda
 Aloisio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63.

Prorrogação:
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - Presidente - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB

Artur Virgílio - PTN

Eurico Rezende (23.4.63) - UDN

Milton Campos - Relator - UDN

João Agripino - UDN

Joasphat Marinho - Sem Legenda

Aloisio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPõE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.10.63.

Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTE
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Vaga do Senador Eduardo Catalão - Vice-Presidente - PTB
 Vanda do Senador Eduardo As-
 Eurico Rezende - Presidente -
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloisio de Carvalho - PL
 Joasphat Marinho - Relator -
 Em Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES).

Designada em 20.9.63.
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Adalberto Sena - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloisio de Carvalho - PL
 Joasphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPõE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES).

Designada em 31.8.63.
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Humberto Neder - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloisio de Carvalho - PL
 Joasphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE).

Designada em 2.10.63.
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrido Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloisio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Joasphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Giuberti - PSP
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO (CLP/IVC)

Designada em 2.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.155-63, aprovada em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Wilson Gonçalves - PSL
José Feliciano - PSD
Márcio Gurgel - PSD
Agenor de Figueiredo - PTB
Bezerra Neto - PTB
Silvestre Péricles - PTB
Edmundo Levi - PTB
Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
José Feliciano - PSD
Wilson Gonçalves - PSL
Bezerra Neto - PTB
Edmundo Levi - PTB
Agenor de Figueiredo - PTB

Meio Braga - PTB
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aloysio de Carvalho - UDN
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Relator
Sem Legenda

Aurélio Viana - PTB
Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD)
Ruy Carneiro (PSD)
Lobão de Oliveira (PSD)
Wilson Gonçalves (PSD)
José Feliciano (PSL)
Bezerra Neto (PTB)
Arthur Virgílio (PTB)
Antônio Júlio (PTB)
Oscar Passos (PTB)
Antônio Carlos (UDN)
Aloysio de Carvalho (PL)
Eurico Rezende (UDN)
Milton Campos (UDN)
Josaphat Marinho (BPI)
Júlio Leite (BPI)
Aurélio Viana (BPI)

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Dá nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;

- os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça;

Designada em 25.5.1964
Jefferson de Aguiar (PSD)
Antônio Baibiano (PSD)
Wilson Gonçalves (PSD)
Ruy Carneiro (PSD)
Menezes Pimentel (PSD)
Edmundo Levi (PTB)
Bezerra Neto (PTB)
Arthur Virgílio (PTB)
Oscar Passos (PTB)
Afonso Arinos (UDN)
Milton Campos (UDN)
Eurico Rezende (UDN)
Aloysio de Carvalho (PL)
Josaphat Marinho (BPI)
Aurélio Viana (BPI)
Aarão Steinbruch (BPI)

- por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto (Presidente) - PSD
Nelson Maculan - PTB
João Agripino (Relator) - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda

2º) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves na corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 11 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63, do Senhor Senador Wilson Gonçalves, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963.

Membros (11) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto - PSD
Atílio Fontana - PSD
Wilson Gonçalves - Presidente PSD

Artur Virgílio - PTB
Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB
Márcio Braga - PTB
João Agripino - UDN
Daniel Krieger - UDN
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aurélio Viana - PSL
Secretário: Auxiliar Legislativo
FL-9, 3. Ney Passos Bentes

